

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXII — 47ª DA REPUBLICA — N. 261 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE EXERCICIO DE 1935

Assinaturas	Interior	Exterior
Particulares e officiaes:		
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se aceitarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes de "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior....	70\$000
ou assignantes particulare	No exterior....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior....	56\$000
	No exterior....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.
Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro de anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.
Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas colleções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente regularizadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estadaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança de respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia vaga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Resolução n. 9, de 11 de novembro de 1935.
Lei n. 109, de 30 de outubro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 360, de 3 de outubro de 1935.
Decreto n. 415, de 6 de novembro de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 de novembro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 7 de novembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 de novembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 1 de novembro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 6 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Apostillas — Portarias — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho de Instituto Nacional de Previdencia.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 9 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1935

Autoriza a Mesa da Camara dos Deputados a requisitar do Ministerio da Fazenda a quantia de 4:500\$000. para pagamento de ajuda de custo ao deputado José Ferreira de Souza.

A Camara dos Deputados resolve e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizada a Mesa da Camara dos Deputados, nos termos do art. 2.º da lei n. 67, de 18 de junho de 1935, a requisitar do Ministerio da Fazenda, a quantia de 4:500\$000 (quatro contos e quinhentos mil réis), para pagamento de ajuda de custo devida ao deputado José Ferreira de Souza, representante do Estado do Rio Grande do Norte, por conta do saldo da verba — subsidio e ajuda de custo de deputados — do titulo IV, do art. 5.º do orçamento vigente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1935. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

LEI N. 109 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1935

Dispõe sobre a exportação de abacaxis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Nenhuma restricção se fará na exportação de abacaxis pelo facto de se apresentarem os fructos guarneccidos pelos respectivos filhotes ou rebentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

MENSAGEM

Srs. Membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado o projecto de lei que dispõe sobre a exportação de abacaxis, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam a Mensagem de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935.

GETULIO VARGAS.

Exmo. Sr. secretario?

Tenho a honra de enviar a V. Ex., assim de que se digne apresentar-a aos Srs. Membros do Poder Legislativo, a Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo dois dos autographos da lei que dispõe sobre a exportação de abacaxis.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — *Barbosa Gonçalves*, official de Gabinete do Expediente, no impedimento do secretario da Presidencia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 360 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1935

Approva a Consolidação das Leis, decretos, circulares e decisões referentes ao exercicio das funções consulares brasileiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expoz o ministro das Relações Exteriores, sobre a conveniencia de se rever toda a legislação relativa ás funções consulares brasileiras, profundamente modificadas depois do decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913, que approvou a Nova Consolidação em vigor, decreta:

Art. 1.º E' approvada a Consolidação das Leis, decretos, circulares e decisões referentes ao exercicio das funções consulares brasileiras, mandada elaborar pelo mesmo ministro das Relações Exteriores, que a subscrye.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

DECRETO N. 415 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1935

Supprime a Collectoria Federal de Cachoeira, Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição, resolve supprimir a Collectoria Federal de Cachoeira, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

RECTIFICAÇÕES

Decreto n. 392, de 25 de outubro de 1935, publicado no "Diario Official" de 9 do corrente, a fls. 24.739-40:

Onde se lê: "Decreto n. 392, de 25 de novembro de 1935", leia-se: "Decreto n. 392, de 25 de outubro de 1935".

Deve ser supprimida a primeira das alíneas "i" da clausula III, que foi publicada com incorrecção e incompleta.

Decreto n. 401, de 31 de outubro de 1935, publicado no "Diario Official" de 9 do corrente, a fls. 24.740-41:

Na 5.ª linha da clausula I, onde se lê: "...subordinção...", leia-se "...subordinação..."

Na 4.ª linha da alínea "n" da clausula III, onde se lê: "...radiocommunições...", leia-se: "...radiocommunição..."

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 de novembro corrente, foram nomeados, na Imprensa Nacional, para os cargos de auxiliares de 3.ª classe, que já exerciam, como mensalistas: José Briani Netto, Manoel Peres Filho, Leonardo da Costa Junior, Noredino Coelho Cintra e Juvenal Rodopiano.

— Por decretos de 4 de novembro de 1935, foram naturalizados brasileiros:

Abel Romeiro, natural de Portugal, nascido a 13 de abril de 1889, filho de Luiz Romeiro e de Maxima de Sá, casado, residente nesta Capital.

Adolf Petersen, natural da Allemanha, nascido a 14 de fevereiro de 1875, filho de Aegidios Petersen e de Mathilde Petersen, casado, residente nesta Capital.

Antonio Rodrigues Martins, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1902, filho de Luiz Rodrigues Teixeira e de Ludovina Martins, casado, residente nesta Capital.

Elizabeth Pachmann, natural da Allemanha, nascida a 12 de junho de 1891, filha de Wenzel Pachmann e de Maria Pachmann, solteira, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Eraldo Guillaume Muto, natural da Italia, nascido a 2 de abril de 1910, filho de Anselmo Muto e de Léa Giunchi Muto, casado, residente nesta Capital.

Francisco Ferreira Branco Junior, natural de Portugal, nascido a 5 de fevereiro de 1908, filho de Francisco Ferreira Branco e de Joanna Rocha, solteiro, residente nesta Capital.

Francisco Rodrigues Alvar, natural da Espanha, nascido a 12 de janeiro de 1878, filho de Pedro Rodrigues e de Josefa Alvar, casado, residente nesta Capital.

José dos Santos Ferreira Sá, natural de Portugal, nascido a 9 de setembro de 1873, filho de Thereza de Jesus, viúvo, residente no Estado do Rio de Janeiro.

José Joaquim Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 16 de março de 1882, filho de Custódio Pereira da Silva e de Angelina Coelho de Oliveira, viúvo, residente nesta Capital.

José Martirano, natural da Itália, nascido a 14 de março de 1894, filho de Angelo Martirano e de Giovanna Romeo Martirano, solteiro, residente nesta Capital.

Latino José da Silva, natural de Portugal, nascido a 27 de novembro de 1891, filho de Manoel José da Silva e de Maria Dias da Silva, solteiro, residente nesta Capital.

Luiz Maddaleno, natural da Itália, nascido a 26 de setembro de 1891, filho de José Maddaleno e de Maria Josefa Romano, casado, residente nesta Capital.

Manoel dos Santos Leitão, natural de Portugal, nascido a 1 de setembro de 1901, filho de Manoel Leitão Trindade e de Maria dos Santos Coelho, casado, residente nesta Capital.

Marcos Musafir, natural da Itália, nascido a 18 de março de 1882, filho de Alexandre Musafir e de Léa Alhadeff, casado, residente nesta Capital.

Margherita Froszt, natural da Austria, nascida a 12 de janeiro de 1900, filha de Ignacio Rappaport e de Gisela Rappaport, viúva, residente nesta Capital.

Miguel Elias, natural da Syria, nascido a 12 de janeiro de 1899, filho de Elias Mamede e de Fide Mamede, casado, residente nesta Capital.

Seraphim Soares, natural de Portugal, nascido a 5 de março de 1872, filho de Manoel Soares e de Rosa Maria, casado, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que alli residem.

— Por outro da mesma data, e attendendo ao serviço prestado pelo 1º tenente fuzileiro aviador naval Apulero Aguiar Botto de Mello, que, num gesto de abnegação, salvou o menor Jorge, filho de Walter Jeffery, quando do incendio occorrido na residencia deste, em 1 de fevereiro do corrente anno, em Ladario, Estado de Matto Grosso, foi-lhe concedida a medalha de distincção de 2ª classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 23 de outubro findo foi nomeado o ex-escrivão da 2ª Collectoria de Rendas Federaes em Taubaté, com séde em Villa Edmundo, no Estado de São Paulo, João Bindão, para o mesmo logar na referida exactoria, ora restabelecida.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 de novembro de 1935:

Foram exonerados:

O capitão de fragata aviador naval Heitor Varady, das funções de commandante da Base de Aviação Naval do Rio de Janeiro, e

O capitão-tenente Ernesto Frederico de Werna, das funções de capitão dos Portos do Estado de Minas Geraes, em Pirapora.

— Foram nomeados:

O capitão de fragata aviador naval Antonio Appel Netto, para exercer as funções de director do Almojarifado da Aviação Naval;

O capitão de fragata aviador naval Fernando Victor do Amaral Savaget, para exercer as funções de commandante da Base de Aviação Naval do Rio de Janeiro;

O 1º sargento n. 0.349 — AE-EL — Daniel Gonçalves dos Santos, para exercer o cargo de sub-official, do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, sendo incluído no quadro de eletricitistas (EL);

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

O operario extraordinario da Officina de Marceneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel André Galdino, para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro da mesma officina; e

O operario extraordinario da Officina de Caldeireiros de Ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel dos Santos Caravellas, para exercer as funções de operario de quarta classe do quadro da mesma officina.

Reverte ao serviço activo da Armada o capitão de corveta — Q. M. — Ary Parreiras, aggregado ao respectivo quadro, de accôrdo com o artigo 164, paragrapho unico, da Constituição Federal.

— Foram promovidos:

Na Officina de Carpintaria, (Secção de Calafates) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de primeira classe o de segunda classe do quadro da mesma officina e secção, Julio Rosa de Britto;

Na Officina de Carpintaria, (Secção de Calafates), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de segunda classe o de terceira classe do quadro da mesma officina e secção, Alfredo de Souza;

Na Officina de Carpintaria, (Secção de Calafates), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe o de quarta classe do quadro da mesma officina e secção, José Domingues;

Na Officina de Caldeireiros de Ferro, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de segunda classe o de terceira classe do quadro da mesma officina, José Celerindo de Macedo;

Na Officina de Caldeireiros de Ferro, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe o de quarta classe do quadro da mesma officina, Pedro Corrêa Feio; e

Na Officina de Marceneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe, o operario de quarta classe, do quadro da mesma officina, Ignacio Ferreira de Almeida.

— Foram aposentados:

João Domingos Tillis, conforme pediu, no logar de motorista das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de conformidade com a legislação em vigor, visto contar mais de dez (10) annos de serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar, por soffrer de molestia incuravel, não contagiosa; e

De conformidade com o inciso 6º, "in fine", do art. 170 da Constituição Federal, Quirino Maria de Abreu, "ex-officio", no logar de servente do Estado Maior da Armada, com os vencimentos integraes, visto ter sido julgado invalido para nelle continuar, por soffrer de molestia contagiosa e incuravel.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente, concedeu-se aposentadoria:

De accôrdo com o art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com os artigos 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 73 da de n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, a Emiliano Ribeiro no logar de servente de 2ª classe da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, visto contar mais de 10 annos de serviço e ter sido julgado, em inspecção de saude, incapaz definitivamente para o serviço publico, ficando assim rectificado o decreto de 18 de outubro de 1934;

De accôrdo com o art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com o art. 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, a Pedro Francisco Barbosa no logar de servente do Hospital Militar de Uruguayana, visto ter sido julgado, por junta medica, incapaz definitivamente para o serviço publico, ficando assim rectificado o decreto de 11 de outubro de 1934;

De accôrdo com os artigos 170, inciso 4, da Constituição, e 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a Antonio Adriano Bréra no logar de contra-mestre da officina de Construcção do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro,

em os vencimentos a que tiver direito na conformidade das leis em vigor, visto ter sido julgado, em inspecção de saúde, invalido para o serviço publico, ficando assim rectificado o decreto de 20 de dezembro de 1934;

De accôrdo com os artigos 170, inciso 4, da Constituição, e 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, a Raymundo de Souza Lima no logar de servente do Collegio Militar do Ceará, com os vencimentos que lhe competirem na conformidade da legislação em vigor, visto ter sido julgado, por junta medica, incapaz definitivamente para o serviço publico, ficando assim rectificado o decreto de 14 de fevereiro de 1935;

Nos termos do art. 170, inciso 6 da Constituição, e artigo 1.º do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, a Agostinho Olson no logar de operario de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, visto ter se invalidado em consequencia de accidente occorrido no serviço.

Concedeu-se a Pedro Bernardino dos Santos a exoneração que pediu do logar de marinheiro na maruja da 7ª brigada militar.

Concedeu-se reforma, nos termos do art. 170, n. 6, primeira parte, da Constituição, ao 2º cabo Lazaro Corrêa, do 5º regimento de cavallaria divisionaria, visto ter se invalidado em consequencia de accidente occorrido no serviço.

Foi exonerado, tendo em vista a declaração que faz no requerimento datado de 1º de setembro ultimo, de renunciar às vantagens e direitos relativos ao logar de professor vitalicio da Escola Militar, o coronel Francisco de Azevedo Moreira do magisterio militar e 3ª cadeira do curso de alludida Escola, conforme pediu, ficando assim insubsistente o decreto de 27 de agosto do anno em curso, na parte referente a esse official.

Foram reformados nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, o soldado Manoel Adão Barbosa, do 7º regimento de infantaria, visto ter se invalidado no serviço e o cabo Renato Ferreira de Andrade, do 1º regimento de artilharia montada, visto soffrer de molestia contagiosa e incuravel.

Concedeu-se, de accôrdo com o disposto nos decretos n.ºs 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514 de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 9 de outubro do corrente anno, aos officiaes e praças do exercito constantes da relação que a este acompanha, a passadeira de platina e medalha militar de que tratam os referidos decretos.

Relação a que se refere o decreto desta data, dos officiaes e praças do Exercito, aos quaes se concede a medalha com passadeira, nos termos do decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901 combinado com o de n. 24.514, de 30 de junho de 1934.

Passadeira de platina, por contarem mais de quarenta annos de bons serviços:

General de divisão Pantaleão Telles Ferreira, 2-11-30;
General de divisão Firmino Antonio Borba, 25-4-1930;

Medalha militar de ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta annos de serviço sem notas que os desabonem:

Major José de Andrade Faria, 22-11-1932.
Major Oscar Mascarenhas, 5-12-1934;
Major intendente de guerra Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, 15-4-1935.

Medalha militar de prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte annos de serviço nas condições acima:

Tenente-coronel medico Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, 3-7-1929;

Major Floriano de Lima Brayner, 17-1-1933;

Major medico Dr. Juvenal Feliciano dos Santos, 12-1929;

Major medico Dr. Paulino Barcellos, 5-5-1933;

Major dentista João Alves, 16-3-1930;

Capitão Carlos Menna Barreto Monclaro, 10-9-1931;

Capitão pharmaceutico Diogenes Celestino de Oliveira, 2-8-1932;

Medalha militar de bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez annos de serviço nas condições supramencionadas:

Capitão Heitor Mendonça Carneiro da Cunha 26-10-1931;

Capitão João Felix de Souza, 12-6-1932;

Capitão medico Dr. Bonifacio Antonio Borba, 23-4-1930;

Capitão medico Dr. Gilberto David, 17-3-1930;

1º tenente de administração Ranulpho Rocha.....

25-10-1925;

1º tenente pharmaceutico Ismael Ribeiro da Silveira

Pinto, 6-4-1935;

1º tenente pharmaceutico José Cecilio de Arruda Filho,

10-8-1929;

1º tenente pharmaceutico Ernani de Cunto, 30-8-1934;

2º tenente de administração Julio Cesar Leal Netto

26-5-1931.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 1 de novembro de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Promover:

Por antiguidade:

A 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, o 3º official da mesma Directoria, Moacyr de Espirito Santo.

A 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria, Damaso Corrêa de Bittencourt.

Por merecimento:

A auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, o auxiliar de 2ª classe da mesma Directoria, Ismael Borges de Macedo.

A auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, o auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria, Hamilton Swain.

Nomear, em virtude de classificação em concurso, Anazus José da Gloria, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto sde 6 do corrente mez, foram nomeados:

Oscar Leans Alves e Wilmar Pereira Netto, contractados do Instituto Nacional de Previdencia, para exercerem o cargo de auxiliar de 2ª classe do mesmo Instituto;

Manoel de Oliveira e Silva, auxiliar-fiscal, contractado, para exercer o cargo de auxiliar-fiscal da 12ª Inspectoria Regional (Estado do Espirito Santo);

Elisa Lispector, para exercer, em virtude de concurso, o cargo de stenodactylographo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho;

O interprete Luiz Galvão do Valle para exercer, effectivamente, o cargo de traductor da Directoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento, no qual se acha investido em caracter interino.

Promovidos:

Por merecimento, ao cargo de auxiliar de 1ª classe, o de segunda Osmar Graça;

Por antiguidade, ao cargo de auxiliar de 1ª classe, o de segunda Magdalena Azevedo;

Por merecimento, ao cargo de 3º escripturario, o auxiliar de 1ª classe Léo Lopes Rezendo;

Por antiguidade, ao cargo de 3º escripturario, o auxiliar de 1ª classe José Gonçalves da Silva Vianna;

Por antiguidade, ao cargo de 2º escripturario, o terceiro Ondina Mattos Ribeiro; todos do Instituto Nacional de Previdencia.

Exonerado por abandono de emprego:

Rudah Gonçalves da Silva, do cargo de 3º escripturario do Instituto Nacional de Previdencia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1935

Officios:

N. 2.855 — Ao Sr. Dr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional, solicitando inspecção de saúde para Adolpho Bezerra de Menezes Netto.

N. 2.856 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, encaminhando o requerimento do Sr. Claudionor de Paiva Linhares, acompanhado do laudo de inspecção.

N. 2.857 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada no dia 7 de novembro corrente.

Requerimentos despachados

Fabricio Cesar de Souza (M. 71.108/35). — Requeira em termos, querendo, juntando o original da publica-fôrma.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a outubro de 1935.....	1.438:275\$900
De 1 a 7 de novembro de 1935.....	29.513:300
Total.....	1.467:789\$200
Em igual periodo de 1934.....	1.135:162\$200
Diferença para mais em 1935.....	332:627\$000

Imprensa Nacional, 8 de novembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confero. *Honorio Leal*, 1º official. — Visto. Em 9-11-35. R. Ribeiro, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1935

Requerimento despachado:

Dr. Raul de Almeida Magalhães, pedindo que o decreto de sua aposentadoria, seja lavrado, em tempo opportuno, como assistente da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, mas com os vencimentos de inspector da extincta Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. — Considere-se opportunamente o assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.445 — De 3:500\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Sergipe, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 336, de 13 do mez proximo passado, relativas ao 1º semestre deste anno, ás seguintes instituições naquella Estado:

Hospital de Caridade N. S. da Conceição — Lagarto, 1:000\$000.

Sociedade da Velhice Desamparada — Estancia, réis 2:500\$000.

N. 6.446 — De 15:000\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto numero 338, de 13 do mez proximo passado, relativas ao 1º semestre deste anno, ás seguintes instituições naquella Estado:

Casa de Caridade — Macahé, 5:000\$000.

Santa Casa de Misericórdia — Rezende, 10:000\$000.

N. 6.447 — De 22:000\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 338, de 13

do mez findo, relativas ao 1º semestre deste anno, ás seguintes instituições naquella Estado:

Asylo Conde Pereira Marinho — Salvador... 6:000\$000

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia — Salvador 6:000\$000

Santa Casa de Misericórdia — Conquista.... 3:000\$000

Sociedade Bahiana de Assistencia aos Lazaretos e Defesa Contra a Lepra — Salvador 1:000\$000

Santa Casa de Misericórdia — Esplanada.... 6:000\$000

N. 6.448 — De 25:000\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 338, de 13 do mez proximo passado, relativas ao 1º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições naquella Estado:

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia — Fortaleza 12:500\$000

Santa Casa de Misericórdia — Sobral 12:500\$000

N. 6.449 — De 2:500\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, destinado á subvenção concedida pelo decreto numero 338, de 13 do mez proximo findo, relativa ao 1º semestre deste anno, á Associação das Damas de Caridade, de Natal, naquella Estado.

N. 6.450 — De 5:000\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 338, de 13 do mez proximo passado, relativa ao 1º semestre deste anno, ao Collegio N. S. Auxiliadora, de Manáos, naquella Estado.

N. 6.451 — De 400\$000, a título de adeantamento, de acôrdo com a letra c, do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao auxiliar de escripta da procuradoria dos Feitos deste Ministerio Oswaldo Coutinho Carneiro, para attender ás despesas de prompto pagamento da Procuradoria, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno.

N. 6.452 — De 173\$300 ao pessoal contractado da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 6.453 — De 320\$000 a Maria Monteiro Salvini, proveniente do aluguel do predio occupado por um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.454 — De 2:000\$, á Casa da Criança, proveniente de alugueis de parte de um predio occupado por uma creche da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia durante os mezes de agosto e setembro do corrente anno.

N. 6.455 — De 700\$, a Amadeu Punaro Baratta, proveniente dos alugueis de um predio occupado por uma dependencia da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, durante os mezes de julho e agosto do corrente anno.

N. 6.456 — De 33\$, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente do consumo de energia electrica feito pelo Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante os mezes de agosto e julho do corrente anno.

N. 6.457 — De 285\$, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente do consumo de energia electrica feito pela Colonia de Psychopaths — Homens, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 6.458 — De 741\$800, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pelo Hospital Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 6.459 — De 1:866\$200, á The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co., Ltd., relativo ao consumo de energia electrica feito pelo Hospital São Sebastião, no mez de julho do corrente anno.

N. 6.460 — De 1:614\$600, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica feito á Colonia de Psychopaths — Homens, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 6.461 — De 64\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica feito em proveito do Museu Historico, no mez de julho do corrente anno.

N. 6.462 — De 2:000\$, ao pintor Cadmo Fausto de Souza, relativo á pensão que lhe compete por ter obtido o premio de viagem no paiz, na Exposição Geral de Bellas Artes de 1934, e correspondente ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.463 — De 418\$400, á The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente de fornecimento de

energia electrica feito em proveito do Hospital Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar, no mez de julho do corrente anno.

N. 6.464 — De 946\$ a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica, feito pelo Laboratorio Bromatologico, durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

N. 6.465 — De 2:000\$ a titulo de adiantamento, ao senhor Roberto Pires de Lima, superintendente do Pessoal do Hospital-Colonia de Curupaity, para attender ás despesas de prompto pagamento do referido hospital, durante o 4º trimestre do corrente anno.

N. 6.466 — De 2:751\$300 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica e gaz, feito pela Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 6.467 — De 2:000\$ a titulo de adiantamento, de accordo com a letra c, do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao porteiro-conservador da Casa Ruy Barbosa, Sr. Antonio Joaquim da Costa, para despesas de prompto pagamento daquella repartição, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno.

N. 6.468 — De 3:000\$ aos professores contratados do Collegio Pedro II (Externato), para o ensino de linguas vivas estrangeiras, de accordo com o art. 2º, do decreto n. 20.833, de 21 de dezembro de 1931, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.469 — De 300\$, a titulo de gratificação do vice-director do Collegio Pedro II (Externato), encarregado do Gabinete de Educação, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.470 — De 7:200\$ aos inspectores de institutos de ensino superior, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 6.471 — De 4:877\$400 aos inspectores de institutos de ensino superior, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 6.472 — De 128\$ a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz electrica, feito pelo Serviço de Leite e Lactinios, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 6.473 — De 563\$ a Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados á Colonia de Psychopaths (Homens), em Jacarépaguá, durante o periodo de 1 de janeiro a 20 de junho do corrente anno.

N. 6.474 — De 654\$200 a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignatura dosapparehos telephonicos installados na Inspectoria do Exercício Profissional, no periodo de janeiro a junho do corrente anno.

N. 6.475 — De accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso n. 682, de 5 de fevereiro ultimo, dirigido a esse Tribunal, em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto, approved, celebrado entre a Inspectoria de Aguas e Esgotos e J. Baerlein & Comp., para construção do castello d'agua da UZINA Maracanã e, hem assim, os documentos relativos á concorrência publica, realizada pela referida inspectoria em 22 de agosto ultimo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.478 — De 19:466\$600 ao pessoal extranumerario da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.479 — De 12:600\$ aos inspectores regionaes e assistentes do ensino secundario, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

Dia 25

N. 6.480 — De 541\$200 a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignatura dos telephones collocados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 6.481 — De 74\$400 a Companhia Telephonica Brasileira, relativo á installação de duas extensões de telephones na Faculdade de Odontologia, no mez de junho do corrente anno.

N. 6.482 — De 3:056\$600 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes concedidos pela referida companhia em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial, nos mezes de julho e agosto ultimos, de accordo com as requisições annexas.

N. 6.483 — De 140\$300 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica, feito pelo Abrigo Hospital Arthur Bernardes, da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante os mezes de julho e agosto do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.484 — De accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso n. 682, transmittido a esse Tribunal a 5 de fevereiro ultimo, e tendo em vista o officio do director da secretaria desse Tribunal, n. 13.196, de 11 de setembro findo, cumpre-me trazer a V. Ex. a informação de que as despesas citadas no officio n. 3.882, de 15 de junho deste anno, foram realizadas sob a responsabilidade dos seguintes funcionarios:

Dr. José Ferreira Pires, então director do gabinete do ministro até 26 de julho de 1934 e dahi em diante, até 31 de dezembro, pelo Sr. ministro (S.E. 7.731-34); Dr. Mario A. Teixeira de Freitas, director geral de Informaçoes, Estatística e Divulgação (S.E. 4.513-35); Dr. Archimedes Moreira, director da Escola Nacional de Bellas Artes (S. E. 9.239-34, 9.242-34 e 9.237-34); Dr. Edgard Roquette Pinto, director do Museu Nacional (S.E. 380-35); Dr. Heitor Carriho, director do Manicomio Judiciario (S.E. 13.517-33); Dr. Pedro Couto (Collegio Pedro II — Internato (S.E. 6.775-34); Agricola da Camara Lobo Bathlem, ex-superintendente do Ensino Secundario (S.E. 1.489-35); e Dr. Gustavo Riedel (fallecido), então director da Colonia de Psychopaths (Mulheres), (S.E. 13.518-33).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.485 — De 160:000\$, a titulo de adiantamento, ao 3º official do extincto Departamento Nacional de Saude Publica, Agenor Righi Siqueira, para attender, durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno, ás despesas com a execução da parte das obras de acabamento da polyclinica do Hospital-Colonia Curupaity, conforme a autorização dada pelo Sr. Presidente da Republica e publicada no *Diario Oficial* de 27 do mez findo.

N. 6.486 — De 7:500\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 338, de 13 de setembro proximo findo, relativa ao 1º semestre deste anno, ao Asylo N. S. Auxiliadora, de Coxipó da Ponte, naquelle Estado.

N. 6.487 — De 3:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 338, de 13 de setembro findo, relativa ao 1º semestre deste anno, ao Orphanato Jesus Christo Rei, de Victoria, naquelle Estado.

N. 6.488 — De 10:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 343, de 16 de setembro findo, relativo ao 1º semestre deste anno, á Faculdade de Commercio, de Recife, naquelle Estado.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 6.489 — Solicita providencias no sentido de ser posta á disposição do governador de Minas Geraes, por telegramma, na agencia desse instituto, na capital do dito Estado, a quantia de 90:000\$000, levando-se a despeza á conta do credito "Despeza da União", posto á disposição deste ministerio, na conformidade do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934.

N. 6.490 — Solicita providencias no sentido de ser posta á disposição do governador do Espirito Santo, por telegramma, na agencia desse instituto na capital do dito Estado, a quantia de 90:000\$000, levando-se a despeza á conta do credito "Despeza da União", posto á disposição deste ministerio, na conformidade do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934.

N. 6.491 — Solicita providencias no sentido de ser posta á disposição do governador da Bahia, por telegramma, na agencia desse instituto na capital do dito Estado, a quantia de 100:000\$000, levando a despeza á conta do credito "Despeza da União", posto á disposição deste ministerio, na conformidade do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934.

N. 6.492 — Solicita providencias no sentido de ser posta á disposição do governador do Maranhão, por telegramma, na agencia desse instituto na capital do dito Estado, a quantia de 90:000\$000, levando-se a despeza á conta do credito "Despeza da União", posto á disposição deste ministerio, na conformidade do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934.

N. 6.493 — Solicita providencias no sentido de ser posta á disposição do governador do Pará, por telegramma, na agencia desse instituto, na capital do dito Estado, a quantia de 90:000\$000, levando-se a despeza á conta do credito "Despeza da União", posto á disposição deste ministerio, na conformidade do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 6.527 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 15:000\$000 recebido, em 16 de agosto deste anno, pelo amanuense do Externato do Collegio Pedro II, Dr. João Thomaz Netto, em virtude do officio n. 4.556, de 9 de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 6.528 — Em cumprimento ao disposto no art. 833 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario de passagem de responsabilidade do material da Bibliotheca do Ensino Industrial, que se achava sob a guarda do auxiliar Accacio Manoel de Campos Franca, para o funcionario Jayme Ferreira Sampaio.

Identico ao Sr. director do Dominio da União.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Theatro Nacional:

N. 6.531 — Restituindo o processo encaminhado com officio n. 40, de 18 de setembro findo, relativo á habilitação ao montepio de D. Virginia Cardoso Niemeyer, viúva de Olympio Niemeyer, ex-chefe de secção da Directoria de Saude Publica, transmite o requerimento, firmado pela mesma viúva, em 14 do corrente, e cópia do officio n. 67, expedido pelo Sr. director de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 14 deste mez, que satisfazem as exigencias constantes do parecer de folhas 30 a 33 do mesmo processo.

N. 6.532 — Em referencia ao officio n. 41, de 24 de setembro ultimo, transmite a cópia do decreto que aposentou Herminio Gonçalves Bastos, servente da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Sergipe.

Outrosim, informo-vos que esta directoria, com o officio n. 4.999, de 14 de novembro de 1934, remetteu a copia do alludido decreto.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.538-A — De 5:400\$, a titulo de gratificação aos funcionarios da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, por serviços extraordinarios, prestados fora das horas do expediente (art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica), por autorização do Sr. ministro, relativo aos mezes de maio, junho, julho e agosto do corrente anno.

Dia 28

Ao Sr. director da Despesa Publica.

N. 6.550 — Transmite a folha de remuneração do pessoal mensalista contractado do Museu Nacional, na importancia de 12:466\$400, e relativa ao mez de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 6.551 — De 8:000\$, a titulo de adeantamento e de uma só vez, de accordo com a letra c, do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao Sr. Dr. Humberto Mathias da Costa, assistente adjunto do Instituto de Neuro-Syphilis da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, para despesas de prompto pagamento, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 6.564 — Transmite a folha do pessoal mensalista do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes, desta Secretaria de Estado, na importancia de 74:363\$900, e relativa ao mez de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 6.565 — De 5:260\$, ao pessoal mensalista contractado da Superintendencia de Obras e Transportes, desta secretaria de Estado, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 6.566 — Transmite, em cópia, os officios n. 7, de 11 de março deste anno, do senhor director geral da Fazenda Nacional e n. 164, de 8 de abril ultimo, do senhor director do Dominio da União, que corrigem o equivoco constante do aviso n. 38, de 13 de abril de 1934, do Ministerio da Fazenda, que, em cópia, foi transmittido com o officio-circular desta directoria, n. 2.214, de 11 de junho do anno findo.

Identico para os Srs.:

Director da Faculdade de Direito de São Paulo.

Director da Faculdade de Direito de Recife.

Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Director do Instituto Benjamin Constant.

Director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Director da Escola Polytechnica.

Superintendente do Ensino Industrial.

Director do Museu Historico.

Director geral da Directoria Nacional de Educação.

Director do Museu Nacional.

Director do Observatorio Nacional.

Director da Bibliotheca Nacional.

Director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Director de Serviços Sanitarios nos Estados.

Director de Protecção á Maternidade e á Infancia.

Director de Assistencia Hospitalar.

Director de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

Director do Instituto Oswaldo Cruz.

Inspector de Aguas e Esgotos.

Director do Collegio Pedro II.

Ministerio da Fazenda — Directoria Geral da Fazenda Nacional — N. 7 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1935 — Senhor ministro — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 38, de 13 de abril de 1934, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que as obras que não podem ser effectuadas sem a prévia audiencia da Directoria do Dominio da União, em face do disposto no art. 814 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, combinado com a letra e do art. 17, do decreto n. 22.250, de 23 de dezembro de 1932, são as demolições e reconstrucções de proprios nacionaes, ficando, assim, rectificado o alludido aviso. Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — No impedimento do director geral, *Angelo de Oliveira Bevilacqua*. — A. S. Ex. o Sr. Dr. Gustavo Capanema, MD. ministro da Educação e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Directoria do Dominio da União — N. 164 — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1935. — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica — Em resposta ao vosso officio sob numero 5.781, de 7 de dezembro ultimo, que consulta a respeito da citação feita por este ministerio no aviso n. 38, de 13 de abril de 1934 e referente ao paragrapho 4º do art. 46, do decreto n. 22.250, de 23 de dezembro de 1932, informo-vos tratar-se de um equivoco quando citado o art. 46 ao em vez do de n. 16 paragrapho 4º do referido decreto. (Processo numero 10.261-1935). — Saudações. *J. de Sá Freire Pecanha*, director — Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 6 de agosto de 1935.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 11 do corrente, foi concedido a Eurico Pereira Nunes, servente contractado do Hospital Colonia Psychopathas — Homens — da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, tres mezes de licença, a partir de 16 de setembro ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (14.507 — 35-1.323.)

Por portaria de 1 de novembro, foi concedido a Noemi Pitanga Rangel, escrevente do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, tres mezes de licença, a partir de 1 de outubro do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 8 de novembro de 1935

Officios:

Primeira Secção

A' Superintendencia do Ensino Industrial — Remette o decreto de nomeação de Pojucan Raphael de Souza. (15.871 — 35-1.301.)

Recado — A' Directoria Geral de Contabilidade — Comunica a exoneração, a pedido, do Dr. Gastão Soares de Moura Filho. (16.256 — 35-1.529.)

Segunda Secção

Dia 6 de novembro de 1935

Recado — A' Directoria da Assistencia Medico-Social — Envia portaria de licença de Noemi Pitanga Rangel. (9.891 — 35-686.)

Dia 7

A' Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica — Remette a portaria do Dr. João Ferreira da Silva Filho. (12.716 — 35-1.106.)

Ao mesmo — Pede informações referentes ao 2º official Victorino de Britto Freire. (3.579.)

Circular — A todas as dependencias deste ministerio — Solicita que sejam apresentados á 1ª Circumscripção de Recrutamento, antes das respectivas posses nos cargos para que forem nomeados, os portadores de documentos de quitação militar. (16.242 — 35-1.527.)

Dia 8

A' Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, enviando os decretos de promoção de Oscar Teixeira de Faria, Elza Soares Duque Estrada, Clotario Sant'Anna e Aida Bacellar, bem assim, os de nomeação de Edméa Salles Vieira, Chrispim Julio do Nascimento, Alvaro José da Silva, Gustavo Poppe, Octavio de Souza Trindade e Jacintho da Rocha Ferreira. (11.712 — 35-946.)

Recado — A' Superintendencia de Obras e Transportes, restitue a portaria que concede seis mezes de licença a Manoel Martins Secco. (11.910 — 35-987.)

Requerimentos despachados

Maria da Luz Fernandes. — Deferido (35/788.)

Alfredo Moraes. — Pede licença em prorrogação. — Deferido. (16.541.)

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS GENEROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente de 8 de novembro de 1935

Requerimento despachado:

N. 2.017 — Rodolpho Graça. — Deferido.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

Instruções para execução do art. 3º do decreto n. 24.505, de 29 de junho de 1934

O director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, nos termos do disposto no § 6º do art. 3º do decreto 24.505, de 29 de junho de 1934,

Resolve que para execução do art. 3º do decreto 24.505, de 29 de junho de 1934 se observem as instruções seguintes, em substituição ás que foram expedidas em 15 de agosto de 1930:

I. As receitas com entorpecentes compreendidos no artigo 1º do decreto 24.505, de 1934 (tabela A), só poderão ser aviadas quando:

a) forem prescriptas por profissional, cujo titulo esteja registrado na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, e na repartição sanitaria estadual competente;

b) forem escriptas por extenso, legivelmente, em portuguez, nellas constando nome completo e residencia do doente e nome do profissional com a indicação do seu consultorio ou residencia.

II. Aham-se sujeitas a visto prévio da autoridade competente, devendo ser escriptas em *papel official* e acompanhadas de justificação do emprego do entorpecente — as receitas em que figurem entorpecentes constantes da tabella A, em natureza, em solutos injectaveis sem associação medicamentosa ou associados a outros medicamentos que não impeçam o seu uso para fim não therapeutico — quando em doses excedentes ás admittidas pela Pharmacopéa Brasileira para uso individual em 48 horas.

III. Aham-se sujeitas a visto posterior, sendo para isso semanalmente enviadas á autoridade competente e devem ser

escriptas em *papel official*, acompanhadas da justificação do emprego do entorpecente:

a) as receitas nas condições do item II, em que as doses de entorpecentes não excedam as admittidas pela Pharmacopéa Brasileira para uso individual em 48 horas;

b) as receitas de especialidades pharmaceuticas constantes da tabella "B", nas doses indicadas e que se destinem a uso de urgencia;

c) as receitas de chlorhydrato de cocaína ou seus solutos — até a dose de um gramma do sal — quando prescriptas, com urgencia, por cirurgião ou especialista, para anesthesia local.

IV. As justificações de emprego de entorpecentes poderão acompanhar as receitas, sendo, porém, preferivel remetel-as destacadamente em envelope fechado, á autoridade competente, afim de serem archivadas, guardado o sigillo profissional.

V. Em casos de extrema urgencia, poderá ser aviada a receita do medicamento entorpecente, a que se refere o item III, em papel não official, desde que a pharmacia não tenha duvida sobre sua authenticidade. Tal receita deverá, porém, ser apresentada á autoridade competente, dentro de 24 horas, para o visto.

VI. Nenhuma pharmacia poderá recusar o aviamento de entorpecentes prescriptos em papel official e de accordo com as instruções vigentes, salvo quando houver motivo justificado, do que dará sciencia por escripto a autoridade competente, dentro de 24 horas.

VII. Toda pharmacia é obrigada a possuir os medicamentos entorpecentes constantes das tabellas para seu funcionamento, bem como empoles de chlorhydrato ou sulfato de morphina de 0g,01 e 0g,02 e tres das especialidades pharmaceuticas constantes da tabella "B" em solutos injectaveis, para casos de urgencia.

VIII. Devem ser archivadas nas pharmacias, onde serão visadas pelos pharmaceuticos inspectores, por ocasião das visitas de inspecção, dispensando-se em taes casos o uso do papel official e a exigencia da justificação:

a) as receitas de medicamentos a serem utilizados por via gastrica, quando o entorpecente estiver associado a outras drogas que impeçam o seu uso, para fim não therapeutico, e se achar em dose inferior a trinta centigrammas de extracto de opio, quinze centigrammas de extracto de canhamo indiano ou de chlorhydrato de cocaína, dez centigrammas de morphina ou de heroína ou de equivalentes a estas doses, em preparações ou saes outros que não os assignalados na tabella "D";

b) as receitas de medicamentos para uso externo, topico, em que os entorpecentes se encontrem em doses therapeuticas, de mistura com substancias outras que impeçam o seu emprego abusivo para fim não therapeutico.

IX. As receitas a que se refere o item anterior não podem ser repetidas antes de 48 horas, nem qualquer repetição se prolongará por mais de sete dias consecutivos.

X. Os hypnoticos e hypnosedantes mencionados na tabella "C", ou que tiverem composição semelhante, só poderão ser vendidos mediante prescrição medica, ficando taes receitas archivadas e sujeitas á fiscalização da autoridade sanitaria competente.

XI. As receitas que contemham dionina (chlorhydrato de etilmorphina), codeína e seus saes e os outros alcaloides do opio — narceína, papaverina e narcotina — e seus respectivos saes — estão sujeitos ás mesmas exigencias estabelecidas para os medicamentos hypnoticos e hypnosedantes da tabella "C".

XII. Nos casos especiaes em que nas receitas houver autorização do proprio medico para repetição dos medicamentos constantes do item anterior, bem como dos constantes da tabella "C", poderá o pharmaceutico repetil-as pelo numero de vezes nellas expressamente indicado, ficando estas receitas archivadas na pharmacia, para a devida fiscalização.

XIII. Os pedidos de entorpecentes em natureza, formulados por especialistas, para uso em seus consultorios, ficam sujeitos ás disposições do item II, sendo limitada a uma gramma, para dois mezes, a quantidade de chlorhydrato de cocaína prescripta por cirurgião dentista.

XIV. O papel official para o receituário de entorpecentes será fornecido gratuitamente pela repartição sanitaria competente, aos medicos, veterinarios e cirurgiões-dentistas legalmente habilitados ao exercicio da profissão e entregue pessoalmente aos mesmos, ou mediante solicitação por escripto, sendo obrigatorio o seu uso nas localidades em que a autoridade sanitaria fizer essa distribuição.

XV — Esse papel obedecerá ao modelo organizado pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, da

Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, e pelas repartições sanitarias competentes dos Estados.

XVI — Nas localidades em que não houver distribuição de papel official para receituário de entorpecentes, os pharmaceuticos poderão fornecer, mediante receita que satisfaça as exigencias regulamentares, independentemente de visto prévio da autoridade sanitaria competente, a medicação entorpecente de urgencia, de accordo com as tabellas organizadas para este fim. Estas receitas deverão ser apresentadas á repartição sanitaria fiscalizadora, para serem visadas, dentro de 72 horas.

XVII — As receitas que contenham entorpecentes, em doses excedentes ao uso immediato, não podem ser aviadas sem o visto prévio da autoridade fiscalizadora, de accordo com as instrucções vigentes.

XVIII — Os pharmaceuticos são obrigados a remetter, cada segunda-feira, á autoridade sanitaria local, para o respectivo fichamento, o receituário de entorpecentes da semana anterior, prescripto em papel official, e que lhes será devolvido por ocasião da entrega do receituário da semana seguinte.

XIX — As repartições sanitarias organizarão ficharios para a distribuição do papel official de receituário de entorpecentes, bem como para a rigorosa fiscalização do emprego dessa medicação.

XX — Não é permittido o tratamento de toxicomanos em domicilio, cumprindo a internação desses doentes em estabelecimentos hospitalares devendo o medico assistente, que ficará responsavel pela applicação de medicamento prescripto apresentar á autoridade sanitaria competente o plano de desintoxicação.

XXI — Não é permittido o uso continuado de entorpecentes no tratamento de doenças ou affecções para as quaes sejam admissiveis ou recommendaveis outros recursos therapeuticos, salvo quando em conferencia medica, da qual deve fazer parte a autoridade sanitaria encarregada da sua fiscalização, ficar demonstrada a necessidade imprescindivel do emprego do medicamento entorpecente, devendo, então, lavrar-se acta, assignada pelos conferencistas e archivada na repartição sanitaria.

XXII — É vedado aos medicos, excepto em caso de soccorro urgente, receitar entorpecentes para pessoa da propria familia (paes, irmãos, esposa e filhos), que viva sob o mesmo tecto, ou assumir, em casos identicos, a responsabilidade do tratamento de doença chronica, que requeira medicação entorpecente, devendo então limitar-se a auxiliar o medico assistente extranho á familia.

XXIII — Aos profissionais, que se servirem do seu título para a prescrição ou administração indevida de entorpecentes, não será fornecido o papel official para o receituário dessas substancias. Taes factos serão communicados ás autoridades policiaes e, uma vez responsabilizados criminalmente, serão seus autores suspensos da profissão pelo prazo de um a cinco annos e demittidos de qualquer cargo publico que exerçam.

XXIV — O director tecnico de serviços medicos de estabelecimentos hospitalares, casas de saude, sanatorios publicos ou particulares de qualquer natureza, civis ou militares, fornecerá mensalmente á autoridade sanitaria encarregada de fiscalização um mappa do emprego de entorpecentes, mencionado:

a) o nome do doente em que foi applicado o entorpecente;
b) a justificação do seu emprego, pelo medico que o prescreveu;
c) a natureza e dose do medicamento usado.

XXV — Os mappas consignarão um resumo do movimento mensal, que contenha:

a) a quantidade dos entorpecentes existentes no inicio do mez, especificando-se separadamente as substancias;
b) o total da sahida mensal de cada substancia;
c) a quantidade que permanece em deposito para o mez seguinte.

XXVI — Nos hospitaes, casas de saude e sanatorios, que não disponham de pharmacia privativa, o director tecnico constitue-se em depositario, solidariamente responsavel tanto pelas requisições de entorpecentes feitas no papel official como pela applicação desses entorpecentes.

Paragrapho unico. Para effeito de fiscalização, o director tecnico será obrigado:

a) a enviar mensalmente um mappa identico ao estabelecido nos itens XXIV e XXV;

b) a ter um livro para registro diario dos entorpecentes requisitados e das sahidas justificadas por meio de receita medica.

XXVII — Aos infractores dessas instrucções serão applicadas as multas e penalidades previstas no art. 32 do decreto n. 20.930, de 11 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935. — João de Barros Barreto.

TABELLA "A"

TOXICOS ENTORPECENTES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, PARAGRAPO UNICO DO DECRETO N. 24.505 DE 29 DE JUNHO DE 1934

Opio bruto e Opio medicinal e suas preparações (excepto o elixir paregorico e o pó de Dover.)

Morphina, seus saes e preparações.

Diacetylmorphina (heroína) seus saes e preparações.

Benzylmorphina, seus saes (peronina) e preparações.

Dihydromorphinona, seus saes (dilaudide) e preparações.

Dihydrocodeinona, seus saes (dicodide) e preparações.

Dihydrooxycodoinona, seus saes (eucodal) e preparações.

Acetylodemetihydrothebaina, seus saes (acedicon) e preparações.

Folhas de coca e suas preparações.

Cocaina, seus saes e preparações.

Egonina, seus saes e preparações.

Canhamo da India (Cannabis indica) e suas preparações.

Thebaina, seus saes e preparações.

Preparações co mum equivalente em morphina superior a 0,20 por cento ou em cocaina superior a 0,10 por cento.

Nota: — A ethylmorphina seus saes (dionina), e methylmorphina (codeina) e seus saes e os outros alcaloides do opio: narceína, paraverina e narcotina, e seus respectivos saes, estão sujeitos ás mesmas exigencias estabelecidas para as substancias desta tabella, no que diz respeito á fabricação, transformação ou refinação, á importação, ao registro no livro de entorpecentes e á aquisição por parte dos estabelecimentos pharmaceuticos e hospitalares de qualquer natureza.

Nota 2: Os solutos injectaveis das substancias a que se refere a Nota 1 estão dispensados do "visto previo" das autoridades sanitarias competentes, quando prescriptos em doses não excedentes ás empregadas para fins therapeuticos normaes, ficando, entretanto, subordinados ao mesmo Visto estabelecido para as especilidades pharmaceuticas da tabella "B".

TABELLA "B"

ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS LICENCIADAS QUE CONTENHAM ENTORPECENTES DA TABELLA "A"

Quantidade maxima a ser fornecida em caso de urgencia, com dispensa do visto previo:

Anesthetico Pyl (empolas 1cm3), 3 empolas;

Dicodid (empolas de 1cm3), 3 empolas ou 6 comprimidos;

Dilaudid (empolas de 1cm3), 3 empolas ou 6 comprimidos;

Eucodal (comprimidos de 0,005), 6 comprimidos;

Eucodal n. 1 (empolas de 1cm3), 3 empolas;

Eucodal n. 2 (empolas de 1cm3), 3 empolas;

Gonotrat (empolas de 1 cm3), 2 empolas;

Hypnosan (empolas de 1 cm3), 2 empolas;

Lucina (empolas de 2 cm3), 1 caixa;

M. A. S. S. (empolas de 1,5 cm3), 2 empolas;

Narcothyl Pelosi (empolas de 1 cm3), 2 empolas;

Pantopon (empolas de 1 cm3), 3 empolas ou 6 comprimidos;

Paveron (empolas de 1 cm3), 3 empolas;

Scolina (empolas de 1 cm3), 3 empolas;

Sedol (empolas de 1 cm3), 3 empolas;

Sedopon (empolas de 1 cm3), 4 empolas ou 6 comprimidos;

Spalmagina (empolas de 1 cm3), 4 empolas ou 6 comprimidos;

Trival (empolas de 1,5 cm3), 3 empolas;

Trivalerina n. 1 (empolas de 1 cm3), 2 empolas;

Trivalerina n. 2 (empolas de 1 cm3), 1 empola.

TABELLA "C"

HYPNOTICOS E HYPNOSEDANTES

Alepsal, Malonal, Amytal, Medinal, Amytal composto, Nirvanol, Aponal, Noctenal, Bromagardeno, Novonal, Chloral hydratado, Paracodina, Chloralose, Paranoval, Chloralamide, Pernocton, Codeonal, Phanodormio, Convulsan, Phenoval, Declonal, Prominal, Dial, Proponal, Didial, Rutonal, Dormiol, Sandopial, Ether ethylico, Somnal, Evipana, Somifene, Evipana sodica, Soneryl, Gardenal, Sulfonal, Hedonal, Tetronal, Hypnal, Trional, Luminal, Veronal, f. ninal sodico, Veronal sodico.

TABELLA "D"

DAS PREPARAÇÕES DOS MEDICAMENTOS ENTORPECENTES QUE POSSAM SER RECEITADOS, DE CONFORMIDADE COM O ITEM 7 DAS INSTRUÇÕES, E DO EQUIVALENTE ÀS DOSES PRESCRIPTAS NESSE ITEM

Canhamo da India

Extracto de Canhamo da India.....	0g,15
Extracto Fluido de Canhamo da India.....	0g,30
Pó de canhamo da India.....	0g,30
Tintura de canhamo da India.....	3cm3

Coca

Folhas de Coca	30g,0
Pó de Coca	30g,0
Extracto Fluido de Coca.....	30cm3
Tintura de Coca	150cm3

Cocaína

Cocaína (base).....	0g,133
Chlorydrato de Cocaína	0g,15

Heroína

Heroína (base).....	0g,0871
Chlorydrato de Heroína	0g,10

Morphina

Chlorydrato de Morphina	0g,10
Sulfato de Morphina	0g,1009
Morphina (base)	0g,1009
Xarope de Morphina	100cm3

Opio

Extracto de Opio	0g,30
Extracto Fluido de Opio	0g,60
Opio em pó.	0g,60
Opio bruto.	0g,60
Gottas pretas Inglezas	1g,20
Laudano de Rousseau.	2g,40
Tintura de Opio	6cm3
Laudano de Sydenham	6cm3
Xarope de Opio	120cm3
Xarope de Lactucario opiado	600cm3
Xarope de diacodio.	600cm3

Instruções para execução do art. 5.º do decreto n. 24.505, de 29 de junho de 1934

O director geral da Directoria Nacional de Ssaude e Assistencia Medico Social, nos termos do disposto no § 6º do art. 3º do decreto n. 24.505, de 29 de junho de 1934, resolve que, para execução do art. 5º do decreto n. 24.505, de 29 de junho de 1934, se observem as instruções seguintes, em substituição às que forem expedidas, em 19 de fevereiro de 1930:

I — Os droguitas só poderão vender as substancias entorpecentes constantes das tabellas A e B, e os hypnoticos e hypnosedantes, da tabella C, aos pharmaceuticos estabelecidos legalmente ou aos responsaveis technicos de laboratorios, estabelecimentos hospitalares, casas de saude, sanatorios publicos ou particulares de qualquer natureza, civis ou militares, aos medicos directores technicos de hospitaes, casas de saude e sanatorios que não disponham de pharmacia privativa, e aos droguitas devidamente licenciados, mediante requisição escripta. Para esse fim, os medicos e pharmaceuticos deverão ter seus diplomas devidamente registrados nas repartições sanitarias.

II — Os pedidos ou requisições de entorpecentes serão apresentados em duplicata, de preferencia em papel timbrado, com endereço completo e authenticado pelo carimbo do estabelecimento; escriptos legivelmente, em portuguez, sem

borrões, rasuras ou emendas, datados e assignados pelo responsavel. As quantidades de entorpecentes devem ser indicadas por extenso.

III — As substancias só serão fornecidas, depois de visados os pedidos pelas repartições sanitarias competentes. No Districto Federal, compete o visto á Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, que só o applicará aos pedidos provenientes dos Estados, quando estes, por sua vez, tragam o visto das autoridades competentes dos respectivos Serviços Sanitarios Estaduaes, authenticados pelos carimbos dessas repartições.

IV — As drogarias são obrigadas a remetter á Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, mensalmente, até o dia 10, a relação completa das substancias das tabellas A, B e C, vendidas durante o mez anterior.

V — Todo o movimento de compra e venda de entorpecentes será escripturado, no mesmo dia em que elle se effectuar, no livro a que se refere o art. 5º, § 1º, do decreto numero 24.505, de 1934.

VI — Aos infractores dessas instruções serão applicadas as multas e penalidades previstas no art. 32 do decreto n. 20.930, de 11 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935. — João de Barros Barreto.

Instruções para execução do art. 15 da "Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes", promulgada pelo decreto n. 113, de 18 de outubro de 1934 de accordo com o art. 51 do decreto n. 20.930, de 11 de janeiro de 1932.

O director geral da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico Social, afim de tornar mais efficiente a fiscalização das substancias entorpecentes, hypnoticas, hypnosedantes e congeneres,

Resolve, de conformidade com o art. 15 da Convenção para Limitar a Fabricação e Regulamentar a Distribuição dos Estupefacientes, promulgada pelo decreto n. 113, de 1934, baixar as seguintes instruções:

I — A industria, o commercio e o consumo das substancias entorpecentes, hypnoticas, hypnosedantes e congeneres, em qualquer das suas modalidades, estão sujeitas, rigorosamente, às disposições constantes da Convenção para Limitar a Fabricação e Regulamentar a Distribuição dos Estupefacientes, promulgada pelo decreto n. 113, de 18 de outubro de 1934, e demais leis e instruções sobre o assumpto.

II — Os responsaveis por estabelecimentos pharmaceuticos de qualquer natureza são obrigados a apresentar, á autoridade sanitaria competente, nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, improrogavel, até o 5º dia util do mez subsequente e outubro, improrogavelmente, até o 5º dia util do mez subsequente ao trimestre vencido, balanço das substancias entorpecentes, hypnoticas e hypnosedantes existentes em stock, especificando a natureza desses productos, bem como as respectivas doses dessas substancias nelles contidas, quando se tratar de especialidades pharmaceuticas.

III — Os laboratorios ou frabricantes de productos ou especialidades pharmaceuticas ficam obrigados a especificar, nos balanços que apresentarem, as quantidades de drogas ou materias primas adquiridas, vendidas ou consumidas, e as quantidades de productos manufacturados com essas drogas ou materias primas, bem como o seu consumo e os stocks existentes.

IV — Além do balanço trimestral, os estabelecimentos pharmaceuticos, de qualquer natureza, ficam obrigados a apresentar, improrogavelmente, até o dia 10 de janeiro de cada anno, um balanço geral dos productos toxicos entorpecentes, hypnoticos e hypnosedantes existentes em stock em 31 de dezembro do anno anterior, com todos os esclarecimentos necessarios.

V — Os laboratorios ou fabricantes de productos ou especialidades pharmaceuticas devem executar os balanços annuaes de accordo com as exigencias do item III.

IV — Os estabelecimentos pharmaceuticos de qualquer natureza, não situados no Districto Federal, devem apresentar os seus balanços em duplicata, dentro do prazo estipulado nestas instruções, ás autoridades sanitarias estaduaes competentes, que archivarão uma das vias, remettendo a outra á Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

VII — Os balanços, a que se referem os artigos anteriores, serão firmados pelo respectivo responsável e pela firma proprietária do estabelecimento; terão o carimbo e o endereço completo deste e serão apresentados em mappas de modelos approvados pela autoridade sanitaria competente.

VIII — E' expressamente vedado aos estabelecimentos pharmaceuticos de qualquer natureza accumularem stocks de especialidades pharmaceuticas, preparações, drogas ou materias primas entorpecentes, em quantidades que excedam ás necessidades de consumo normal desses estabelecimentos. As quantidades não excederão ás exigidas para ás necessidades do consumo normal durante o semestre seguinte, a menos que a autoridades sanitaria competente, após inquerito, conclua que condições excepcionaes justifiquem a accumulacão de quantidades addicionaes, não se permitindo, porém, em caso algum, que as quantidades totaes, assim accumuladas, excedam a previsão de um anno.

IX — E' expressamente prohibido, sob qualquer forma ou pretexto, distribuir amostras para propaganda de productos ou especialidades pharmaceuticas constantes das tabellas B e C, ou de quaesquer outros que, posteriormente licenciados, venham a incidir nestas tabellas, sómente se permitindo anuncios dos mesmos em jornaes scientificos ou publicações technicas.

X — Os laboratorios ou fabricantes de productos, preparações ou especialidades pharmaceuticas que contenham substancias consignadas nas tabellas A, B e C, ficam obrigados a fazer constar dos respectivos rotulos e bulas a quantidade percentual, ou dose a ser usada, dos toxicos entorpecentes, hypnoticos ou hypnosedantes nellas contidos.

XI — Os dispositivos das presentes intruções, de accordo com o estatuido no art. 24 do decreto 20.930, de 11 de janeiro de 1932, devem ser rigorosamente observados pelos estabelecimentos pharmaceuticos e hospitalares, officiaes (federaes, estaduais e municipaes), civis militares, devendo os balanços ser remettidos a autoridade sanitaria competente por intermedio da autoridade superior respectiva.

XII — Os preparados officinaes e as especialidades pharmaceuticas, quer sob a forma de solutos injectaveis, quer sob outra, qualquer forma pharmaceutica sujeita a fiscalizacão especial, pela natureza entorpecente, só poderão ser fabricados em laboratorio chimico-pharmaceutico munidos de licença especial, concedida pela competente autoridade sanitaria, e independentemente de qualquer outra licença.

XIII — Por esta licença se cobrará a taxa estipulada no art. 160 § 1º do decreto 20.377 de 8 de setembro de 1931.

XIV — Nenhum laboratorio chimico-pharmaceutico, bem como nenhum estabelecimento pharmaceutico ou industrial de qualquer natureza, poderá fabricar, refinar ou transformar drogas ou materias primas entorpecentes, ainda que por via synthetica, sem previa licença da autoridade sanitaria competente.

XV — Essa licença especial será concedida nas mesmas condições da expedida aos laboratorios que fabriquem especialidades entorpecentes, ficando sujeita as exigencias estabelecidas, nestas intruções, para os estabelecimentos congeneres.

XVI — Taes estabelecimentos estão sujeitos as disposições constantes da Convenção para Limitar a Fabricação e Regulamentar a Distribuição dos Estupefacientes, promulgada pelo Decreto nº 113 de 18 de outubro de 1934 e ficam obrigados a apresentar balanços especiaes, dentro dos prazos estabelecidos nestas intruções, em modelos approvados pela autoridade sanitaria competente.

XVII — Aos infractores dessas intruções serão applicadas as multas e penalidades previstas no artigo 32 do decreto nº 20.930 de 11 de janeiro de 1932.

Rio de janeiro, 5 de novembro de 1935. — João de Barros Barreto.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em additamento ao expediente do dia 29 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 2.131 — Remettendo o requerimento, em que Angelina Rodrigues Cerqueira, enfermeira auxiliar do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 2.126 — Transcrevendo o officio n. 1.758, de 19 de outubro de 1935, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras: N. 2.127 — Remettendo os pedidos de material numeros 237.346/350 e 237.357/363, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 2.139 — Remettendo os pedidos numero. 224.176 a 224.183, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis: N. 2.128 — Transcrevendo o officio n. R/6.386, de 22 de outubro da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

N. 2.135 — Remettendo os impressos de "declarações para assentamentos", afim de serem preenchidos pelo servente daquelle Hospital, Hilario de Moura.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 2.129 — Remettendo, por cópia, os officios da Directoria do Hospital Estacio de Sá e do chefe do serviço de Clinica Medica do mesmo Hospital.

N. 2.132 — Restituindo os processos ns. 35/227/34 e 35/228/22, referentes ao Dr. João Alfredo Braga.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 2.130 — Remettendo o impresso de "declarações para assentamentos" de Angelina Rodrigues Cerqueira, enfermeira auxiliar do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director do Hospital Colonia de Curupaity:

N. 2.133 — Solicitando providencias no sentido de ser remetido a esta Directoria, o titulo de nomeação do doutor João Alfredo Braga, medico ophtalmolaryngologista, daquelle Hospital.

— Ao Sr. director do Preventorio Paulo Candido:

N. 2.134 — Remettendo, por cópia, os officios do Hospital Estacio de Sá e do chefe de Clinica Medica do mesmo Hospital.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.136 — Remettendo a factura da The Leopoldina Railway Company Limited, n. 3.205.

N. 2.137 — Remettendo as contas da The Rio de Janeiro Tramway and Power Co. Ltd., de n. 10.079, relativa ao mez de julho de 1935, do consumo de energia electrica do Hospital Colonia de Curupaity.

N. 2.138 — Remettendo a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica fornecido ao Hospital Colonia de Curupaity, durante o mez de agosto de 1935.

— Aos Hospitales dependentes:

Circular n. 2.140 — Reiterando o officio-circular numero 2.011, de 10 de outubro de 1935, desta Directoria.

Circular n. 2.141 — Transcrevendo a cópia do officio da Inspectoria de Fiscalizacão do Exercício Profissional, remetida pela Directoria Geral do Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica a esta Directoria.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

Officio:

N. 2.142 — Comunicando que já se acham funcionando determinadas cadeiras no Hospital Estacio de Sá.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 84.389-35 — D. Luiza de Araujo Costa, pedindo seja concedida, por equidade, o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e taxas, de um piano de sua propriedade. — Indeferido, de accordo com a informação.

— Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 66.059-35 — D. Dacilia Laure de Carvalho, filha do ex-guarda de 2ª classe da antiga Repartição Geral dos Telegraphos, Virgilio Gomes de Carvalho, recorrente do despacho da Directoria do Expediente e do Pessoal, publicado no

"Diário Oficial" de 28-6-35, que indeferiu seu pedido de reversão de pensão de montepio. — Mantenho, por seus fundamentos, a decisão da Directoria do Expediente e do Pessoal de fl. 37, que indeferiu a pretensão da requerente.

N. 55.382-34 — Gregorio Pedro de Alcantara, na qualidade de presidente da Confederação dos Ferroviários do Brasil, pedindo permissão para encaminhar, no Ministerio da Fazenda, os papeis de interesse dos socios da alludida Confederação. — O assumpto sobre que versa o pedido de folha já foi solucionado por este ministerio com a expedição da circular n. 123, de 29 de novembro de 1934, publicada no "Diário Oficial" do dia seguinte, pelo que nada mais ha que providenciar. Archive-se.

N. 79.094-35 — Leovigildo Pedrosa da Silveira, collector federal de Cratheus, Estado do Ceará, pedindo seis mezes de licença para tratar de seus interesses. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 79.940-35 — D. Luiza Waddington Midosi, pedindo entrega de documentos. — Indeferido. Requeira, querendo, certidão dos documentos em referencia.

N. 79.541-35 — Elpidio Modesto, pedindo entrega de documentos. — Indeferido. Requeira, querendo, certidão dos documentos referidos.

N. 79.378-35 — Carlos Barros de Carvalho, ex-escrivão da Collectoria Federal de Torre, Estado de Pernambuco, pedindo entrega de titulo de nomeação. — Entregue-se, mediante recibo, os documentos pedidos.

N. 79.339-35 — Adamastor Lima, pedindo pagamento de quantitativo para funeral. — Satisfaca o interessado a exigencia do parecer, juntando o necessario instrumento de procuração.

N. 83.732-35 — Desembargador Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, pedindo uma certidão. — Dê-se a certidão.

N. 83.730-35 — Desembargador Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, pedindo uma certidão. — Dê-se a certidão.

N. 77.648-35 — D. Maria Gomes Esteves, pedindo vista do processo de habilitação ao montepio. — Complete o sello da petição de fl. 3; dê-se vista do processo na Secretaria.

N. 73.929-35 — Clovis Emiliano de Oliveira, auxiliar-technico de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, pedindo abono de ajuda de custo. — O requerente foi mandado servir na Sub-Contadoria Seccional junto á Delegacia Fiscal em Minas Geraes como medida correcçional, segundo consta da respectiva portaria, junta por cópia a fl. 4. Por esse motivo, não tem direito á ajuda de custo, ex-vi do artigo 18, n. 3, do regulamento approved pelo decreto n. 9.283, de 29 de dezembro de 1914.

N. 78.657-35 — Francisco Alves da Silva pedindo uma certidão. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 80.978-35 — Hermes Jorge Simões, ajudante do encarregado da electricidade da Directoria do Dominio da União, nomeado para o lugar de auxiliar de 1ª classe da Administração junto á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, pedindo abono de ajuda de custo e passagens. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Processos relativos á aposentadoria dos seguintes:

N. 82.154-35 — João de Oliveira Mello, servente da Escola de Intendencia do Exercito. — Satisfaca a exigencia.

N. 72.132-35 — José de Barros Madureira, chefe de seccão da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal. — Satisfaca a exigencia.

N. 76.481-35 — D. Ernestina Kauffmann, agente postal de Olaria, Districto Federal. — A prova de idade a que se refere o parecer pôde ser aceita, por se tratar de documento official. A requerente deve completar-lhe o sello.

N. 63.303-35 — Lauro Bulcão, official da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaca integralmente o despacho de fl. 18.

N. 75.084-34 — D. Thereza Domingues, empregada do Hospital Psychiatrico. — Apresente certidão de idade.

N. 50.421-35 — Severino Ribeiro de Freitas, mestre geral das officinas da 3ª Divisão da Rede de Viação Cearense. — Apresente, querendo, nova justificação.

Processos de habilitação ao montepio dos seguintes:

N. 81.044-35 — D. Alzira Albernaz Rodrigues Pereira, viuva do engenheiro conductor-technico da antiga Inspectoria de Portos Rios e Canaes, Dr. Antonio Rodrigues Pereira. — Satisfaca a exigencia.

N. 32.283-35 — D. Athená Bersou, irmã do 3º sargento-aviador do Exercito, Alexandre Zaphirios Bersou. — Conforme decidiu este ministerio em processo sob n. 5.203 de 1925, no caso de habilitação de menor, irmão de aviador fallecido em desastre, *que tem pae vivo*, a concessão do beneficio de

que trata o decreto n. 4.206 de 1920 fica subordinada á prova de que o irmão menor vivesse ás expensas do irmão fallecido. Faça a requerente a alludida prova.

N. 27.353-35 — D. Dejanira das Mercês Pinheiro, irmã do 2º tenente do Exercito, Jefferson Cleobulo Pinheiro. — Faça a prova a que se refere o parecer.

N. 17.149-35 — D. Nair da Costa Braga, viuva do capitão do Exercito, Mario da Costa Braga. — Prove a que corporação pertence seu marido e, bem assim, selle convenientemente os titulos juntos.

N. 833-35 — D. Maria de Lourdes Torres Prada, viuva do 2º sargento do Exercito, Alfredo Prada Filho. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 81.453-35 — D. Leonor Campos Guimarães e outra, viuva e filha do chefe de seccão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jayme Victor Pereira Guimarães. — Apresente o attestado a que se refere a informação.

N. 78.087-35 — D. Aracy Leitão Villas Bôas e outra, viuva e filha do 1º official da Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Arthur Villas Bôas. — Satisfaca a exigencia.

N. 80.350-35 — D. Olivia de Paiva, filha do ex-carteiro da extincta Directoria Geral dos Correios, Arcelino Cardoso de Paiva. — Satisfaca a exigencia.

N. 79.459-35 — D. Elza Medalha, filha do ex-3º escripturario da alfandega do Rio de Janeiro, Francisco Medalha. — Satisfaca a exigencia.

N. 78.501-35 — D. Hercília das Chagas Britto, irmã do 1º sargento do Exercito, José das Chagas Britto. — Satisfaca a exigencia.

N. 68.167-35 — D. Maria José de Souza Bezerra e outras, filha do major do Exercito, Henrique de Oliveira Bezerra. — Satisfacam as exigencias.

N. 65.923-34 — D. Deolinda da Silva Oliveira, irmã do sub-official da Armada, João Agostinho da Silva. — Satisfaca as exigencias.

N. 39.995-34 — D. Lydia Knippel do Espirito Santo, viuva do 1º sargento do Exercito, João Theodoro do Espirito Santo. — Faça a interessada a prova que allude o parecer.

N. 80.574-35 — D. Nair de Azeredo Coutinho, filha da pensionista do Ministerio da Viação, D. Francisca Rosa de Jesus Coutinho. — Satisfaca as exigencias.

N. 79.443-35 — D. Leonor César da Silva Ferreira, viuva do carteiro do Departamento Nacional dos Correios e Telegraphos, Julio da Cunha Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

N. 77.307-35 — D. Gloria Martins Guimarães e outras, viuva e filhos do carteiro do Departamento dos Correios Telegraphos, Alvaro Decio Guimarães. — Procedam os interessados na forma do parecer supra.

N. 77.277-35 — D. Maria Mazza de Souza Gomes e outra, viuva e filha do zelador do Instituto Oswaldo Cruz, Manoel de Souza Gomes. — Satisfaca a interessada a exigencia constante da informação supra, apresentando a certidão de nascimento de seu filho Nelson e o attestado de que trata o art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 20.169 de que trata a mesma informação.

N. 43.003-35 — D. Maria da Penha Braga Soares, viuva do 2º sargento da Armada, Fulgencio José Soares. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 9 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 30 — Informando, em resposta ao aviso n. 6.-35, de 14 do mez proximo findo, que a conta em que se acham escripturados os recursos da "Caixa de Subvenções" creada pelo decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, apresentava, em 21 de outubro ultimo, o saldo disponivel de réis 913:666\$661, do qual poderá ser deduzida a importancia de 200:000\$000 para a conclusão do Hospital Infantil, de que trata o citado aviso.

— Ao Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 343 — Communicando que o pedido feito pela forma Confucio Abdon & Comp. no sentido de pagar em prestações, a importancia de 6:688\$, proveniente de imposto de industrias e profissões relativo aos exercicios de 1931 e 1932, foi indeferido pelo Sr. ministro, á vista dos esclarecimentos prestados pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Expediente do Sr. director do Expediente e do Pessoal

Dia 7 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 609 — Comunicando que deixou de ser entregue pela delegacia fiscal em Santa Catharina a parte da multa que cabe ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo, Mario Werneck de Castro, proveniente de multa imposta a J. Dantas & C., em virtude de auto lavrado em 1916 — porque a importancia da multa, que está inscripta como divida activa da União, não foi ainda recolhida pelo autuado.

N. 611 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir, em face do art. 3º do decreto n. 19.683, de 9 de fevereiro de 1931, o requerimento em que Antonio Ramos Maia pede indemnização da importancia de 366\$400, que despendeu com seu transporte quando foi nomeado para o logar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 215 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu approvar o parecer do mesmo Sr. ministro, cuja copia acompanha o officio, relativo ao pedido feito por Bitar, Irmãos, proprietarios da Usina Santo Antonio da Pedreira, no sentido de lhes ser permittido continuar a despachar pela taxa reduzida do art. 14, inciso 2º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, materiaes sem similar nacional, considerados accessorios para a fabricação de camaras de ar e outros artefactos de borracha.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 612 — Remettendo o requerimento em que a Companhia Agricola e Industrial Coruputuba pede seja a alludida alfandega autorizada a classificar de accordo com o artigo 1.831 da Tarifa uma machina para fabricação de papel para cigarros.

Dia 8

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.329 — Transmittindo o processo referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Publica, da decisão do antigo Conselho de Contribuintes que negou provimento ao recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal de São Paulo do seu acto julgando improcedente o auto numero 647, de 1930, lavrado contra a firma Pereira Carneiro & Comp., por infracção do regulamento do imposto do sello, e communicando que o Sr. ministro proferiu o despacho do teor seguinte:

"Tendo em vista que os documentos apprehendidos consignam a expressão "não negociavel", a que se refere a circular n. 84, de 13 de julho de 1933 e que sómente após essa data ficou dirimida a controversia existente sobre o assellamento das differentes vias ou copias de conhecimento de transportes de mercadorias, resolvo negar provimento ao recurso interposto para o fim de manter o accordo recorrido.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 385 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o requerimento em que a Companhia de Nickel do Brasil, estabelecida em Livramento, Minas Geraes, pede permissão para desembaraçar, na forma do art. 13, inciso 11, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, a tubulação destinada a uma usina hydro-electrica, recebido da Europa pelo vapor nacional "Bagé", trazendo consignação á ordem, resolveu attender ao pedido, desde que o referido material não tenha similar nacional.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 153 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o officio em que a alludida Comissão pede autorização para importar uma pá mecanica e um rolo "pé de carneiro" de fabricação de Planchote Mfg. Co., requisitados pelo Departamento de Aeronautica Civil, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, mediante pagamento em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambias".

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 267 — Recommendando providencias no sentido de serem prestados ao Tribunal de Contas esclarecimentos para ultimação do processo de tomada de contas, do ex-escrivão da collectoria federal de Santo Antonio do Monte, Francisco Cassiano de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 303 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir, em face do art. 1º, do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o requerimento de Antonio Ferreira dos Santos pedindo sua reintegração no logar de marinheiro da Alfandega de Recife.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 223 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a alludida delegacia a dar posse ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Espirito Santo, Raymundo José Cerqueira Watson, que foi ultimamente nomeado para identico logar no Paraná.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 166 — Comunicando, de ordem, do Sr. ministro que o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o requerimento em que a Companhia Armazens Geraes de Fortaleza, S. A., pede isenção dedireitos de importação para consumo e taxas para um conjunto de machinas para prensa-gem e beneficiamento do algodão, que encomendou na Inglaterra, resolveu attender ao alludido pedido para o material que não tenha similar nacional.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 304 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista a solicitação feita pelo Sr. Governador do referido Estado, no sentido de ser concedida isenção de impostos internos e externos para os materiaes constantes da relação annexa ao officio, importados pelo mesmo Estado para os seus serviços, resolveu attender ao pedido, para os materiaes que não tenham similar nacional.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 412 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar archivar o processo em que Honorato Amondo pede reintegração no quadro da policia aduaneira da alludida alfandega, visto já haver sido indeferido pelo Sr. ministro identico pedido feito pelo requerente.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1935

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Alfandega de Santos:

N. 2.300 — Em referencia ao vosso officio n. 156, de 23 de outubro ultimo, sobre a escripturação da importancia de 300\$, recolhida aos cofres dessa Alfandega e proveniente de vencimentos repostos aos mesmos cofres, declaro-vos que, em casos semelhantes, não ha necessidade de serem debitadas em agentes pagadores as importancias recolhidas ao Banco do Brasil em qualquer das tres contas, quando feito em uma vez de outra, por isso que a escripturação certa e que prevalece, é a da sub-contadoria; cumprindo a essa comunicar ao inspector a fórmula irregular desse recolhimento, para que sejam tomadas as necessarias providencias.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 2.301 S — Remettendo incluso para os fins determinados no mesmo pelo Sr. contador geral da Republica, o processo protocolado nesta contadoria, sob o n. 3.946-35, constituido por representação do auxiliar-technico de 2º Oswaldo Teixeira Marques.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.302 — Informando em relação ao officio n. 1.471, de 25 de outubro, dessa directoria, os saldos apurados por esta contadoria, nos creditos de diversas sub-consignações da verba "Material", da Policia Civil do Districto Federal, nos exercicios de 1931, 1932 e 1933.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Manaus:

N. 2.303 — Solicitando informar, em referencia ao telegramma 74, de 5 do corrente, dessa delegação, se o saldo alludido no mesmo, é proveniente de renda a ser recolhida ao banco, ou de duodecimos para attender ás despesas organimentarias.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2.304 — Recommendando informar como foi ahi escripturada a importancia de 200\$, paga a D. Alzira Cardoso

Britto, para o funeral de seu marido, o ex-segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Zeferino de Britto.

Na Delegacia Fiscal em Bello Horizonte:

N. 2.305 S — Comunicando, de ordem do Sr. contador geral que os decretos devidamente apostillados, e pertencentes aos funcionários desta contadoria que ali servem, já foram remetidos com os officios 2.175 e 2.181, de 24 do mez de outubro proximo passado.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra:

N. 2.306 S — Remettendo para os fins determinados no mesmo, pelo Sr. contador geral da Republica, o processo protocolado no Thesouro Nacional sob o n. 78.775-35, relativo a consignações descontadas por officiaes da Missão Militar Franceza.

Directoria das Rendas Internas

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935 — Circular n. 50.

De conformidade com o resolvido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional no processo fichado sob n. 76.072, de 1935, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que a Sociedade Datrion, Limitada, estabelecida com fabrica de bebidas, á rua Lopes Chaves n. 33, na Capital do Estado de São Paulo, foram concedidos os favores de que trata o decreto numero 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935 — Circular n. 51.

De conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 75.854, de 1935, e tendo em vista o disposto na circular numero 31, de 26 de setembro de 1934, desta Directoria, reitro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio o exacto cumprimento do estatuido no n. XI da circular numero 142, de 7 de dezembro de 1932, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diario Official* do dia 9 seguinte. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1935

Processos:

N. 71.633, de 1935, de José Guarino, pedindo prorrogação de um contracto de cambio e o respectivo visto. — A' vista das informações, indefiro o pedido de fls. 7.

Deante das explicações dadas pelo corretor Antonio A. Montenegro, archive-se o processo.

N. 71.741, de 1935, da Companhia Brasileira de Credito Hypothecario S. A., com séde nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Proceda-se de pleno accordo com a informação.

N. 73.212, de 1935, da Santa Casa de Misericordia desta Capital, pedindo isenção do pagamento de consumo d'agua em todas as suas dependencias de accordo com o decreto numero 24.732, de 13 de julho de 1934. — Proceda-se pela forma proposta.

A informação a que se reporta o despacho, é a prestada pelo official maior do Thesouro Nacional, Elpidio Boamorte Filho, com exercicio na 1ª Sub-directoria desta Directoria:

A' vista da informação prestada pela Directoria do Expediente e do Pessoal, a requerente deverá aguardar a solução final do processo n. 67.149, de 1934, em que solicitou isenção da contribuição d'agua para os seus predios referidos na petição de fls. e, então, dirigir-se novamente á repartição arrecadadora local sobre a apurada parte do pedido.

Despacho do Sr. director das Rendas Internas, proferido no processo fichado sob n. 51.841, de 1935, que teve por base a denuncia offerecida por Mario Ribeiro contra diversas firmas desta Capital por infracções do decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933:

"Convide-se a companhia em causa a, no prazo de 60 dias, tomar as providencias necessarias ao cumprimento da exigencia constante do parecer supra, sob as penas da lei.

O parecer da 2ª Subdirectoria é nos termos seguintes:

"Não foi possível ao perito bancario apurar a procedencia da denuncia de fls. 2 e 3, que versa sobre infracção do decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933.

Mesmo que a infracção denunciada ficasse positivada, não cabia á Directoria das Rendas Internas processal-a e, por fim, julgal-a, como se infere da decisão proferida no processo numero 77.483, de 1934, e publicada no *Diario Official* de 21 de agosto ultimo.

Da pericia de fls. 5 a fls. 16 conclue-se, entretanto, que o capital do Banco Companhia Santa Lucia se acha comprometido em virtude de operações infelizes, resultando dahi uma situação de desequilibrio entre as contas do activo e passivo que precisa ser sanada, não sendo licito permittir-se que o referido Banco continue a manter em sua escripta, por inversão contabil. a posição de um capital que, de facto, já se acha diminuido em menos da metade com que se constituiu.

Em taes condições, proponho que se convide o referido Banco a regularizar a sua escripta, de modo a que desapareça, em prazo determinado pelo Sr. Dr. director, a anomalia apontada.

Em 1-11-935. — A. Eustachio Coelho, sub-director."

Despacho do Sr. director das Rendas Internas exarado no processo fichado sob n. 81.000, de 1935, que teve por base a consulta feita pela Empresa Territorial e Commercial Ltda., sobre si está sujeita á fiscalização estabelecida pelo decreto n. 24.504, de 29 de junho de 1934:

"Consulta a Empresa Territorial e Commercial Ltda. sobre si está sujeita á fiscalização estabelecida pelo decreto numero 24.503, de 29 de junho de 1934.

Formula esta consulta porque o Departamento Nacional de Industria e Commercio negou-se a fazer o registro de seu contracto social, sob o fundamento de que era necessaria, preliminarmente, a obtenção de carta-patente, expedida nos termos do citado decreto.

Diz a clausula 5ª do contracto social, anexo:

"A sociedade tem por fim: compra e venda de bens moveis e immoveis, em nome proprio ou de terceiros, á vista ou a prestações e administração de propriedades."

Declara, mais, a consulente que a venda em questão poderá ser realizada:

a) mediante constituição de primeira e unica hypotheca;
b) mediante escriptura de promessa de compra e venda, até ultimação do pagamento das prestações;

Ou, ainda,

c) com pacto de reserva de dominio.

Como se vê, a Empresa se propõe á comprar e venda de bens moveis e immoveis, etc.

No caso de venda de terrenos e construcções de predios, a prestações, poderá ser adoptada qualquer destas formulas:

a) fazendo-se uma, unica, hypotheca do immovel;
b) lavrando-se a escriptura de promessa de compra e venda;

Um contracto preliminar, accessorio, isto é, em que os pactuantes se obrigam a firmar, opportunamente, um contracto definitivo (no caso, de compra e venda). Esse contracto se celebrará quando fôr paga a ultima prestação;

c) effectuando-se a compra e venda do immovel com a clausula de reserva de dominio. Celebrar-se-ha o contracto com clausula suspensiva quanto á transmissão do dominio, de propriedade do immovel. Uma vez satisfeitas as exigencias dessa clausula (no caso, o pagamento da ultima prestação) — o dominio do immovel se transferirá, de vez, do vendedor para o comprador, da Empresa para o que com ella contractar.

Não encontramos, em qualquer dessas modalidades, os principios de *cooperação e associação*, característicos das sociedades sujeitas á fiscalização estatuida pelo decreto numero 24.503, citado.

Essas sociedades são definidas pelo proprio decreto:

"Art. 1.º As sociedades de economia collectiva, chamadas tambem "caixas constructoras", têm por objecto facilitar, sob os principios de cooperação e associação, empréstimos sem juros, com juros reciprocos, ou por systema mixto, destinados á compra, construcção e reconstrucção de predios, aquisição de terrenos, quando simultaneamente contractada a construcção de predios sobre os mesmos, e constituição e resgate de hypothecas."

"Art. 2.º Essas sociedades que, para os fins indicados no art. 1.º, arrecadam e reúnem as economias dos seus mutuarios, para distribuil-as periodicamente entre

os mesmos, a título de empréstimos, dependem de especial autorização do Governo, a cuja aprovação serão previamente sujeitos os estatutos sociais e respectivos regulamentos."

Como se verifica, não ha por onde considerar a consulente uma sociedade constituída de modo a ficar sujeita aos preceitos do decreto em causa.

Outra é a fiscalização a que ella está sujeita.

Pretendendo a consulente effectuar empréstimos hypothecarios, um dos modos por que operará, está sujeita a se habilitar perante este ministerio, na fórmula do decreto n. 14.728, de 1921, ficando subordinada á fiscalização creada pelo de numero 21.949, de 12 de outubro de 1932 (que creou o imposto proporcional sobre capitães empregados em empréstimos hypothecarios).

Convém salientar:

O decreto n. 21.949 isentou da *fiscalização* a que se refere o decreto n. 14.728, a realização de empréstimos hypothecarios.

Esse ultimo decreto — lei geral — além de estabelecer a fiscalização dos "empréstimos de qualquer especie", dispõe sobre "as condições de funcionamento de bancos e casas bancarias", ahí comprehendidas as pessoas naturaes e juridicas que se destinem a praticar determinados actos, entre os quaes os alludidos empréstimos.

O decreto n. 21.949 não revogou os dispositivos referentes a essas condições de funcionamento, de vez que se refere, tão sómente, á realização de empréstimos hypothecarios."

Essa realização é que fica isenta da fiscalização estatuida pelo decreto de 1921. Mas não ha, no decreto posterior — lei especial — revogação expressa, nem no meu modo de ver, taccia; da exigencia que a legislação anterior faz para a habilitação de quem se destine a fazer "empréstimos de qualquer especie", ahí incluídos os que se celebram por meio de hypothecas.

Assim, penso que a consulente, destinando-se a fazer, também, empréstimos hypothecarios, deve se habilitar na fórmula do decreto n. 14.728, de 1921. Feito isso, ficará sujeita á fiscalização especial estabelecida pelo decreto n. 21.949, do anno passado.

Tal é, o meu modo de ver a questão contida na consulta."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1935

N. 364 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, á vista do que consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 484, de hontem datado, declara ao 4º escripturario da Recebedoria Federal em São Paulo, Aniceto Theodoro, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, resolveu, por despacho de 6 deste mesmo mez, dispensar-o da comissão de inspector de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas desse Estado, em virtude de constantes reclamações de falta de pessoal, feitas pela alludida Recebedoria Federal.

N. 365 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional scientifica ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo, Miguel Theodoro de Paiva Elvas, de que o senhor director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz esta Directoria, resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, designar-o para exercer a comissão de inspector de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas desse Estado, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 484, do dia 8, dirigido a esta mesma Directoria.

Declara, outrosim, que fica designada a 3ª zona desse mesmo Estado, para que tenha exercicio.

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 393 — Comunicando, á vista do que consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 484, de hontem datado, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, dispensar o 4º escripturario da Recebedoria Federal dessa capital, Aniceto Theodoro, da comissão de inspector de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas desse Estado, em virtude de constantes reclamações de falta de pessoal, feitas pela citada Recebedoria Federal, e designar para substitui-lo na alludida comissão o 3º escripturario dessa Delegacia Fiscal, Miguel Theodoro de Paiva Elvas.

Declara, outrosim, que fica designada a 3ª zona desse mesmo Estado, para que tenha exercicio o referido inspector.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.115 — Transmittindo o processo fichado sob numero 74.379, de 1935, em que o capitão, dessa corporação, Faustino José Alves, pede restituição da quantia de 630\$000, a que se julga com direito, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., desta Directoria.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Anonyma Constructora Reunidas do Brasil:

N. 1.119 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 74.270, de 1935, que tem por base a petição de 7 de junho ultimo, consultando sobre a interpretação do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se á consulta no sentido da informação."

A informação, a que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo escripturario, em comissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Consulta a Constructora Reunidas do Brasil S. A. sobre questão que diz ser omissa na legislação vigente sobre as sociedades de economia collectiva.

Em resumo, é a seguinte:

Póde o pretendente ao empréstimo, sob garantia hypothecaria de accôrdo com o plano observado no decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, que, com a consulente firmou contracto de promessa de financiamento, reduzir ou augmentar o valor do mesmo contracto?

A primeira vista, parece que a resposta á consulta deve ser affirmativa.

Diz o art. 8º do citado decreto que os regulamentos das sociedades de economia collectiva devem consignar:

"f) as modificações que podem soffrer os contractos".

Entretanto, negativa impõe-se a resposta:

A circular deste Ministerio, datada de 22 de maio ultimo, sob n. 20, mandou observar "Instruções" para a fiel observancia do referido decreto, estabelecendo que:

"Art. 11. Entre as modificações de que trata o art. 8º, lettra f, do decreto n. 24.503, de 1934, não se incluem as de augmento e diminuição do valor dos contractos, bem como a fusão de contractos diversos, pertençam ou não ao mesmo prestamista."

Desse modo, penso que a consulta está resolvida pela lettra clara do dispositivo citado da circular n. 20, de 22 de maio ultimo."

— Ao Dr. procurador junto á Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.120 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 73.907, do vigente anno, em que a Codolar S/A. diz haver transformado a sua filial nessa capital em "agencia angariadora e recolhadora, chamando para sua matriz, nesta capital, a administração directa da sua Carteira Paraense, cuja contabilidade passa a ser centralizada na mesma matriz, tudo sem prejuizo da absoluta autonomia da referida carteira", preferiu, em data de 24 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com os pareceres, approvo a modificação feita pela Codolar S/A."

Os pareceres em referencia são os exarados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional e por esta directoria, os quaes foram accordes com a informação prestada pelo escripturario Henrique Barbosa, nos seguintes termos:

"Em 27 de junho ultimo, a Codolar S/A. communicou a esta directoria haver transformado em agencia angariadora e recolhadora, a sua filial em Belém do Pará (fls. 2).

Juntei ao alludido processo, por se tratar do mesmo assumpto, os processos ns. 68.094/35 e 73.907/35.

A Codolar S/A., tendo deliberado transformar sua filial no Pará em agencia angariadora e recolhadora, communicou-o, também, á Procuradoria Fiscal no Pará (fls. 8).

Informou a Delegacia Fiscal naquelle Estado, a pedido da procuradoria, que a 25/7/35, a Codolar recolhera a quantia de 4:500\$000, relativa ao 2º semestre deste anno.

O procurador promove a informação do fiscal federal, que se mostra contrario á transformação da Agencia Geral em agencia angariadora.

A fls. 18/20, ha a decisão do procurador fiscal.

E' longa eldiz que:

"tal transformação é illegal e não procede...

a succursal ou Agencia Geral, uma vez installada, age livremente, enquanto a Agencia Angariadora e Informadora sómente angaria e informa.

Do apurado, porém, se conclue que a transformação em causa só alcança um fim, é diminuir de 50 % a quota de fiscalização a que está sujeita a Codolar S/A., pelas prescripções do art. 23 do decreto numero 24.503, já citado e mais, dificuldades que possam advir á perfeita finalidade das obrigações assumidas pela mencionada sociedade, quanto aos contratos de financiamento de construcções, estes dependendo do transito das ordens de pagamento — das respectivas prestações — ordens essas da exclusiva emissão da matriz, uma vez que, com a transformação alludida, foram dispensados os adjuntos technicos e commercial a que se refere o paragrapho 2º do artigo 33 dos estatutos da sociedade.

Pelos motivos expostos, e nos termos do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, combinado com a ordem n. 142, de 15 de maio do anno corrente, da Directoria das Rendas Internas, julgo improcedente a transformação da Succursal ou Agencia Geral da Codolar S/A., nesta capital, em simples Agencia Angariadora e Informadora, conforme communicação de fls. 2, para mandar que a mesma organização de succursal permaneça e continue como anteriormente, e recolha aos cofres desta Delegacia Fiscal, por inteira a quota de fiscalização a que é obrigada pelas disposições do art. 23, do decreto n. 24.503 citado."

A fls. está um telegramma em que, a 1 deste mez, o procurador fiscal informa que a succursal da Codolar naquella capital não realizou, ali, contagem — distribuição — referente — trimestre — findo — informando — fiscal — ser — feita — matriz — Rio..."

A situação da Codolar, neste caso, é perfeitamente legal, segundo penso.

A sociedade se dirigiu a esta directoria a 27 de junho, fazendo as communicações devidas da transformação, declarando que a mesma não prejudica a autonomia da Carteira Paraense.

A Codolar S/A., aliás, vem, com isso, regularizar a sua situação, pois que a carta-patente n. 1.098 foi expedida para o funcionamento de uma *agencia*.

O acto da Procuradoria Fiscal não merece approvação, porque não tem apoio legal.

Os argumentos usados não podem tirar á sociedade o direito que ella tem de transformar suas agencias em filiaes ou vice-versa.

Esse direito não é — e nem ha necessidade de o ser prescripto em lei.

E' um direito que lhe assiste. Não se póde obrigar alguém a manter uma casa commercial que lhe traz prejuizo. Mais: não se póde "julgar improcedente" o acto pelo qual alguém extingue ou modifica, sem prejuizo a terceiros, a sua casa de commercio, ou uma secção da mesma.

No caso não houve, como se viu, prejuizo para terceiros: Para a Fazenda? Não. A quota de fiscalização não tem ella direito, senão de accordo com a lei, em relação á entidade fiscalizada. Si a Codolar S/A. não pagará mais a quota de 9:000\$, devida pela "filial", pagará a de 4:500\$000, devida pela *agencia* angariadora.

Prejuizo para os seus mutuários? Não, porque os contracto pelos mesmos celebrados em nada se modificaram; suas características juridicas, que obrigam os contractantes a cumpri-los.

Assim, exposta a questão, não vejo por onde ser julgada improcedente a transformação effectuada, cuja approvação proponho, soluccionando-se, desse modo, a petição de fls.

Como foram "revogados os poderes de administração conferidos á junta administradora" fls. 8) naquella Estado, as distribuições de fundos ficarão a cargo, exclusivamente, da matriz da Codolar S/A., cabendo á sua *agencia* no Pará a fiscalização das mesmas, no tocante á série da Carteira Paraense.

Quanto á decisão do procurador fiscal no Pará, vejo-a prejudicada pela suggestão que *data venia*, fiz."

— Ao Dr. procurador da Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 1.121 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 76.995, de 1935, que tem por base o officio n. 1, de 8 de outubro ultimo, do fiscal federal junto á *agencia* da Companhia Brasileira de Cooperação e Crédito S/A, em Curitiba, nesse Estado, esclarecendo que a mesma não recolheu a quota de fiscalização relativa ao 2º semestre deste anno, exarou, em 25 do citado mez, o seguinte despacho:

"Archive-se, de accordo com o parecer, feita a communicação necessaria."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi o seguinte:

"No processo n. 47.685, do corrente anno, a Directoria das Rendas Internas já providenciou sobre o recolhimento das quotas devidas nos dous semestres deste anno, pela Sociedade Brasileira de Cooperação e Crédito.

Opino, por isso, pelo archivamento do presente processo."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 364 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 79.884, de 1935, em que é interessado Laurentino Augusto Teixeira.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 184 — Solicitando audiencia a respeito, remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 82.097, do vigente anno, em que José Martins Lopes pede restituição da quantia de 114\$500, proveniente de imposto de renda, paga a maior, em 1933.

N. 185 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 73.031, de 1935, em que é interessado Leon Casimir Basin.

N. 186 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 82.331, de 1935, em que é interessado Lindoso Marinho Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 228 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 80.748, de 1935, em que Sebastião Martins dos Santos, residente em Tombos, nesse Estado, pede restituição da importancia de 768\$000, proveniente de imposto de renda relativo ao exercicio de 1928, que allega ter pago a maior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 103 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 74.460, de 1935, que tem por base o officio n. 45, de 25 de abril ultimo, da Procuradoria Fiscal junto a essa Delegacia, sobre o funcionamento de sociedades de economia collectiva.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 394 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 76.072, de 1935, que tem por base a petição em que a Sociedade Datrion Limitada, estabelecida com fabrica de bebidas, á rua Lopes Chaves n. 33, nesta capital desse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto numero 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 29 de outubro ultimo, a alludida solicitação, devendo o interessado, entretanto, cumprir todas as formalidades constantes do ultimo dos citados decretos.

N. 395 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 79.666, de 1935, que tem por base a petição em que José Agostinho Rossi, collector federal em Biriguy, nesse Estado, pede prorrogação de prazo, por mais sessenta (60) dias, para prestar a fiança respectiva, nos termos do art. 29 do decreto numero 24.502, de 29 de junho de 1934.

N. 396 — Restituindo, para o fim indicado no despacho, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 80.782, do vigente anno, correspondente ao relatorio apresentado pelo fiscal da Sociedade "Lar Nacional", referente ao mez de setembro ultimo.

N. 397 — Restituindo nos termos do despacho o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 81.670, do vigente anno, relativo ao termo de contracto firmado entre a Fazenda Nacional e a S. A. Frigorifico Anglo, procuradora e representante geral no Brasil da Companhia Inglesa de Navegação "Blue Star Line Ltd.", para a arrecadação do imposto de transporte.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura:

N. 1.114 — Remetendo o processado, constituido por uma representação do agente fiscal do imposto de consumo, Pedro de Alcantara Pereira, encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias realizadas no Estado de Santa Catharina, relativa ao funcionamento do Banco de Crédito Popular e Agrícola do citado Estado e pelo officio n. 34, de 1º

do fluente, do Superintendente do mesmo serviço de fiscalização, inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Claudio da Cunha, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.116 — Tendo sido expedidas, em data de 25 de outubro proximo findo, as cartas-patentes ns. 1.287 e 1.288, autorizando a firma Arp & Cia. a instalar uma secção bancaria nesta capital, bem como uma sua filial em Joinville, no Estado de Santa Catharina, conforme tudo consta do processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 77.433, do vigente anno, solicita providencias no sentido de que seja effectuado o levantamento da quantia de 25:000\$000, correspondente ao deposito feito nesse estabelecimento, pela alludida firma, em cumprimento ao art. 21 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios:

N. 1.117 — Em referencia ao officio n. 18.733, de 16 de outubro ultimo, scientifica de que a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "D. Thereza Christina", com sede em Tubarão, Estado de Santa Catharina, não funciona mediante carta-patente ou licença expedida por este ministerio, de vez que, sendo uma sociedade de cooperativismo, está sujeita a fiscalização da Directoria de Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal em São Paulo:

Restituindo para o fim indicado no despacho, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 81.729, do vigente anno, em que o Banco de São Paulo pede autorização para instalar uma agencia em Avaré, nesse Estado.

— Ao Sr. Dr. procurador da Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 1.122 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 67.482, de 1935, que tem por base o auto lavrado contra a firma B. França & Companhia, por infracção do decreto 23.258, de 1933, exarou, em 30 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"O auto lavrado pelo Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Paraná — hoje procurador fiscal — não se compadece com as normas processuaes vigentes. E' nullo, de pleno direito. A legislação bancaria, desde o seu advento com a lei n. 4.182, de 1920, se harmonisa com as regras do direito administrativo, em que o auto é méro instrumento denunciador das contravenções puníveis pela lei fiscal. A sua elaboração deve circumscrever-se á descripção minuciosa do facto, ou factos arguidos, caracterizando e definindo a infracção e o seu agente.

Como acto preliminar não póde, sem flagrante inversão das normas processuaes, impôr qualquer penalidade.

A sancção legal em que haja incorrido o autuado, não resulta do auto, isoladamente, mas do concurso deste com os elementos que o instruem.

Procedimento diverso constitue tumulto das normas regulares e attentado ao direito de defesa.

Nem mesmo havendo o processo voltado á Delegacia Fiscal no Paraná, para que em boa e devida fórma fosse organizado, teve elle a marcha e o encaminhamento peculiares aos processos dessa natureza. Os actos praticados em cumprimento ao despacho de fls. 20 v. foram, igualmente, tumultuarios, não havendo conseguido sanar o erro inicial. Em face do exposto, e para que tais factos não se reproduzam, resolvo annular todo o processo, á partir do auto de multa de fls. 3 — determinando a sua reconstituição pela Procuradoria Fiscal no Paraná, observadas, devidamente, as formalidades legais preteridas.

Recommende-se ao Sr. procurador fiscal no Paraná a maior observancia neste, e nos demais casos que se apresentem, dos dispositivos legais e decisões administrativa que regem a especie".

Fica implicita a recommendação constante do despacho desta Directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 79 — Comunicando que, em data de 31 de outubro proximo findo, a firma Arp & Cia., recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, conforme o certificado n. 5.059, a quantia de 75\$000, correspondente á quota de fiscalização bancaria do 2º semestre em curso, relativa á sua filial em Joinville, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 132 — Transmittindo, nos termos do despacho de folhas, o incluso processo fichado sob n. 81.303, do vigente anno, em que é interessada a firma Alvares de Carvalho & Companhia, Limitada.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 28 — Para os fins indicados na informação de fls., transmite o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 77.564, deste anno, relativo ao officio sob n. 57, de 8 de outubro findo, remetendo copias das decisões da Comissão da Tarifa dessa repartição, proferidas durante o mez de setembro ultimo.

N. 29 — Afim de que possa ter andamento o processo aqui fichado sob n. 6.496, de 1935, reconimendo informe o numero do officio que encaminhou o recurso interposto para o Conselho Superior da Tarifa, de que trata o vosso officio sob n. 3, de 19 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 46 — Para os fins indicados na informação de fls., remette o processo sob n. 78.103, deste anno, em que é interessada a firma dessa praça Gurgel Amaral & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 147 — Afim de que seja cumprido o despacho de fls., 14 v. a que se refere a ordem n. 19, de 10 de setembro de 1934, desta directoria, remette o processo sob n. 67.174, de 1935, em que a Companhia de Tecidos Paulista pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 400 — Afim de que providencia no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata a informação de fls., remette o processo sob n. 79.676, deste anno, em que Charles Schneyder pede restituição de direitos.

N. 401 — Para os fins indicados no parecer de fls., remette o processo sob n. 79.674, deste anno, em que a firma The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America pede restituição de direitos.

N. 402 — Para os fins indicados no parecer de fls., remette o processo sob n. 79.682, deste anno, em que Jorge Richter pede restituição de direitos.

N. 403 — Para os fins indicados na informação de fls., remette o processo sob n. 79.016, deste anno, em que a firma Giannini Santini & Comp. pede restituição de direitos.

N. 404 — Afim de que providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., transmite o processo incluso, sob n. 63.402, de 1935, relativo ao recurso interposto pela The São Paulo Railway Tramway Light and Power Co. Limited.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 563 — Afim de serem prestadas informações a respeito, transmite o processo sob n. 79.271, de 1935, em que é interessada a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.

N. 564 — Afim de ser ouvida, a respeito, a Comissão de Similares, remette o processo sob n. 64.042, de 1935, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 565 — Afim de que possa ter andamento o processo aqui fichado sob n. 60.500, deste anno, solicita providencias no sentido de ser devolvido o processo n. 54.456-34, encaminhado a essa repartição com a ordem n. 477, de 28 de maio ultimo, da Directoria da Despesa Publica.

N. 566 — Afim de que providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia a que se refere a ultima parte da informação de fls., remette o processo sob n. 79.590, de 1935, em que Linotypo do Brasil S. A. pede restituição de direitos.

N. 567 — Com referencia ao vosso officio n. 2.624, de 9 de agosto ultimo, aqui fichado sob n. 58.696, deste anno, recommenda providencia no sentido de serem remetidas as copias dos documentos a que se refere a ordem n. 381, de 26 de julho findo, desta directoria.

N. 568 — Afim de serem prestadas informações a respeito, transmite o processo sob n. 79.935, do vigente anno, originado do Aviso n. 2.293, de 21 de outubro findo, do Ministerio da Guerra.

N. 569 — Solicitando informações a respeito, remette o processo sob n. 78.911, 1935, em que são interessados Fernando Hackradt & Comp..

N. 570 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, remette o processo sob n. 81.262, deste anno, originado do officio n. 13.774, de 26 de outubro findo, da Comissão Central de Compras.

Conselho Superior de Tarna

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1935

Realizou-se no dia 7 de novembro de 1935, às 14 horas, a 115ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os senhores Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Castello Branco, Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Misael Ferreira Penna e Ernani Coelho Duarte, membros do Conselho; o senhor João Domingues, representante da Fazenda Publica e o senhor Leonardo Guimaraes, secretario.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão ordinária anterior, realizada no dia 4 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Junqueira Botelho:

Ns.: 1.316, 1.321, 1.326, 1.336 e 1.341.

Ao Sr. F. Castello Branco:

Ns.: 92-A, 192-A, 1.527, 1.857, 1.862, 1.867, 1.872 e 1.877.

Ao Sr. Misael Penna:

Ns.: 1.144, 1.859, 1.864, 1.869, 1.874 e 1.879.

Ao Sr. Coelho Duarte:

Ns.: 1.833, 1.838, 1.843, 1.848, 1.853, 1.858, 1.863, 1.868, 1.873 e 1.878.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti:

Ns.: 30-A, 1.860, 1.865, 1.870, 1.875 e 1.880.

No expediente, o senhor Castello Branco pediu preferencia na distribuição do processo n. 1.952, de accordo com o Regimento Interno, cuja preferencia foi deferida, unanimemente.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.647 — Moeller & Lavy — Infracção, decreto numero 2.742 — Recebedoria de São Paulo — Relator, o senhor Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.672 — Industrias Botões Aliberti Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o senhor Castello Branco. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos senhores Misael Penna e Brandão Cavalcanti.

N. 1.734 — Henry Rogers, Sons & Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos senhores Brandão Cavalcanti e Coelho Duarte que davam provimento quanto ás peças de barro.

N. 1.744 — Cherencq, Chene & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Misael Penna. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.478 — Moinho Fluminense S. A. — Direitos sobre envoltorios — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 285-A — Columbia Pictures of Brasil Inc. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 290-A — Universal Pictures do Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 295-A — Universal Pictures do Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.620 — N. Pizarro & Comp. — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, o senhor Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.635 — Moinho Santa Clara — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o senhor Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.645 — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.660 — Atlantic Refining Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio Grande — Relator, o senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 291-A — Paramount Films S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Junqueira Botelho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.166 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Reducção de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Junqueira Botelho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.176 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Reducção de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Junqueira Botelho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.448 — Companhia Commercial e Maritima — Reducção de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.508 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Reducção de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.513 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Reducção de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.608 — Companhia Imobiliaria Bahia Rio S. A. — Reducção de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.493 — Rocco & Comp. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Pelotas — Relator, o senhor Coelho Duarte. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.598 — Companhia Cessionaria das Docas da Bahia — Classificação de mercadoria — Alfandega de São Salvador — Relator, o senhor Coelho Duarte. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.588 — Productos Merck Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Coelho Duarte. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.573 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.512 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Reducção de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.517 — S. A. Ciclope — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o senhor Castello Branco. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.577 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.597 — Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Direitos sobre tambores — Alfandega de São Salvador — Relator, o senhor Castello Branco. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.662 — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o senhor Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.697 — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.639 — Luiz F. Gomes & Comp. Ltda. — Accrescimento de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Misael Penna. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.704 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, o senhor Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.709 — Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá — Imposto de docas — Alfandega de Paranaguá — Relator, o senhor Misael Penna. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.721 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, o senhor Misael Penna. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.654 — Azevedo & Comp. — Classificação de mercaderia — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Officio n. 647 — Sr. director geral da Fazenda Nacional — O vulto do expediente da Secretaria deste Conselho, que as publicações no *Diario Official* evidenciam, resalta a necessidade imperiosa de mais uma dactylographa para attender ás necessidades inadiáveis do serviço, como pessoalmente já fiz sentir a V. Ex.

A situação em que se encontra a Secretaria para attender os pedidos de apresentação de amostras, sem um unico servente, é cada vez mais angustiosa, dado o vulto sempre crescente das mercadorias que, naquella character, são enviadas a este instituto.

Assim reitero os meus pedidos verbaes nesse sentido, certo de que V. Ex. tomará as medidas necessarias á normalização dos trabalhos deste Conselho.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de estima e elevada consideração. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de novembro de 1935.

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 14 de novembro corrente, quinta-feira, ás 14 horas:

RECURSOS

N. 128-A — Conrado Cabral & Comp. — Direitos em dôbro — Alfandega do Ceará — Relator, Coelho Duarte.

N. 268-A — Empresa Nacional Rodas Impermeaveis Limitada — Class. merc. (automoveis incompletos) — Alfandega Rio — Relator, Coelho Duarte.

N. 314-A — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Class. merc. (mercadoria omissa) — Alfandega de Santos — Relator, Misael Penna.

N. 386 — Cesario Pulme & Comp. — Class. merc. (lousa obras) — Alfandega Rio — Relator, Junqueira Botelho.

N. 712 — S. A. Cortume Carioca — Class. merc. (envoltorios) — Alfandega Rio — Relator, Castello Branco.

N. 1.382 — The Sydneu Ross Co. — Class. merc. (baixelas cobre) — Alfandega Rio — Relator, Castello Branco.

N. 1.547 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Redução de direitos — Alfandega Santos — Relator, Castello Branco.

N. 1.622 — Industria Reunidas F. Matarazzo — Class. merc. (machinas operatrizes) — Alfandega Santos — Relator, Castello Branco.

N. 1.642 — Companhia Imperial de Industrias Chemicas do Brasil — Redução de direitos — Alfandega Porto Alegre — Relator, Castello Branco.

N. 1.652 — Davola & Comp. Ltda. — Class. merc. (obras cobre simples) — Alfandega Rio — Relator, Castello Branco.

N. 1.657 — Paul J. Christoph — Valor merc. — Alfandega Santos — Relator, Castello Branco.

N. 1.658 — Companhia de Tecidos Paulista — direitos s/envoltorios — Alfandega Recife — Relator, Coelho Duarte.

N. 1.695 — Aziz Nader & Comp. — Class. merc. (fio lã c/mescla seda) — Alfandega Rio — Relator, Brandão Cavalcanti.

N. 1.749 — Adriano Daniel — Class. merc. (baixela cobre) — Alfandega Rio — Relator, Misael Penna.

N. 1.759 — Alvares de Carvalho & Comp. — Direitos em dôbro — Alfandega Recife — Relator, Misael Penna.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Secção de Consignações — Circular n. 23 — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935.

De accordo com o resolvido no processo fichado sob numero 9.035, de 1935, declaro aos Srs. chefes das repartições averbadoras, para seu conhecimento e devidos fins, que o Club dos Funcionarios da Policia Civil, com sede nesta capital, cujos estatutos foram approvados pelo decreto numero 316, de 27 de agosto ultimo, publicado no *Diario Official* de 14 de setembro seguinte, está legalmente habilitado a transigir com os seus associados, mediante a garantia das consignações em folha de pagamento, nos termos do decreto numero 21.576, de 27 de junho de 1932. — Heitor Murat, director.

Secção de Consignações — Circular n. 24 — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935.

De accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 44.079, do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições averbadoras, para seu conhecimento e devidos fins, que o Centro Brasileiro de Beneficencia, com sede nesta capital, cujos estatutos foram approvados pelo decreto numero 357, de 2 de outubro proximo findo, publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez, está legalmente habilitado a transigir com os funcionarios publicos, mediante a garantia das consignações em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. — Heitor Murat, director.

Portarias de 11 de novembro de 1935

N. 45 — O director da Despesa Publica de accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 9.035, de 1935, resolve designar o Sr. fiscal de consignações em folha de pagamento, Luiz Lima, para fiscalizar o Club dos Funcionarios da Policia Civil, com sede nesta capital, á rua do Lavradio n. 74, sobrado, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n. 316, de 27 de agosto ultimo, publicado no *Diario Official* de 14 de setembro seguinte. — Heitor Murat.

N. 49 — O director da Despesa Publica, de accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 44.079, de 1935, designa o Sr. fiscal de consignações em folha de pagamento, Octaviano de Novaes, para fiscalizar o Centro Brasileiro de Beneficencia, com sede nesta capital, á rua Conselheiro Saraiva n. 10, sobrado, autorizado a transigir com os funcionarios publicos, pelo decreto n. 357, de 2 de outubro proximo findo, publicado no *Diario Official* de 11 do referido mez. — Heitor Murat.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 11 de novembro de 1935

No processo n. 3.142-C em que são declarantes Eduardo Lucas Pereira Filho e Antonio Pires de Moraes Filho e s/m (Abaeté — Minas Geraes): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Bello Horizonte para os fins do art. 34, observado o parecer supra."

Na petição de J. A. Corgozinho Filho relativa a Francisco Onesio da Silva: — "Registre-se."

Nas petições de João Cardoso Felicio, Eduardo A. Spohnhol, Alvaro Diniz Cruz, Herdeiros de Maria Ozorio de Lima, Comp. Agricola e Pastoral do S. Francisco S. A., Espolio de João Cavalcanti Petribú, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.072, 17.333, s/n., s/n., 3.419, 1.003 e s/n. — "Junte-se ao processo."

Na petição de Emilio Carnevale relativa ao processo n. 1.160. — "Junte-se ao pedido de reconsideração numero 428."

Na petição de Philomena do Nascimento Faria em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 13.073. — "Protocolle-se."

Nas petições do Banco do Brasil em que pede a juntada de documentos aos processos ns. 19.793, 18.433, 18.303, 16.193 e 15.596. — "Junte-se."

Nas cartas do Banco do Brasil devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 731, 399, 2.113, 2.181, 2.179, 2.103, 2.178, 2.109, 2.154, 2.160, s/n. 2.217, 2.132, 2.253, 2.252, 2.256, 2.195, 2.172, 2.126, 2.186, 2.234, 2.254, 2.191, 2.200, 5.228, 5.228, 5.495, 1.847, 5.271, 4.853, 4.713, 4.690, 4.786, 4.783, 4.771, 1.649, 2.540, 1.646, 1.644, 1.630, 1.643, 1.647, 1.645, 4.772, 2.530, 4.796, 2.037, 4.698, 5.367, 4.693, 2.529, 2.490, 2.491, 2.029, 1.839, 5.403, 4.830, 3.072, 1.078 10.821, 1.191, 10.557, 389 e 388. — "Cumprase o disposto no § 1º do art. 32 do decreto 24.233 de 12 de Maio de 1934."

Na petição de Carlos Monteiro da Silva Fortes relativa ao processo n. 365. — "Certifique-se o que constar."

Na petição de Carlos Monteiro da Silva Fortes relativa ao processo n. 1.198. — "Certifique-se."

Na petição de Junqueira Carvalho & Comp., relativa ao processo n. 14.857. — "Como requer."

Na petição de Francisco Magalhães Machado, relativa ao processo n. 14.663. — "Como requer nos termos do artigo 30 do Regulamento."

Nas petições de Odilon Cesar Nogueira, relativas aos processos ns. 13.675 e 13.674. — "Junte-se ao processo."

Secretaria:

Attingiu a 20.138 o numero de processos protocolados até esta data.

No processo n. 359, serie C (Guarahy — Rio Grande do Sul), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José de Oliveira Pinto Filho, e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor João Baptista Tubino, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.060, serie B. "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Joaquim de Paula Lima e s/m e a consequente indemnização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim Urias Netto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e cincoenta e seis mil e seiscentos e cincoenta réis (356\$650) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.399, serie B (Lins — São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Miyazema Minan e s/m e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credores Cleto e Henrique Jordani, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e sessenta e oito mil réis (368\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.061, serie B (S. Sebastião do Paraizo — Minas), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Alfredo Bento da Costa e s/m, e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor João Ferreira Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e tres mil e cem réis (403\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.046, serie C (S. Paulo — S. Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 362, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel da Comp. Fazenda S. Martinho e a consequente indemnização de quatro mil e quatrocentos e nove contos e quinhentos mil réis (4.409:500\$000), em apolices, a credora Comp. Prado Chaves, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cem mil e quinhentos réis (100\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.390, serie B (Santo Anastacio — São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Nicola de Labio e s/m e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor João Ubrich, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sessenta e seis mil e duzentos réis (166\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.391, serie B (Paraguassú — São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Luiz Gatti e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Gonzaga de Camargo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de noventa e nove mil réis (99\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.334, serie B (Santo Anastacio — São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio Presto e sua mulher, e a con-

sequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Corbalan Martinez, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quinze mil e quatrocentos e cincoenta réis (215\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.146, serie B (Santa Branca — São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Nennio Raymundo da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e um contos e quinhentos mil réis (41:500\$000), em apolices, ao credor José Luiz Franco de Almeida, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cincoenta e tres mil e oitocentos e setenta e cinco réis (153\$875), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.756, serie C (Muriaé — Minas), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Hesmeraldino Henrique de Almeida e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor João Thomaz Rodrigues, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e oitenta e quatro mil réis (84\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.739, serie C (Padua — Estado do Rio), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Perlingueiro e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32:500\$000), em apolices, ao credor José Alves Cirino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta réis (235\$840), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.329, serie B (Palmital — São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Clybas Pinto Ferraz, e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor Juvenal da Costa Carvalho, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.351, serie B (Jundiaby — São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Angelo Baratti e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Felipe do Amaral, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.012, serie B (Jaboticabal — São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 153 e 154, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio Emiliano da Cunha e sua mulher, e a consequente indemnização de cento e noventa e sete contos e quinhentos mil réis (197:500\$000), em apolices, ao credor Moura Andrade & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos réis (469\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.308, serie B (São Paulo — Capital), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Fabio Picagli e sua mulher, e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000), em apolices, ao credor Nissim Reismann, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e dez mil réis (310\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.615, série B (Alegrete — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Manoel Guilherme Cardoso, e a consequente indemnização de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500\$000), em apolices, ao credor Ramon Lopez, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de dezenove mil e quatrocentos réis (19\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.069, série B (Cabo — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Pedro Cavalcanti de Amorim Salgado e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e dois contos e quinhentos mil réis (42:500\$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sessenta e seis mil e vinte réis (166\$020), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 854, série C (Araras — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 88, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alarico Corrêa e sua mulher, e a consequente indemnização de 136:500\$ em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 90\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 13.669, série B (Guaranésia — Minas Gerais): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Antonio Pinheiro, e a consequente indemnização de 1:500\$, em apolices, aos credores Alves, Pereira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 379\$350, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 607, série C (Promissão — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Morikito Otto, e a consequente indemnização de réis 4:500\$, em apolices, ao credor Heida Iwassaki, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 460\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.139, série C (Parahyba do Sul — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Urbano Carlos de Almeida e sua mulher, e a consequente indemnização de 50:000\$, em apolices, ao credor José Pessoa de Campos Junior, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.763, série C (São Francisco de Paula — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Lino de Oliveira Leite, e a consequente indemnização de 27:000\$, em apolices, ao credor Bernardo de Oliveira Barbosa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 499\$999, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.062, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Isabel Maria de Amorim, e a consequente indemnização de 18:000\$, em apolices, ao credor, Instituto de Cacau da Bahia, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 453\$750, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.238, série B (Ipojuca — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Bandeira & Comp., e a consequente indemnização

de 176:500\$, em apolices, ao credor, Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 88\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 13.017, série B (Pelotas — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 79, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Hyppolito Silveira e sua mulher, e a consequente indemnização de 307:000\$, em apolices, ao credor Luiz Angelo Lorea, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 76\$372, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 948, série C (Pirajuby — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Estevam Tavares da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:500\$, em apolices, ao credor, Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 241\$550, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.332, série B (Santo Anastacio — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Augusto Grenaldi e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:500\$, em apolices, ao credor Albino Real, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 300\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.004, série B (Ribeirão Preto — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ruth Augusta de Mello e outros, e a consequente indemnização de 30:000\$, em apolices, aos credores Moura Andrade & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 479\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.670, série B (Guaranésia — Minas Gerais): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Antonio Pinheiro, e a consequente indemnização de 37:500\$, em apolices, aos credores Alves Pereira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 246\$300, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 820, série C (Ipú, Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Octacilio Motta e sua mulher e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices, ao credor Raymundo Evaristo de Paiva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e dois mil e quinhentos réis (332\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.508, série C (Promissão, Pannapolis, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Matsú Wanke e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices, ao credor Singoro Hino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de setenta e seis mil setecentos e cinquenta réis (76\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 12.926, série B (Rosario Oeste, Matto Grosso), em que são declarantes Orlando Irmão & Comp., Ltda. e Henrique da Costa Neves: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 12.928, série B (Rosario Oeste, Matto Grosso), em que são declarantes Orlando Irmão & Comp.,

Ltda. e Nicola Larchiavo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 15.440, série B (Porto Alegre, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Paulo A. de Souza: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.872, série A (Bariri, S. Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia de Jahu) e Francisca de Carvalho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.802, série A (Santo Amaro, Bahia), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia de Santo Amaro) e José Rodrigues Teixeira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.065, série A (Xapury, Acre), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia em Belém) e Pereira Bessa & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 15.485, série B (Santarem, Bahia), em que são declarantes Costa Neves & Comp. e Durval Libano & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.172, série C (Ilaborahy, Estado do Rio), em que são declarantes Sociedad Anonyma Martinelli e José Antonio Martins e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 15.441, série B (Pelotas, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e João Olive Leite: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 15.442, série B (São Pedro, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e João Carlos Fagundes Chagas: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 2.591, série C (Capital Federal) em que são declarantes Francisco de Oliveira Passos e A. Marchesini & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 15.411, série B (São Carlos, São Paulo) em que são declarantes Adelino Rodrigues e Manoel João Chinez e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.437, série B (Anadia, Alagoas) em que são declarantes Banco Central de Credito Agricola de Alagoas e Manoel Toledo de Albuquerque: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 15.439, série B (São Gabriel, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Alcides Fagundes Chagas: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 15.327, série B (Guaxupé, Minas Geraes) em que são declarantes Cooperativa Agricola Guaxupé e Alfredo Cunha Ferreira, José Ribeiro Costa e Zilda Ribeiro

Costa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.131, série C (Tibiriçá, São Paulo) em que são declarantes Aristides Gomes Moreira e Mathilde Fraga Moreira de Almeida: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.127, série C (Limoeiro, Pernambuco) em que são declarantes Antonio da Silva Netto e João Maranhão Falcão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.171, série C (Pedro Leopoldo, Minas) em que são declarantes Banco Mercantil do Rio de Janeiro, Banco de Credito Real de Minas Geraes e outros e espólio do Dr. Francisco Antonio de Salles: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.175, série A (Pedro Leopoldo, Minas) em que são declarantes Banco do Brasil, representado pelo Banco de Credito Real de Minas e espólio do Dr. Francisco Antonio de Salles: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 15.438, série B (São Gabriel, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Xisto Falcão Borges: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.128, série C (Limoeiro, Pernambuco) em que são declarantes Luiz de Andrade Lima e Antonio Alexandrino Moura: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.649, série B (Santos, São Paulo) em que são declarantes José de Negreiros Rinaldi e Francisco de Negreiros Rinaldi: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 15.267, série B (São José dos Campos, São Paulo) em que são declarantes José da Costa Pinheiro e Saturnino Antunes de Cerqueira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 4.734, série A (Olympia, São Paulo) em que são declarantes Banco do Brasil e José da Ruiz: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 3.152, série C — Rio Claro — Estado do Rio, em que são declarantes Felinto Bernardo de Camargo Castro e Justiniano Cardoso e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 2.430, série C — Palmeiras — São Paulo, em que são declarantes Companhia Prado Chaves S/A, e espólio do conselheiro Antonio Prado: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 98-99, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 15.474, série B — Monte Santo — Minas, em que são declarantes Sylvio Bacci e João Marcello Gomes, sua mulher e Maria Victoria do Carmo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.654, série A — Capital Federal, em que são declarantes Banco do Brasil e Adolpho Schmidt Junior: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 3.101, série C — Capital Federal, em que são declarantes Custodio de Almeida Magalhães & Comp. e Adolpho Schmidt Junior e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.490, série B — Areia — Bahia, em que são declarantes Manoel Joaquim de Carvalho e Campello & Filhos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 4.643, série A — Capital Federal, em que são declarantes o Banco do Brasil e Adolpho Schmidt Junior e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 14.335-B — Botucatu — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores José de Almeida Villas Boas, José Freire, Leoncio, Jandyro, Maria Lucinda e Victória Villas Boas a dar quitação plena a José Ignacio Villas Boas e sua mulher, do seu debito verificado, 247:844\$400, recebendo, em apolices, 50 %, do mesmo debito, ou sejam: 61:500\$000 ao credor José de Almeida Villas Boas e réis 12:000\$000 a cada um dos demais credores acima nomeados. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 1.229-C — Ituverava — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 138, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Trajano Francisco Borges e sua mulher e as correlatas indemnizações de 74:000\$000, em apolices, e de 9:000\$000, em apolices, respectivamente, de referencia á primeira e segunda hypothecas, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizáveis de 102\$900 e 346\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

No pedido de reconsideração n. 460-Proc. 1.270 — C. Aracape, Ceará: "resolveu manter a decisão lançada a folhas 108 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 458-Proc. 918-C-São Paulo, capital: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 63 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 247 — Proc. 11-399-B: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 32 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Adonias Guimarães e sua mulher e a correlata indemnização de cinco contos de réis (5:000\$), em apolices, ao credor Calixto Adas & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e setenta e um mil e quatrocentos e cinquenta réis (271\$450) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 341 — Proc. 11.389-B, Cachoeira, Rio Grande do Sul: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 38 deste processo e assim conceder a redução de 50 % no debito de Vicente Baptista Cardoso e a correlata indemnização de trinta contos de réis (30:000\$000) em apolices, aos credores E. Stracke & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de cento e dous mil e dítocentos e cinquenta réis.... (102\$850) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração 417 — Proc. 912-C — São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 83 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 180 — Proc. 1.396-C — Recife, Pernambuco: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 46 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 463 — Proc. 13.936-B — Una, Bahia: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 30 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 464 — Proc. 14.272-E — Santa Cruz de Boa Vista, São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 28 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 465 — Proc. 11.392-B — São Sepé, Rio Grande do Sul: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 65 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 467 — Proc. 13.888-B — Ilhéos, Bahia: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 31 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."

No pedido de reconsideração n. 461 — Proc. 10.046-B — Capella, Sergipe: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 322 — Proc. 3.073-A — Recife, Pernambuco: "resolveu dar provimento, em parte, ao pedido de reconsideração formulado a fls. 83 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustável, a mais do que na decisão anterior, a importância de 1.077:905\$840 do debito da "Usina Santa Therezinha, S. A.", concedendo, afinal, ao Banco do Brasil a indemnização, em apolices, suplementar de quinhentos e trinta e oito contos e quinhentos mil réis.... (538:500\$000), continuando a cargo da devedora a fracção irrealizável de quatrocentos e cinquenta e dous mil novecentos e vinte réis (452\$920). — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 101 — Proc. 9.151-B — Sant'Anna do Livramento, Rio Grande do Sul: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 35 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."

No pedido de reconsideração n. 459 — Proc. 11.749-B — Camaragibe, Alagoas: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 69 para o fim de, mediante o recebimento da indemnização já concedida, ser pela credora integralmente quitada a divida de que cogitam os autos. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1935

Requerimentos despachados

N. 28.161-935 — J. P. dos Santos & Comp. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 30.010-935 — Edmundo de Salusse Lussac. — Restaure-se a inscripção em rol de lançamento; não ha multa a impôr.

Processo n. 28.422-1935 — Banco Financial Novo Mundo — Não cabendo a esta repartição apreciar a validade dos actos juridicos para o fim de eximil-os do pagamento do sello a não ser nos casos taxativamente declarados no respectivo regulamento, como na hypothese do art. 91, cobre-se o sello na fórma do decidido por esta Recebedoria no processo numero 11.480, de 1934 (Despacho de 7 de outubro findo), o que feito, faça-se a averbação requerida.

Ademais a nullidade arguida não é absoluta, visto como somente é imputada á clausula que estabelece o pagamento de juros excedentes aos estabelecidos em lei.

Tal nullidade porém só pode ser decretada pelo Juiz de accordo com o art. 146 e seu § unico do Codigó Civil.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 24.787-935 — A. Rodrigues & Rodrigues. — Faça-se a transferencia para A. Rodrigues & Rodrigues, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, medio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27-2-935.

N. 26.042-935 — G. Gianini & Comp. — Autorizo a transferencia proposta para o nome de G. Gianini & Comp., a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), medio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 26.041-935 — Bernardino Ferreira de Marco. — Idem.

N. 25.594-935 — Manoel do Val. — Archive-se de accordo com o parecer.

N. 26.039-935 — Argemiro de Carvalho. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome de Argemiro Carvalho, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000) medio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 26.040-935 — Augusto Monteiro. — Faça-se a transferencia "ex-officio", de accordo com a representação. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), medio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 24.753-935 — Dario Ferreira da Silva. — Deferido, de accordo com a informação, cancellando-se a certidão indicada.

N. 19.891-935 — Penna & Franca. — Intime-se a firma peticionaria Penna & Franca, com o prazo de quinze dias, a satisfazer a exigencia do sello.

N. 26.975-935 — V. Machado & Pinto. — Transfira-se á firma requerente V. Machado & Pinto, a quem imponho a multa de cinquenta mil réis, gráu minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27-2-904).

N. 26.261-935 — A. Salvatore & Filho. — Faça-se a transferencia proposta. Imponho a A. Salvatore & Filho, a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), gráu medio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 30.177-935 — Manoel Vallejo Pereira. — Averbese a mudança de accordo com a representação. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), medio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 26.256-935 — Neves & Irmão. — Autorizo a transferencia proposta. Imponho a Neves & Irmão, a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), gráu medio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 26.043-935 — Isaura Pires Chaves. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome de Alzira Brivio, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), gráu medio do art. 44 do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 23.708-935 — Maria José Moreira Nunes. — Autorizo a transferencia de accordo com o parecer.

N. 28.796-935 — Doris Hood. — Dê-se baixa para o exercicio de 1936.

N. 28.796-935 — Raphael Faria e Salvador Peti. — Em face da informação, faça-se a alteração requerida, de accordo com o parecer.

N. 29.452-935 — D. Almeida & Comp. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Felix Saad & Comp., a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, medio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 28.979-935 — N. Paim. — Dê-se a baixa para o exercicio de 1936.

N. 28.821-935 — Wanderley Teixeira Carlos. — Dê-se a baixa na inscripção de Generino Ferreira dos Santos, a partir do corrente exercicio, e inscreva-se o collectando Wanderley Teixeira Carlos, a partir de janeiro deste anno. Imponho ao primeiro a multa de cento e vinte e cinco mil réis, gráu medio do art. 44, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e ao segundo a de cem mil réis, gráu minimo do art. 17 § 3.º do citado decreto.

N. 29.118-935 — J. Silva Marques. — Averbese a mudança verificada. Imponho a J. Silva Marques a multa de cento e vinte e cinco mil réis, gráu medio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 27.206-935 — Oscar P. Sickler. — Dê-se a baixa, a partir do futuro exercicio.

N. 27.348-935 — Olympio Mendes Cabral. — Transfira-se ao peticionario, Olympio Mendes Cabral, a quem imponho a multa de cinquenta mil réis, gráu minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27-2-904.

N. 26.426-935 — João de Souza. — Em face da informação e do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 26.064-935 — Maria Angelica Damasceno. — Dê-se a baixa, a partir do futuro exercicio.

N. 26.245-935 — José Ignacio & Irmão. — Averbese a mudança. Imponho á firma José Ignacio & Irmão a multa de cento e vinte e cinco mil réis, gráu medio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao escripturario Carlos Soares, metade da multa imposta.

N. 29.520-935 — Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), minimo do art. 44, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 30.321-935 — Aristides Teixeira Riheiro. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Aristides Teixeira Riheiro a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas Leis de ns. 2.919 e 3.070-A, de 21 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 2.995-935 — Mr. Manghfling. — Idem.

N. 27.610-935 — Eudoxio Madeira. — Idem.

N. 30.981-935 — José de Mattos Rebello. — Idem.

N. 30.982-935 — Joaquim Mathias Junior. — Idem.

N. 30.996-935 — Domingos Gomes. — Idem.

N. 30.997-935 — Calil Gabriel Haido. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Calil Gabriel Haido a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.998-935 — Miguel Bosco e Alexandre Labato. — Idem.

N. 30.999-935 — Sanchez & Alvarez, Limitada. — Idem.

N. 31.000-935 — Domingos Gomes. — Idem.

N. 31.003-935 — Ernesto de Souza. — Idem.

N. 31.004-935 — Bonifacio Pereira Santinho. — Idem.

N. 31.005-935 — David de Almeida Cruz e Celestino de Almeida Cruz. — Idem.

N. 31.006-935 — Domingos Gomes. — Idem.

N. 31.007-935 — Antonio Rodrigues Lage. — Idem.

N. 31.008-935 — Manoel Joaquim Pereira e José Monteiro. — Idem.

N. 31.009-935 — Domingos Gomes. — Idem.

N. 31.010-935 — Alvaro de Moraes. — Idem.

N. 31.011-935 — Joaquim Alberto. — Idem.

N. 31.012-935 — Miguel Satorre. — Idem.

N. 31.013-935 — José Monteiro. — Idem.

N. 31.014-935 — Bonifacio Pereira Santinho. — Idem.

N. 31.017-935 — Domingos Gomes. — Idem.

N. 31.018-935 — Antonio de Oliveira. — Idem.

N. 31.023-935 — Manoel Fernandes. — Idem.

N. 31.025-935 — José Ayres Pinto. — Idem.

N. 31.026-935 — Antonio Monteiro. — Idem.

N. 31.027-935 — Mandato Ciriaco. — Idem.

N. 31.019-935 — Antonio Monteiro. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Antonio Monteiro a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 23.418-935 — Metropole Technica e Commercial S/A. — Idem.

N. 23.417-935 — Aldro Rosetti. — Idem.

N. 23.419-935 — Elias F. Pacheco Jordão. — Idem.

N. 23.420-935 — Mario de Oliveira Roxo. — Idem.

N. 26.400-935 — Joaquim Simões. — Idem.

N. 29.145-935 — J. Bastos. — Averbese a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$), minimo do artigo 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 13.717-934 — Alvaro Corrêa & Comp., Ltda. — Transfira-se á firma peticionaria Alvaro Corrêa & Companhia, Ltda., a quem imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$), gráu minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e a de 20% sobre os emolumentos de registro, do art. 219, § 2.º, alinea b, do regulamento a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ficando adjudicado ao informante metade da primeira multa.

N. 20.222-935 — Sebastião Dell'Secchi. — Transfira-se, "ex-officio", a Sebastião Dell'Secchi, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, gráu medio do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 20.328-935 — Sady Irmãos. — Transfira-se a firma peticionaria, Sady Irmãos. Imponho a Alexandre & Companhia, Ltda., a multa de cento e vinte e cinco mil réis, grau médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 17.771-931 — Miguel Merched. — Cumpra-se o despacho de 20 de setembro ultimo.

N. 25.763-935 — Fernandes Francisco. — Averbe-se a transferencia verificada na declaração de venda de fls. 3. Reconsidero o despacho de 5 de agosto ultimo, tornando-o de nullo effeito.

N. 28.141-935 — Dr. Benjamim Cunha Junior. — Dê-se baixa para o futuro exercicio.

N. 22.145-935 — Americo M. Santos. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$), minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 22.416-935 — Alves Monteiro & Comp. — Averbe-se a mudança "ex-officio" proposta. Imponho a Alves Monteiro & Comp. a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 24.980-935 — Gonçalves & Alvarez. — Autorizo a transferencia. Imponho ao requerente a multa de cinquenta mil réis, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Notificações:

N. 480-935 — O. Schindler de Almeida, avenida Salvador de Sá n. 179 — Tendo em vista a notificação de fls. 2 e o parecer da 3ª Sub-Directoria, condemnno O. Schindler de Almeida ao pagamento da importancia de 120\$, relativa aos emolumentos devidos e da multa de 150\$ do art. 219, § 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 706-935 — Rodrigues & Fernandes, rua Machado Coelho n. 129 — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 5 de julho ultimo, para tornar-o sem effeito, por ser improcedente a notificação n. 706, de 25 de maio deste anno.

N. 136-935 — Barará & Comp. Ltda., rua Primeiro de Março n. 85 — Em face da informação e do parecer, mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 16 de maio deste anno. O principio de equidade, invocado pela firma peticionaria, escapa á alçada desta repartição.

N. 120-934 — David Axelband, rua Archias Cordeiro numero 356 — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 13 de setembro de 1934. Intime-se o notificado, com o prazo de 20 dias, a recolher a diferença dos emolumentos de registro para o exercicio de 1934.

N. 1.364-935 — Joaquim de Figueiredo, rua Carolina Machado n. 590 — Sendo successor do notificado, Joaquim de Figueiredo, como se verifica do processo n. 27.494, de 1933, em appenso, indefiro a petição de fls. 9. Intime-se o peticionario, com o prazo de vinte dias, a recolher a importancia dos emolumentos e multas em debito, afim de lhe ser concedida a patente de registro em seu nome.

N. 503-935 — João de Souza, praia de São Christovão — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 22 de maio deste anno.

N. 111-935 — J. Pinheiro, becco do Bragança n. 39 — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 11 de maio deste anno.

N. 26-935 — H. J. Barreto Junior, rua Theophilo Ottoni n. 45 — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 18 de fevereiro deste anno.

N. 49-935 — Majôlo Gondim de Vasconcellos, rua Uruguayana n. 52 — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 24 de maio deste anno. O principio de equidade, invocado pelo peticionario, escapa á alçada desta repartição. Intime-se.

N. 1.862-933 — Manoel Rodrigues Pereira, rua Itapirú n. 49 — Imponho a Manoel Rodrigues Pereira a multa de cinquenta mil réis, do art. 28 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 23.602-935 — J. Moreira & Moreira. — Dê-se a baixa do negocio de charutos e cigarros, de accordo com a informação e parecer.

N. 28.670-935 — Banco Nacional Ultramarino — Certifique-se.

N. 4.222-935 — José das Chagas Lage. — Autorizo a transferencia *ex-officio* proposta. Imponho a firma José das Chagas Lage a multa de 125\$000, médio do art. 44 do Reg. 5.142, de 27-2-935.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 8 de novembro de 1935, sexta-feira, ás 14 horas a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. — Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Soriano Pupe, José Oliveira Marques, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do Conselho. Estiveram presentes tambem os Srs. João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada. Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.946 — Gebrom Soubiê & Cia. — Imp., consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento, em parte, para cobrando-se a diferença do imposto, declarar incabivel a multa imposta, unanimemente.

N. 1.457 — Manoel Gonçalves de Oliveira — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. José O. Marques. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.249 — Santos Azevedo & Cia. Ltda. — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — "ex-officio" — Relt. Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.339 — A. Saccomani & Cia. — Imp. consumo — Deleg. F. em Minas Geraes — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso e resolveu-se encaminhar porém, ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 2.444 — S. A. Fazenda do Carmo — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — Relt. Sr. Waldemar Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso para julgar o auto improcedente, unanimemente.

N. 2.384 — Carlos Hoepcke S. A. e Industrias Renaux S. A. — Imp. consumo — Deleg. F. em Santa Catharina — Relt. Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento a ambos recursos, unanimemente.

N. 2.448 — Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições S. A. — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — Relt. Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente. Vencidos os Srs. relator, Tito Rezende e Arlindo Pupe, que tomavam conhecimento, para ser cobrado o imposto e julgar insubsistente a multa imposta. O Sr. Oliveira Marques foi encarregado de redigir o accórdão.

N. 2.585 — J. Araujo Pinto & Irmão — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 2.586 — M. Assali & Cia. Ltda. — Imp. consumo — Recebedoria F. em S. Paulo — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.590 — F. de Fiore e Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Voluntario e "ex-officio" — Relt. Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso voluntario e deu-se ao "ex-officio", para applicar a Lindolpho Antonio de Oliveira e José Anacleto a multa de 600\$000, cada um, de accordo com o art. 62 do decreto 17.464 de 6-10-26, unanimemente.

N. 2.595 — Paulo Abrão — Imp. consumo — Deleg. F. no Paraná — "ex-officio" — Relt. Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.597 — Moraes, Nogueira & Cia. Ltda. — Imp. consumo — Deleg. F. na Bahia — Relt. Sr. José Oliveira Marques. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.600 — Laurindo Gomes de Moraes Vasconcellos e Delegacia Fiscal em Pernambuco — Voluntario e "ex-officio" — Imp. consumo — Relt. Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento aos recursos voluntario e "ex-officio" e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 2.602 — Pires & Vianna — Imp. consumo — Deleg. F. em Pernambuco — Relt. Sr. José O. Marques. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.605 — Gesso Brasil Limitada — Taxa de viação — Deleg. F. no Ceará — Relt. Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 2.606 — Christovam Marcos Queiroz Pinto — Imp. consumo — Deleg. F. em Pernambuco — "ex-officio" — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Nota:

N. 45-R — Vista ao Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.449 — Adiado.

N. 2.615 — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por escapar a competência do Conselho, unanimemente.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 de novembro:

De accôrdo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede um anno de licença, correspondente ao periodo de 18 de outubro de 1912 a 18 de outubro de 1932, ao sub-official do armeiro do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Hermenegildo Bezerra da Silva.

Esta portaria deverá ser apresentada á estações competentes.

Concede licença ao ex-marinheiro, asylado, José Ferreira Leitão Filho, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Pará, percebendo o soldo e o valor da clapa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De accôrdo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1927, ao operario de 4ª classe, do quadro da officina de limadores mecanicos do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Raymundo Henriques dos Santos.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

— No decreto de 29 de março de 1934, que nomeou o servente extraordinario da officina de aparelhos e serventes do Arsenal do Rio de Janeiro, Urbano Ramos, para exercer o cargo de servente do quadro da mesma officina, foi feita a seguinte apostilla:

Ao funcionario a quem se refere o presente decreto foi permittido por aviso n. 2.352, de 23 de setembro ultimo, alterar o seu nome para Urbano da Costa Ramos, tendo em vista as provas que apresentou.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Prologenes Pereira Guimarães*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1935

Avisos:

Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.730 — Não havendo na Marinha, curso de aperfeiçoamento para o pessoal da especialidade de CT, o que impede aos cabos desta companhia a satisfação da clausula exigida na alinea d do item 4º do artigo 76 do regulamento para o Corpo de Marinheiros, aprovado pelo decreto n. 23.514, de 28-11-1935, declara, de accôrdo com o artigo 134 do mesmo regulamento, para os devidos fins, que ao pessoal CT não deve ser exigido o curso de aperfeiçoamento para o acesso, mesmo no caso mencionado no § 1º do artigo 75 do dito regulamento.

N. 2.731 — Inclue no Asylo de Invalidos da Patria, o 1º sargento fuzileiro naval da Companhia "A", n. 1.117, Everaldo José da Silva, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 2.735 — Concede praça de aspirante a official do Corpo de Fuzileiros Navaes ao 1º sargento n. 1.087, Antonio de Carvalho.

Requerimentos despachados

Antonio Garcia (requerimento de 10-9-935, ficha numero 39.967, propondo a compra dos cascos do C. T. "Amazonas", rebocador "Neptuno", um batelão e uma chata). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Antonio Manoel Fernandes (requerimento de 13-8-935, ficha n. 39.541, pedindo devolução de documentos que annexou a uma petição anterior). — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Joaquim Moreira Leal (requerimento de 25-10-935, ficha n. 41.372, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria). — Indeferido. O asylamento é direito de praças.

Eugeniano Lyra dos Santos (requerimento de 14-10-935, ficha n. 41.649, pedindo para continuar no seu emprego até que lhe seja permittido submeter-se a exame para 3º maquinista da Marinha Mercante). — Indeferido, á vista da informação.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 do corrente:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Jose Sampaio Simão, do 12º regimento de infantaria para o 27º batalhão de caçadores; Sylvino Castor da Nobrega, do 4º batalhão de caçadores para o 12º regimento de infantaria; Djalma Setubal Rabello, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no regimento mixto de artilharia (Campo Grande); Alcindo Quintães de Castro, desse regimento para o 7º grupo de artilharia de dorso, e Ary Machado Alves, do 2º para o 14º regimento de cavallaria independente (D. Pe-drito).

— Por outro de 9 do mesmo mês:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Arthur Carnahúba e Marcio de Azevedo Franco, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificados no 1º regimento de cavallaria divisionario.

Aditamento ao expediente do Sr. ministro do dia 5 de novembro de 1935

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que são designados o tenente-coronel Oswaldo Gomes da Costa, majores Alfredo Gomes de Paiva e Fausto Garriga de Menezes para constituirem o conselho que vae julgar o major Iluascar Matlogrossense Rocha, na forma do disposto no art. 18 do decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934 (aviso n. 697).

Departamento do Pessoal do Exército

Renor Gomes da Silva, pedindo despacho do requerimento em que solicitava patente de capitão. — "O requerimento do peticionario teve o seguinte despacho: "Indeferido, visto a pretensão do requerente não encontrar amparo legal." (D. O. de 30-x-34 e B. E. 60 de 31-x-34.)

João da Costa Machado, 1º sargento do 6º R. I., pedindo inclusão no P. I. — "Indeferido em face das informações."

Euclydes Francisco de Paula, 1º sargento do 2º R. I., pedindo reinclusão no Q. I. — "Sim em face do aviso de 23-3-35."

José Francisco de Araujo, 3º sargento do R. Mx. de Artilharia, pedindo transferencia para a 1ª R. M. — "Indeferido em face das informações."

Miguel Guimarães, pedindo certificado de reservista, por ter extraviado a respectiva caderneta. — "Requeira por certidão, caso lhe convenha."

Renato José Soares, reservista, pedindo segunda via de sua caderneta militar. — "Requeira por certidão, caso lhe convenha."

Antonio Pedro da Silva, reservista do 12º R. I., pedindo engajamento em um dos contingentes especiaes. — "Indeferido, em face do aviso n. 606, de 24-IX-935."

João de Alluquerque Chaves, 3º sargento do C. E. I. da 7ª B. M., pedindo quinze dias de dispensa do serviço e permissão para gozar-os na cidade de Therezina (Piahy). — "Indeferido."

Augusto da Silva, 2º cabo do 3º R. Av., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a São Matheus, Estado de Espirito Santo. — "Indeferido em face da informação da D. Aviação."

Jonathas de Moraes Corrêa, capitão de artilharia, pedindo providencias para que seja publicado no B. I. do D. P. E., a apresentação da sua declaração de herdeiros. — "Não ha que deferir visto já ter sido publicado no B. E. n. 50 de 19-9-25 pgs. 523."

Manoela Freitas dos Santos, esposa do 3º sargento do 1º G. A. D. Marcos Severiano dos Santos, pedindo permissão para que seu marido continue em casa seu tratamento. — "Sim."

Fernando da Costa Pontes, pedindo caderneta de reserva de 2ª categoria. — "Compareça a Inspectoria de Tiro da 1ª R. M. para satisfazer uma exigência regulamentar."

Antonio de Siqueira Lima, 2º sargento do 18º B. C., em transito nesta capital, pedindo vinte dias de férias relativas ao corrente anno. — "Indeferido."

Otilio Carneiro da Silva, sub-tenente do 3º B. C., pedindo permissão para continuar seu tratamento fóra do H. C. E. — "Sim."

Annibal Ticioano Sayão Cardoso, Cap. Mob. do 6º R. I., pedindo contagem de tempo para a sua reforma. — "Nada ha que deferir em face do aviso n. 565. de 11-VIII-34."

David Trompowsky Taulois, 1º tenente auxiliar da D-3, deste Departamento, pedindo rectificação do que consta a seu respeito no Almanack do Ministerio da Guerra do corrente anno. — "Deferido."

Gervasio Carvalho, reservista do 27º B. C., pedindo 2ª via de sua caderneta militar. — "Forneça-se por certidão, querendo."

Eduardo de Albuquerque Torres Pereira, 2º sargento excedente do 4º/5º R. C. D., pedindo effectivação por troca com o 2º sargento effectivo do referido esquadrão. João Domingos de Ramos. — "Indeferido em face do aviso 603 de 29-7-29."

Manoel Macedo, 2º cabo asylado, pedindo transferencia de addido ao 6º R. I. para o 14º B. C., correndo por conta propria as despesas de transporte. — "Sim."

Augusto Victoriano Pereira, ex-3º sargento artifice, pedindo sua reinclusão no Exercito activo. — "Indeferido."

José Felipe de Almeida Catanho, soldado do B. Escolla, pedindo transferencia para o 29º B. C. — "Indeferido. Não ha vaga."

Francisco da Graça Costa Filho, soldado do 20º B. C., pedindo transferencia com promoção ao posto de cabo, para um dos corpos da 4ª R. M. — "Sim, para o 10º R. I., por interesse proprio e como soldado."

Anisio Baptista da Costa, 3º sargento do 29º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — "Sim, para a 7ª R. M."

José de Farias Bangoim, 1º sargento do 1º B. C., pedindo transferencia para o 10º R. I. por motivo do estado de sua esposa. — "Indeferido. Na 4ª R. M. não ha vaga."

Antonio Monteiro Guedes, 3º sargento do 19º B. C., pedindo transferencia para o 11º/5º R. I. — "Indeferido em face das informações."

Antonio Firmino de Oliveira, 2º cabo da 8ª B. I. A. C., addido ao 1º G. O., pedindo transferencia para o 1º G. A. D. — "Indeferido. Não ha vaga."

Francisco Jobim Lobato, 1º sargento enfermeiro reformado do Exercito, encostado ao 9º R. C. I., para effeito de percepção de vencimentos, pedindo melhoria de reforma. — "O requerimento anterior leve o seguinte despacho: "Indeferido em vista das informações."

João Baptista de Senna Santos, 3º sargento do 1º R. Av., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de inclusão no Q. I. — "Indeferido em face da informação da D. S. M. R."

Moacyr de Jesus Moreira Motta, 3º sargento do 4º R. I. pedindo inclusão no Q. I. — "Indeferido em face da informação da D. S. M. R."

Sebastião Pinto da Costa, 2º sargento do 12º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — "Indeferido por não satisfazer as exigências regulamentares."

Ananias Fréres, 2º cabo asylado, encostado ao 2º R. A. M., pedindo licença para residir em Senador Pompeu (Ceará). — "Sim."

Leocício Cruz, 3º sargento do 7º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — "Sim, para a 3ª R. M."

Sebastião Caldeira Vitral, soldado da 4ª B. I. A. C. e Forte Duque de Caxias, pedindo engajamento com transferencia para o 8º R. A. M. — "Indeferido."

Armando Langbeck Canavarro, 2º sargento da Cia. de Fronteira do Iguaçu, pedindo transferencia, por motivo de seu estado de saúde, para um dos corpos da 1ª R. M. — "O seu estado de saúde, para um dos corpos da 1ª R. M. — "O requerente deve baixar ao H. M. de Curitiba para serem verificadas suas possibilidades de tratamento e cura, como opina a D. S. G."

José Oliveira Lima, ex-cabo veterinario, pedindo reinclusão no Exercito. — "Indeferido."

Herminio da Cunha Cesar, major reformado da Policia do Estado do Paraná, pedindo que lhe seja certificado uma

sua apresentação a este D. P. E. — "Certifique-se na forma da lei."

Edmundo Henrique Campagnoni, 2º sargento do 9º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — "Sim, para a 3ª R. M."

Alvaro Monteiro Soares, 2º cabo da 1ª F. I. R., pedindo transferencia para o 1º R. Av. — "Indeferido em face do aviso 606 de 24-9-35."

João Alves dos Santos, 3º sargento do Contingente de praças do C. P. O. R. da 6ª R. M., pedindo inclusão no Q. I. — "Indeferido por não satisfazer as exigências regulamentares."

Waldemar Ferreira Coelho, soldado do 21º B. C., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado da Bahia. — "Indeferido. Não é possível conceder um igual periodo de férias inherente ao official."

Fernando Bianchi, 3º sargento do 2º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — "Indeferido por não satisfazer as exigências do art. 2º do decreto 12.718 de 21-11-17."

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Apostilla do dia 9 de novembro de 1935:

Apostilla no decreto do dia 4 de novembro de 1935, que nomeou Dativo Paula Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

"O nome do funcionario de que trata o presente decreto é Nativo de Paula Ferreira e não como está acima declarado."

Portarias do dia 11 de novembro de 1935.

N. 888 — Concedendo ao guarda de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Oscar Ferreira Bretas, quatro mezes e quinze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de março de 1935, com um terço da diaria. (19.285-35).

N. 889 — Concedendo ao guarda-vhaves de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ataliba Cyrillo dos Passos, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto de 1935, com um terço de diaria. (21.798-35).

N. 890 — Concedendo ao conductor de malas da linha Botucatu a Santo Anastacio, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, José Maria de Andrade, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de julho de 1934, com dois terços de diaria. (22.005-35).

N. 891 — Approva as quinze folhas de pagamento relativas aos mezes de abril, maio, junho e julho do corrente anno, na importancia total de 67:800\$300 (sessenta e sete contos oitocentos e sessenta mil e trezentos réis) do pessoal diarista e mensalista contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Piahy. (P-22.569. de 1935).

N. 892 — Approva a folha de dez diaristas contractados pelo Departamento dos Correios e Telegraphos para os serviços da consolidação da linha de postes, destinada a receber os cabos aéreos de ligação das estações radio-automáticas de Manguinhos e São Bento á Estação Central Telegraphica, no Districto Federal, num prazo de sessenta dias, correndo a respectiva despesa por conta da verba 2ª, sub-consignação n. 4, "Pessoal", do orçamento vigente. (P-22.275-35).

N. 893 — Approva a folha de dez diaristas contractados pelo Departamento dos Correios e Telegraphos para o serviço de lançamento de cabo de ligação da estação radio-automática de São Paulo á Estação Central Telegraphica, no trecho comprehendido entre Manguinhos e São Bento, no Districto Federal, num prazo de sessenta dias, correndo a despesa respectiva pela verba 2ª, sub-consignação n. 4, "Pessoal", do orçamento vigente. (P-23.274-35).

Expediente do dia 9 de novembro de 1935

Offícios:

N. 4.603 — A' Comissão Encarregada da liquidação da Divida Flutuante — Restitue processo de pagamento de 554\$400, em que é interessado Antonio Rosa de Araujo. (18.200-35).

N. 4.604 — A' mesma — Identico de Afranio Soares, na importancia de 50\$000. (18.532-35).

N. 4.605 — A' mesma — Identico de Antonio Sylvestre da Silva, na importancia de 34.8675. (18.956-35).

N. 4.606 — A' mesma — Identico de Alberto de Abreu, na importancia de 36.750. (20.205-35).

N. 4.607 — A' mesma — Identico de Aircraft Operating Company, na importancia de 1:100\$000. (20.988-35).

N. 4.608 — A' mesma — Identico de José Mendes dos Santos, na importancia de 107\$800. (20.992-35).

N. 4.609 — A' mesma — Identico de Antonio Coelho Guimarães, na importancia de 193\$111.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1935

Antonio José dos Santos, ex-carteiro da antiga Directoria Geral dos Correios, pedindo reintegração. — Indeferido. (21.244-35).

Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., pedindo que não sejam requisitadas, de accordo com a clausula V do contracto celebrado em virtude do decreto n. 24.069, de 31 de março de 1934, as duas passagens a que tem direito o governo, nas duas ultimas viagens que o "Graf Zeppelin" realizará, em caracter extraordinario, no corrente anno, uma em cada sentido. — Deferido, em face das informações. (21.640-35).

José Coelho, operario de 3ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de differença de vencimentos que se julga com direito. — Indeferido. (21.151-35).

Joaquim Pauliquevis, mestre de 3ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicitando pagamento de differença de vencimentos que se julga com direito. — Indeferido. (21.561-35).

João Durante, praticante de agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de differença de vencimentos que se julga com direito. — Indeferido. (21.810-35).

Eliza Martins de Carvalho Santos Silva, viuva de Antonio Luiz da Silva, estafeta entre as agencias do correio de Deodoro e Glicerio, Estado do Paraná, pede seja concedida uma pensão para sua manutenção. — Não é possível attender, dada a inexistencia de fundamento legal. (22.324-35).

Elizario Antonio Lages e muitos outros manobreiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de differença de diarias que se julga com direito. — Indeferido. (21.803-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

(*) EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1935

Ratificando os actos do director regional de São Paulo, de 20 e 21 de junho ultimo, em virtude dos quaes foram dispensados os praticantes de carteiro auxiliar, Maria Nunes de Souza, Antonio de Sá Netto e Cornelio Lopes Cançado, e admitidos em substituição Alvaro Luiz dos Santos Pereira, Hesmes Escobar Bueno e Flavio Rodrigues de Andrade. (Portaria n. 1.302, de 21 de outubro de 1935.)

(*) Dia 30

Mandando servir, até segunda ordem, por conveniencia do serviço, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, o servente de 1ª classe da Directoria Regional de Corumbá, Emilio Pereira da Silva, com o prazo de dez dias para sua apresentação, a contar da data do desligamento, que deverá ser immediato. (Port. n. 1.289 A, de 19 de outubro de 1935.)

Requerimentos despachados:

Esmerino Henriques de Lima, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional da Parahyba, pedindo para ser classificado no quadro de diaristas. — Indeferido. (Officio numero 629-G-Dr PB.)

Manoel Campos Tavares, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo augmento de diaria. — Indeferido. (Officio n. 2.283-1-Dr-ES.)

* Reproduz-se por terem sahido com incorrecções.

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Alfredo José da Silva, carpinteiro de 4ª classe, com exercicio na Directoria Geral, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 25 de setembro ultimo. (52.026, de 1935.)

Manoel Caetano Cavallero Viegas, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Pará, tres mezes, em prorrogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 1 de setembro ultimo. (50.827-35.)

Maria Haydée de Mello, auxiliar de 3ª classe, da agencia de Barra do Pirahy, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, um mez, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 23 de agosto. (48.119-35.)

Deoscorides de Carvalho Souza, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 27 de junho. (39.293, de 1934.)

(*) Dia 31

Requerimento despachado:

Horacio de Carvalho, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo a admissão de sua filha Zenith de Carvalho, como diarista. — Aguarde oportunidade. (Officio n. 3.541-34-Dr RJ.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(*) Dia 4 de novembro de 1935

Prorogando por 60 dias, o exercicio na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, em additamento á portaria n. 1.120, de 30 de agosto ultimo, da thesoureira Herundina Motta e da ajudante Adilia Dornelles da Motta, da agencia postal-telegraphica de São Borja, subordinada á Directoria Regional de Santa Maria. (Portaria n. 1.359, de 4 de novembro de 1935.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado:

Leonidia Ferran Teixeira Filha, ajudante da succursal da praça Duque de Caxias, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, solicitando licença. — Aguarde oportunidade. (44.208-35.)

(*) EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1935

Admittindo, na forma do decreto n. 23.474, de 23 de novembro de 1933, como praticante da Directoria Regional do Paraná, com a diaria de 7\$000, em virtude de classificação em concurso, Humberto Grande, Ignacio Paraná, Francisco Fernandes de Faria, Alvaro Gonçalves de Araujo e João Alves, os quaes terão funções de auxiliar. (Port. n. 1.360, de 4 de novembro de 1935.)

Dispensando o telegraphista de 4ª classe, Victorino Tinoco, do cargo que exerce em comissão, de agente postal telegraphico de Ramos, subordinada áquella directoria, designando para esse cargo, em comissão, o telegraphista de 3ª classe Manoel Rocha. (Port. n. 1.368, de 5 de novembro de 1935.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1935

Determinando o regresso á agencia especial de Santos, a cujo quadro pertence, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, o carteiro de 1ª classe Dionysio Antonio Pinheiro, que se achava servindo na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, por effeito da portaria n. 723, de 10 de maio ultimo. (Port. numero 1.402, de 11 de novembro de 1935.)

Creando uma agencia postal de 4ª classe, no arraial de Itagy, municipio de Jequié, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, com a gratificação annual de 720\$, para o respectivo serventuário. (Portaria n. 1.403, de 11 de novembro de 1935.)

Ratificando o acto de 5 de junho ultimo, da Directoria Regional do Ceará, constante da portaria n. 243, que dispensou das funções de agente postal-telegraphico de Quixadá, o

(*) Reproduz-se por terem sahido com incorrecções.

telegraphista de 3ª classe, Antonio Damasio Carneiro da Cunha e designou, para o mesmo encargo, o telegraphista de 5ª classe, Joaquim Ferreira da Silva. (Post. n. 1.404-35.)

Requerimento despachado:

Juvenal Nunes, chefe de secção da Directoria Regional do Pará, com exercício provisorio na Directoria Regional do Ceará, pedindo o abono de ajuda de custo para voltar á sua repartição. — Deferido. Arbitro em 250% a ajuda de custo, devendo correr a despesa pelo credito distribuido á Directoria Regional do Pará. (Officio n. 2.109-1ª-Dr Ce.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados:

Jayme Alcides Pereira, telegraphista de 5ª classe, com exercício na Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo um anno de licença, em prorrogação. — Indeferido, visto não estar o requerimento instruido de prova de molestia, na fórmula da lei. (5.083-35.)

Imylse Garcia, auxiliar de 2ª classe, da agencia especial de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, pedindo rectificação de seu nome para "Imils". — Deferido. (11.814-35.)

Martinho da Silva e Oliveira, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional de Uberaba, solicitando licença. — Aguarde oportunidade. (32.687-35.)

Custodio de Barros Cavalcanti, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, solicitando licença. — Indeferido. (37.280-35.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 7 de novembro de 1935

Portaria — Recommendando aos funcionarios o cumprimento da determinação anterior sobre a apresentação da prova de idade, sendo marcado o prazo de 15 dias para execução dessa ordem aos que ainda não o fizeram.

Officios:

Ao Sr. director geral:

Solicitando resolver as suggestões apresentadas pelo senhor thesoureiro, relativamente aos serviços daquelle secção e levadas ao conhecimento dessa directoria geral em officio n. 214, de 27 de maio passado.

Additando o officio n. 4.418, solicita providencias afim de regressar á repartição o ajudante do thesoureiro Frederico de Faria Albuquerque, posto á disposição do Ministerio da Fazenda, por portaria n. 1.184, de 13 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director do Pessoal:

Communicando a dispensa do mensageiro supplente Alberto de Pinho, por abandono de emprego.

Encaminhando o requerimento do fiel de 2ª classe Mario Ribeiro da Silva, pedindo licença.

— Ao Sr. director do Material:

Additando o officio n. 111-G, em que era solicitada a execução de algumas obras no predio onde funciona a 5ª seção desta D. R.

— Ao Sr. director regional de Juiz de Fôra:

Communicando não poder attender o requerimento do telegraphista José Abranches, visto os documentos solicitados não terem dado entrada no protocollo da D. G.

— Ao Sr. director regional de Minas Geraes:

Solicitando a remessa de uma cópia do telegramma ou officio a que allude o telegramma dessa D. R. n. 50, de 7 de maio.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional (Directoria de Saude):

Solicitando inspecção para a diarista Maria Magdalena da Silva, telegraphista de 2ª classe Luiz Eugenio Pimenta Mourão e mensageiro José Ernesto de Miranda.

Requerimento despachado

Lojas General Electric S. A., pedindo permissão para despachar volumes com valor, lacrados e sinetados pela casa e sob sua responsabilidade. — Deferido.

Dia 8

Officios:

Ao Sr. director do Pessoal:

Encaminhando o requerimento e cópia dos assentamentos do servente de 1ª classe José de Souza Rocha, pedindo a sua promoção a continuo.

Enviando o laudo de inspecção do auxiliar de 1ª classe Tito Livio Lopes Conrado.

Rectificando o officio n. 6.601, de 12 de agosto ultimo, sobre a licença requerida pela diarista Virginia Cerqueira Lima.

Remettendo o requerimento em que a diarista Maria José Alves Meira pede certidão de titulo de nomeação.

Encaminhando o requerimento e documentos em que o diarista Fidelis Carivaldo de Azevedo pede constar dos seus assentamentos o tempo em que serviu na Policia Militar do Districto Federal.

— Ao Sr. director do Material:

Reiterando o officio n. 3.057, de 3 de junho, em que solicitava com urgencia um vistoria no pavimento onde funciona a 3ª secção desta directoria.

Solicitando a collocação de um quadro negro na 9ª secção para transcrição de ordem de serviço.

— Ao Sr. director tecnico dos Telegraphos:

Additando o officio n. 9.507, de 31 de outubro passado, restitue o processo A 32 — N. 49.005/35.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional (Directoria de Saude):

Solicitando inspecção para o auxiliar de 1ª classe Emigdio Ramos Nascimento e carteiro-auxiliar Durval José da Cunha, que requereram licença para tratamento de saude.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda:

Solicitando a devolução do processo n. 4.037/34, remittido por equivoco a essa repartição.

— Ao Sr. director regional do Estado do Rio de Janeiro:

Communicando que a agente Amelia Pinheiro Paes Leme, assumiu o exercício na agencia de Pedreira, em 18 de abril ultimo.

— Ao Sr. director regional de Goyaz:

Remettendo cópia do telegramma n. 345, de 27 de agosto, conforme pedido em officio n. 1.514, de 18 do mez findo.

— Ao Sr. gerente do O Globo:

Renovando o officio n. 8.705, de 17 de agosto passado, no qual solicitava informar o valor dos 110 exemplares desse vespertino não entregues em Lavras — Minas Geraes.

— Ao Sr. director-presidente da Companhia Fiat Luz:

Referindo-me á reclamação de 17 de junho, foram dadas energicas providencias para a não reproducção do facto.

Portarias:

Designando o telegraphista de 4ª classe, Genaro Lamar-tine de Mendonça, para servir como Apt. de Caes de Porto, durante o impedimento do effectivo;

Dispensando o mensageiro, supplente, Delcio Santos de Menezes, por estar faltando ao serviço por mais de 30 dias, sem motivo justificado, estando incluído no serviço do Exercício, como voluntario.

Requerimento despachado

Isaura Moutinho da Silva, viuva do 3º sargento da Armada Pedro Ancantara da Silva, pedindo para receber a correspondencia endereçada ao seu fallecido marido. — Deferido, em face do que dispõe os arts. 103 e 104 do regulamento vigente.

Dia 9

Circular:

A's Succursaes, Agencias e Estações:

Solicitando a remessa de relação dos funcionarios que desejam assignar o *Diario Official*, *Diario da Justiça* e *Diario do Congresso*, durante o anno vindouro, autorizando o desconto em folha das respectivas assignaturas.

Officios:

Ao Sr. Director Geral:

Propondo a exoneração do auxiliar de 3ª classe, Alfredo Damasio Filho, por estar faltando ao serviço, por mais de 30 dias, sem causa justificada.

— Ao Sr. Director do Pessoal:

Enviando o requerimento, acompanhado do laudo de inspecção, em que a esposa do mensageiro Elpidio de Souza pede aposentadoria do mesmo.

Communicando que, em portaria de 30 de outubro ultimo, foi louvado o agente embarcado, Mauricio da Silva Araujo, pelo zelo e interesse manifestados no desempenho da commis-

são que lhe foi attribuida, no edificio da Cruz Vermelha, durante o Congresso Internacional ali realizado.

Scientificando que, em 25 de setembro ultimo, foi empossado no cargo de agente postal de Bocca do Matto, que já servia interinamente, D. Helena Pinto Salgueiro.

Em additamento ao officio n. 9.520, de 5 do corrente, communica que o auxiliar de 1ª classe, Octavio Olympio de Moura, reassumiu o exercicio, em 8 de outubro findo; por conclusão de licença:

— Ao Sr. director-technico dos Correios:

Solicitando informar quaes as repartições postaes internacionais que executam o serviço de correspondencia *expressa*.

— Ao Sr. director do Material:

Fazendo referencia ao officio n. 419, de 1931, desta D. R., solicita urgencia da execução do pedido nelles contido.

— Ao Sr. director-technico de Telegraphos:

Solicitando providencias para que as estações de S. Cruz do Rio Pardo, Estrada de Ferro Sorocabana, S. Paulo; Araxá e Perdões, Estrada de Ferro Oeste de Minas; Jacarézinho, Paraná, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e PontaLETE, na Rede Sul Mineira, para que possa aceitar telegrammas dos Srs. Francisco Antonio Bavedutto, Francisco Porfirio Alvares Machado, Levino Gomide, Moacyr Telexira de Almeida e José Christiano do Prado, correspondentes da *A Noite*, desta Capital, e a cobrar pela Succursal n. 8.

— Ao Sr. coronel Luiz Carlos da Costa Netto, chefe da 1ª Circumscrição de Recrutamento:

Accusando o officio de 25 de outubro passado, communica que esta D. R. tomou as necessarias providencias, para ser attendida a solicitação constante do mesmo.

— Ao Sr. J. J. Varella, Consul Geral Argentino:

Accusando o officio n. 677, acompanhado de um exemplar do "Guia dos Correios e Telegraphos", distincção que esta D. R. muito agradece.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o bacharel Lauro Fabricio de Mello Pinto para exercer o cargo de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do municipio de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1935. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1935

Processos despachados

Syndicato dos Ferrovianos da Estrada de Ferro São Mateus, com sede na cidade do mesmo nome, Estado do Espirito Santo, solicitando seu reconhecimento official (D.G.E.-8.937, de 1935). — Deferido.

Syndicato dos Corretores de Navios do Districto Federal, solicitando seu reconhecimento official (D. G. E. 14.012, de 1935). — Defiro de accordo com os pareceres.

Os pareceres a que se refere o Sr. ministro são os seguintes:

"De facto, como opina o director da 1ª secção, os corretores de navios devem ser incluídos entre os trabalhadores por conta propria, não entre os que exercem profissão liberal."

Parecer do director geral:

"De accordo com os pareceres de fls. 24 e verso, faço subir o presente á consideração do Sr. ministro, propondo o deferimento do pedido de fls. 2, como syndicato de trabalhadores por conta propria."

Syndicato dos Empregados Telegraphicos e Radiotelegraphicos, com sede nesta capital, solicitando approvação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694 (D. G. E. 16.841, de 1935). — Deferido.

União dos Vidreiros e Classes Annexas, com sede nesta capital, solicitando approvação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 (D. G. E. 16.846, de 1935). — Defiro o pedido de fls. 2 e concedo o prazo de 90 dias para a requerente cumprir as exigencias da secção. Não ha necessidade de modificar o nome da requerente. O art. 24 do decreto n. 24.694 não impõe tal medida. Seja, pois, mantido o titulo de União dos Vidreiros e Classes Annexas, apesar do documento de fls. 31.

Syndicato dos Dactylographos e Tachygraphos do Districto Federal apresentando a relação dos socios eleitos para a directoria de 1934-1935 (D. G. E. 16.842 de 1935). — Faça-se o expediente de accordo com o parecer.

O parecer a que se refere o despacho é do seguinte teor:

"Não havendo o syndicato em causa providenciado no sentido de sua regularização e as conclusões do processo em anexo, de adaptação á lei em vigor, á margem o qual se encontra, apesar de reiteradas notificações, submetto o caso á consideração do Sr. ministro, propondo seja cancellada a carta de reconhecimento da sociedade faltosa, pelos motivos expostos."

Melchíades de Oliveira Bastos e outros, socios da União dos Operarios Estivadores, desta capital, reclamando contra a resolução da assembléa geral ordinaria de 22 de junho de 1934 (D. G. EE. 14.320, de 1935). — Dou provimento de accordo com o parecer do consultor juridico.

O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"Como o proprio syndicato confessa, o motivo da exclusão dos reclamantes foi o facto delles não exercerem exclusivamente a profissão de estivador, isto é, de exercerem *tambem* outras profissões. Ora, si este foi o motivo da exclusão, é evidentemente sem força para justificar a eliminação dos reclamantes do quadro associativo. O que a lei não permite é que se associe a um syndicato de classe alguém que não pertença a esta classe. Si, porém, o individuo trabalha na profissão, pouco importa que elle tenha uma outra; pouco importa que elle, para exercer essa outra profissão, deixe de trabalhar em *full time*, exclusivamente, em qualquer outra, ou lhe dedique apenas uma parte do tempo de trabalho. O que se exige é que elle seja um profissional — e tão somente isto.

Ora, na especie, está provado que são estivadores os reclamantes, e é o proprio syndicato que o reconhece. Trabalham na profissão, embora sem a continuidade dos outros companheiros, que são unicamente estivadores.

Nestas condições, não ha como desconhecer-lhes esta condição profissional e, assim, têm elles direito de pertencer ao syndicato de classe. Na forma do art. 23 da Lei de Syndicalização, deve ser provido o recurso e annullada a deliberação que os excluiu.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1935

Officios:

Aos directores geraes das repartições deste ministério:

N. 1E-2.416 — Communicando que, de accordo com a recommendação constante do aviso-circular numero 2.012, de 11 de outubro ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as repartições devem reduzir ao minimo possivel as publicações do seu expediente no *Diario Official*, conforme o disposto no art. 42 do regulamento approved pelo decreto n. 24.500, de 29 de junho de 1934, só devendo ser publicadas, na integra, as decisões que firmem doutrina e cujo conhecimento interesse a terceiros, bem como não devem ser reproduzidos no alludido *Diario*, na parte relativa ao expediente das repartições dependentes deste ministério, os despachos do senhor ministro já publicados por esta secretaria.

— Ao delegado do Trabalho Maritimo do Districto Federal:

N. 1E-2.422 — Remettendo o processo relativo ao pedido feito pelo Syndicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café para que os autos da questão relativa ao serviço de carga e descarga da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes, sejam enviados áquella delegacia.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 4 de novembro de 1935

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, devolvendo, informada, a petição em que Pinto & Comp., por

seus sucessores e cessionarios A. Gomes da Costa & Comp., Ltda., pedem a reforma da decisão proferida no processo relativo à marca "Café Unico". (DGE 16.547-935). — Archive-se.

Conselho Nacional do Trabalho, representando no sentido de ser prorogado o prazo estabelecido pelo art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, para o registro obrigatório das instituições de previdência social e associações de socorros mútuos. (DGE 5.012-935). — Concedo a prorrogação por seis meses, a partir de 18 de setembro.

Seraphim Ribeiro & Companhia, pedindo a reforma da decisão proferida pelo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial no processo relativo à marca "Severa". (DGE 16.560-935). — Archive-se.

Paschoal Barach, pedindo, por equidade a concessão de um prazo suplementar de 24 horas, afim de poder realizar o pagamento da taxa de registro da marca "Magestosa". (DGE 16.568-935). — Indeferido de acordo com o parecer do director geral.

(O parecer a que o despacho allude é o seguinte: "Trazendo-se de registro de marca, cujo pedido pode ser renovado, e tendo em vista os precedentes, julgo que o requerente não deve ser atendido.")

Dia 5

Companhia Industrias Brasileiras de Papel, pedindo autorização para importar o material constante da relação que junta (DGE 16.296-935). — Deferido.

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Ltda., pedindo autorização para importar uma machina para polir linha de coser (DGE 16.821-935). — Deferido.

Syndicato Assucareiro da Bahia, pedindo autorização para importar o material constante da relação que junta (DGE 16.816-935). — Deferido, de acordo com o parecer. (O parecer a que o despacho allude é favoravel ao deferimento do pedido).

S. A. Fiação Tecelagem e Estamparia Ypiranga Jafel, pedindo autorização para importar um rolo de aço para candra Schreiner (DGE 16.823-935). — Deferido.

Fabrica de Fios e Linha "Marte Ltda.", pedindo autorização para importar uma machina retorcedeira (DGE 16.822-935). — Deferido.

Syndicato Assucareiro da Bahia, pedindo autorização para importar uma bomba movida a vapor, destinada a substituir outra na Uzna São Carlos (DGE 16.815-935). — Deferido, de acordo com o parecer do Instituto do Assucar e do Alcool. (O parecer é favoravel ao deferimento do pedido).

Dia 6

Industrias de Seda Nacional S. A., pedindo autorização para importar dezesseis machinas "Atwood" (DGE 16.820, de 1935). — Deferido.

Vicente Amato Sobrinho & Comp., pedindo a avocação do processo relativo ao registro da marca "Radiocal-Cofa" (DGE 16.258-935). — Archive-se.

Governador do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do officio em que a Kaigai Mogyi Kabushiki Kaisha solicita autorização para introdução de imigrantes japonezes com a vantagem estabelecida no art. 48, do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934 (DGE 16.308-935). — De acordo com o parecer do director geral. (O parecer a que o despacho allude é o seguinte: "Não ha motivos para que seja dispensada a Companhia introductora de cumprir as formalidades legais vigentes e de pagar o sello devido por essa introdução. A Inspectoria Regional em São Paulo já tem instruções para a lavratura dos termos de responsabilidade observada rigorosamente a quota constitucional").

Varam, Gasparian & Com., pedindo autorização para importar as machinas constantes da relação que junta (DGE 16.819-935). — Deferido.

Dia 8

Companhia Mechanica e Importadora, pedindo autorização para importar as machinas constantes da relação que junta (DGE 16.817-935). — Deferido.

S. A. Cotonificio Guilherme Giorgi, pedindo autorização para importar as machinas constantes do edital que junta (DGE 16.513-935). — As machinas foram arrematadas em leilão da Alfandega do Rio de Janeiro, não constando dos editaes qualquer restrição quanto ao uso dellas. Acresce

que foram importadas em data anterior ao decreto n. 19.739, de maio de 1931, que prohibe a importação de machinismos das industrias em superprodução. Por isso, concedo a autorização, officiando-se, porém, ao Ministerio da Fazenda para nos editaes dos leilões de machinas ser inserida a condição restrictiva do decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1933.

Dia 10 de outubro de 1935

Foram assignados os titulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 annos (privilegio de invenção):

Paulo Buch, para "Um conjunto rotor seccador e meios para esalidar herva-matte e semelhantes" (deposito n. 4, de 25 de setembro de 1931), na Junta Commercial do Estado do Paraná.

Nicolino Guimarães Moreira e Alberto Toledo Prado, para "um novo typo de fogão a carvão" (deposito n. 768, de 20 de junho de 1934), na Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

Claudio Meiller, para "Um seccador para café denominado "Claudio" (deposito n. 7.703, de 20 de novembro de 1929).

Carmelo Bellanca, para "Um novo typo de aquecedor electrico para fluidos em geral" (deposito n. 11.672, de 24 de outubro de 1932).

Raul Werneck Alves, para "Uma nova applicação en therapeutica de productos medicinaes do oleo da fava Tonka (Dipteryx odorata Willd) quer por via oral quer por via parental" (deposito n. 12.332, de 10 de abril de 1933).

A. G. Martins Abelheira, para "Um forno para fabricação de carvão vegetal por combustão parcial, transportavel, desmontavel e facilmente transformavel para recuperação dos alcatrões primarios de fusão, com captação dos gases quentes de um aparelho em funcionamento para o aquecimento gratuito de outros fornos" (deposito n. 13.164, de 12 de dezembro de 1933).

Biesman & Carrick Company, para "Um processo e aparelho para recuperação de metaes nobres da massa dos mineros ou ganga" (deposito n. 13.706, de 8 de maio de 1934).

Rubem Ferreira Barroso, para "Um aparelhamento ou instalação para descarga automatica de agua em mictorios, lavatorios e semelhantes, com applicação de annuncios" (deposito n. 13.952, de 18 de julho de 1934).

Humphrey W. Toomey, para "Alcapão contrabalançado para passagens subterraneas de um aeroporto, adequado ao movimento de passageiros e carga de aeroplanos" (deposito n. 14.104, de 22 de agosto de 1934).

João Rodrigues de Souza, para "Um aparelho electrico destinado a passar cera em pasta ou liquida, verniz, gazolina ou outro qualquer ingrediente applicavel em soalhos" (deposito n. 14.334, de 15 de outubro de 1934).

Manuel Lopes Cepero, para "Um novo movel conversivel" (deposito n. 14.424, de 31 de outubro de 1934).

José Maria Sandoval Campdera e Manuel Fernandez de Canete y Cuadrado, para "um systema de suporte para lampadas, provido de capa desmontavel com o casquilho da lampada adequado, fabricadas de metal isolante, com duplo contacto por pólo de molla lateral, desenhado contra a fraude, por meio de desenhos na cabeça do casquilho da lampada" (deposito n. 14.795, de 25 de janeiro de 1935).

Everardo Vieira Ferraz, para "um podador fotativo" (deposito n. 14.852, de 12 de fevereiro de 1935).

— Por 10 annos (patentes de modelo de utilidade):

Schering Kahlbaum Ltda., para "uma nova fórmula de recipiente constituido pela reunião, em um só todo, de dois frascos ou semelhantes contendo preparados diferentes, por meio de uso simultaneo" (deposito n. 13.504, de 9 de março de 1934).

Domingos Siniscalchi, para "um novo typo de cadeira transformavel em cama, denominada Cadeira-cama systema rapido" (deposito n. 13.790, de 2 de junho de 1934).

José Custodio Caixeta para "uma pinça porta-laminas, destinada a apprehender, segurar ou conter laminas de navalhas de segurança" (deposito n. 14.041, de 7 de agosto de 1934).

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard, para "uma nova fórmula de porta-sabonetes" (deposito n. 14.443, de 5 de novembro de 1934).

S. A. Metallurgica Matarazzo, para "um novo modelo de espremedor de frutas" (deposito n. 14.793, de 21 de janeiro de 1935).

A mesma, para "um novo modelo de esticador de luvas" (deposito n. 14.794, de 24 de janeiro de 1935).

Lapis Johann Faber Limitada, para "um novo modelo de fixador de pennas em canetas" (deposito n. 14.879, de 16 de fevereiro de 1935).

— Pelo tempo que restar as respectivas patentes (patentes de melhoramentos):

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para o melhoramento introduzido na invenção de "um processo de obtenção de combinações arsenobenzoicas injectaveis e não irritaveis", que faz objecto da patente n. 21.153, de 21 de maio de 1933 (deposito n. 11.007, de 19 de fevereiro de 1932).

Dia 1 de junho de 1935

Avisos:

Ao Sr. secretario da Camara dos Deputados:

N. 2E-1.038 — Accusando, o recebimento do seu officio n. 560, de 5 de abril, sobre um requerimento dos deputados Eugenio Monteiro de Barros e Vasco Toledo, que foi approvado pela Camara dos Deputados, referentes ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios, esta Secretaria de Estado informa, que a respeito da quota de previdencia, houve varias alterações.

Dia 4

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2E-1.048 — Transmittindo, por cópias, o relatório que foi feito pelo Syndico da Junta dos Corretores do Districto Federal, tendo appenso uma folha do *Diário Official* de 16 de março, e o parecer do Consultor Juridico, sobre uma irregularidade verificada na Caixa de Liquidação Mercantil.

Dia 5

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-1.069 — Accusando, o recebimento do seu aviso n. B-76-558, de 4 de maio, na qual solicita duzentos exemplares do folheto contendo os decretos ns. 24.215 e 24.258, respectivamente de 9 e 16 de maio de 1934, informo que esse pedido foi immediatamente feito.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2E-1.076 — Solicitando, a sua opinião sobre a invenção feita pelo Sr. João Valente Nogueira de Carvalho de um aparelho denominado "Aeromotor-Giroscopio".

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 2E-1.077 — Informando, que a patente n. 6.091, cahiu em caducidade, sendo portanto impossivel attender o pedido da carta em que o padre José Barbosa de Jesus, pedia prorrogação de prazo.

— Ao Sr. Consultor Geral da Republica:

N. 2E-1.083 — Transmittindo, o processo fichado sob o n. D.G.E. 12.100-34, sobre pedido de demissão do agente de 4ª classe, Celso Costa, instaurado pela Estrada de Ferro Sul de Minas, para que seja dado novo parecer, acerca das duvidas levantadas no accordão do Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 10

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-1.094 — Restituindo, os exemplares do 3º Congresso da União Internacional para Estudos Scientificos dos Problemas de População, que vieram com o seu aviso n. P-89-150.121, de 23 de maio, e lhe informo que o assumpto está a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Ao Sr. ministro da Corte Suprema:

N. 2E — Accusando, o recebimento do seu officio n. 89, de 22 de abril, e lhe envio por cópia, as informações prestadas a respeito pelo Conselho Nacional do Trabalho, appensas as cópias do accordão do referido Conselho e de outros documentos.

Dia 11

Ao Sr. ministro, interino, das Relações Exteriores:

N. 2E-1.103 — Solicitando, dessa Secretaria de Estado, que sejam remetidas as instruções ás nossas autoridades consulares em Hamburgo, Alemanha, Varsovia, Polonia, Praga e Tchecoslovaquia, para visarem os passaportes e documentos ao embarque de agricultores que se destinam ao Estado do Paraná.

Dia 12

Ao Sr. capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e delegado do Trabalho Maritimo:

N. 2E-1.121 — Declarando, que submetti á apreciação, o regimento interno dessa Delegacia, que veio com o seu officio n. 254, de 21 de maio, e que será executado com pequenas modificações, apresentadas no parecer por cópia, pelo Consultor Juridico desta Secretaria de Estado.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 2E-1.140 — Transmittindo, em original, o officio da Aliança Nacional Libertadora, fazendo considerações sobre a recente inauguração, de um busto do Sr. Benito Mussolini, Chefe do Governo Italiano, no Departamento Nacional da Industria e Commercio, offerta da Feira Internacional de Bari.

— Ao Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados:

N. 2E-1.141 — Transmittindo, a mensagem que acompanha dois autographos, sancionada pelo Sr. Presidente da Republica, que garante ao empregado da industria ou do commercio uma indemnização quando não exista prazo para a terminação do contracto de trabalho e quando for despedido sem causa.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2E-1.164 — Solicitando, determinar as necessarias providencias, para que não sejam concedidas ás Alfandegas da Republica, o desembaraço do material sem obedecer o decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1933, sem que preceda, sobre cada caso, parecer do Departamento Nacional da Industria e Commercio, que dará a sua opinião affirmativa ou negativa.

Dia 20

Ao Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados:

N. 2E-1.180 — Prestando os informes necessarios em referencia a um requerimento do deputado Gomes Ferraz, sobre o ante-projecto de lei que regula a entrada de imigrantes no paiz, que em data de 23 de maio, este Ministerio remetteu a essa Camara um aviso com todos os esclarecimentos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2E-1.181 — Solicitando, para que seja entregue á Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, a multa que foi imposta a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, por accordão pronunciado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2E-1.182 — Transmittindo, por cópia, o officio do director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, sobre os vãos muito baixos nas immediações daquelle estabelecimento, pelos pilotos da Aviação Naval, trazendo, portanto, danos nas rédes telephonicas e telegraphicas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2E-1.184 — Transmittindo o processo em que o director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio faz considerações sobre a situação do commercio do café, affirm de que haja um entendimento entre este e os ministerios da Fazenda e da Agricultura, para que possa uniformizar a legislação sobre o maior producto de exportação.

— Ao Sr. governador do Estado de São Paulo:

N. 2E-1.185 — Encaminhando, em solução ao seu officio n. 4.199, de 9 de maio, uma relação de patentes expedidas pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial, informo que o alludido departamento está prompto para prestar qualquer esclarecimento, que por acaso esse governo precisar.

— Ao Sr. governador do Estado do Paraná:

N. 2E-1.186 — Transmittindo, em resposta ao seu officio n. 497, de 23 de maio, por cópias, o officio do Conselho Nacional do Trabalho e o accordão, julgando, portanto, imprecendente o inquerito administrativo instaurado contra João Gallego pela Companhia Força e Luz do Paraná, mandando readmittil-o.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2E-1.189 — Restituindo os documentos que vieram com seu aviso n. 95, de 28 de maio, informo que á vista das

reclamações recebidas por este ministerio, das prefeituras do Estado de Minas Geraes, sobre os prejuizos decorrentes do exodo, para São Paulo e para outros Estados, de trabalhadores ruraes, resolveu não attender pedidos de passagens, quando forem solicitadas pelos Departamentos Estaduaes do Trabalho.

Dia 26

Ao Sr. governador do Estado do Paraná:

N. 2-E-1.192 — Transmittindo informações acerca do assumpto da petição do bacharel Izidoro José Ribeiro Campos, dirigida a essa egregia Corte Suprema, pedindo que lhe seja concedido mandado de segurança para assegurar direito allegado como liquido pelo requerente contra a União Federal.

Dia 26

Ao Sr. governador do Estado do Paraná:

N. 2-E-1.220 — Accusando o recebimento do seu officio n. 569, e agradecendo o exemplar que foi remittido a este ministerio, da mensagem apresentada á Assembléa Legislativa do Estado do Paraná.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2-E-1.221 — Solicitando as necessarias providencias para que seja cumprido o accórdão proferido em 21 de janeiro de 1932, pelo Conselho Nacional do Trabalho, em favor do empregado da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Robert Francis Als, a sua reintegração.

Dia 27

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2-E-1.224 — Transmittindo, em solução ao seu officio n. 743, de 10 deste mez, por cópia, o parecer emittido pelo consultor juridico desta Secretaria de Estado, as informações que no momento pôde este ministerio fornecer sobre o projecto n. 92, de 1934, de um requerimento apresentado pelo deputado Roberto Simonser.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2-E-1.227 — Restituindo o processo fichado sob numero 75.140, de 1934, do Thesouro Nacional, e informando que o pedido da importação da machina de recortar couros, pelo firma F. Riether, foi a mesma desembaraçada na Alfandega de Recife, sem qualquer embargo, quanto ao desembaraço da outra machina já effectuado, nada cabe este ministerio; não houve pedido de licença para a sua importação.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas

N. 2E-1.237 — Solicitando as necessarias providencias, para que seja cumprido pela Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro o accórdão proferido a 7-2-935, pelo Conselho Nacional do Trabalho, na readmissão do ferroviario Gabriel Vianna.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2E-1.249 — Transmittindo, por cópias, as petições da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, juntamente com o parecer emittido pelo Departamento Nacional da Industria e Commercio, nas quaes pleiteiam isenção de direitos para a importação de tres reprensas.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2E-1.250 — Solicitando as necessarias providencias, á vista da apreciação feita no relatorio da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina-Therezina, do exercicio de 1933, pelo Conselho Nacional do Trabalho, verificou que áquella Estrada estava em debito para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, nas importancias de 6:719\$700 e 38:504\$300, achando conveniente que as mesmas quantias fossem recolhidas á referida Caixa.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2E-1.267 — Transmittindo, em referencia á circular de 11 de abril, por cópia, os esclarecimentos que foram pedidos ao Conselho Nacional do Trabalho.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1935

Avisos:

1C-468 — A' Fazenda Nacional — Remettendo processo de divida de exercicios findos, em que é credora da importancia de 38\$600 a Companhia Telephonica Brasileira.

1C-469 — A' Fazenda Nacional — Idem, idem, 214\$400 em que é credor Rodolfo Von Cleiger.

1C-470 — A' Fazenda Nacional — Idem, idem 75\$000, Bernardo Ferreira de Souza.

O director geral da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio.

Resolve, transferir da 1ª Secção para a 2ª o director de Secção Thomaz Jeronymo Salgado, 3º official Trajano Brandão Filho e auxiliar contractada Maria Praxedes Rainos, desta para áquella o director de Secção, interino, Antonio Cornelio Leimgruber e auxiliar Armenia Campos Cabral e designar para servir na 1ª Secção o 3º official João Rodrigues de Almeida.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Edgard de Mello.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

16.668-35 — America Florim Teixeira de Souza solicitando seis mezes de licença-premio. — "Apresente a requerente certidão de exercicio no periodo de 1 de janeiro de 1932 a 30 de setembro do corrente anno."

16.378-35 — Antonio Fernandes solicitando férias. — "Deferido."

Officios:

1C-1.978 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo conta na importancia de 21\$300 relativa a transportes.

1C-1.979 — A' 13ª Inspectoria Regional — Communicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação de expediente do auxiliar-fiscal José Fernandes Monteiro, por 4 horas diarias, durante o corrente mez.

1C-1.980 — A' 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Communicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação de expediente do auxiliar-fiscal Erico Sardenberg, daquella Inspectoria, por 4 horas.

1C-1.981 — A' 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Idem, idem, ao auxiliar-fiscal José Vianna de Barros.

1C-1.982 — A' 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Communicando que o Sr. ministro autorizou a concessão da gratificação de 500\$000 por serviços extraordinarios no corrente mez, ao auxiliar-fiscal Luiz Mezavilla.

1C-1.983 — A' 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Communicando que o Sr. ministro autorizou a concessão da gratificação de 200\$000 ao tarefeiro Elisario da Costa Dourado e a de 150\$000 á tarefeira Palmyra Neves, por serviços prestados áquella Inspectoria.

N. 1-C-1.984 — A' 13ª Inspectoria Regional — Communicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação de expediente do auxiliar-fiscal Amílcar de Faria Cardoni, por quatro horas diarias, durante o corrente mez.

N. 1-C-1.985 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo demonstrativo dos serviços extraordinarios prestados em agosto deste anno, pelo interprete Braulio Gomes.

N. 2-C-1.986 — A' 2ª Inspectoria Regional — Pará — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Referencia vosso 336 29 outubro deveis ordenar lavratura termo responsabilidade do qual conste perfeita discriminação bens doados assim como sua origem e valor cada objecto observando artigo 833 Regulamento Geral Contabilidade Publica União escripturando esses bens como acervo Fazenda Nacional".

N. 2-C-1.987 — A' 17ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Referencia vosso 187 de 23 mez proximo findo solicito informar data certa foram requisitados adiantamentos 3:200\$000 e 3:800\$000 favor auxiliar Angenor Pereira Santos bem como si officio 681 de 31 dezembro 1931 foi mesmo endereçado esta Directoria Geral ou Departamento Nacional Povoamento".

Dia 8

N. 2-C-1.988 — A' 13ª Inspectoria Regional — Estado do Rio de Janeiro — Comunicando que passa á disposição daquella Inspectoria, a partir de 1 do corrente mez e até ulterior deliberação, a dactylographa contractada da 12ª Inspectoria Regional, Marita Camargo.

N. 2-C-1.989 — A' 13ª Inspectoria Regional — Espirito Santo — Comunicando que a dactylographa contractada Maxame procedidos no batelão "Rio Branco" e alvarenga "Iza", pela commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Oeste, resolveu o Sr. ministro autorizar áquella Inspectoria a baixa nas referidas embarcações.

N. 1-C-1.994 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Devolvendo conhecimento de empenho na importancia de réis 2:000\$000.

N. 1-C-1.995 — A' 6ª Inspectoria Regional — R. G. do Norte — Confirmando telegramma nos seguintes termos:

"Solução vosso 350 351 ministro autorizou fornecimento dentro possibilidades sub-consignações um e dois e abono quinientos mil réis attender na fórmula § 2º art. 379 Código Contabilidade despesas transportes referidos vosso 351".

N. 2-C-1.996 — A' Despesa Publica — Agradecendo communicação do Dr. Heitor Murat, de ter assumido o exercicio do cargo de director da Despesa Publica em commissão. Rita Camargo, passa a ter exercicio n 13ª Inspectoria Regional.

N. 1-C-1.990 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Devolvendo conhecimento de empenho na importancia de 2:000\$000.

N. 1-C-1.991 — A' 17ª Inspectoria Regional — R. G. do Sul — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Arquivo desta Directoria só constam empenhos partir 1934. Relação annos anteriores devem existir Delegacia Fiscal".

N. 2-C-1.992 — A' 2ª Inspectoria Regional — Pará — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Resposta vosso 343 declaro Inspector Pernambuco foi autorizado solicitar passagens Frederico Rhossard Lemos devendo essa Inspectoria providenciar respeito".

N. 2-C-1.993 — A' 1ª Inspectoria Regional — Amazonas — Comunicando que em vista do termo que lhe foi enviado pelo Ministerio das Relações Exteriores de verificação e

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, tendo em vista o disposto no art. 1º do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, modificado pelo decreto n. 23.540, de 3 de julho do mesmo anno.

Resolve:

1º — Fica o D. N. P. V., por intermedio dos respectivos Serviços, autorizado a realizar, mediante accôrdo com os lavradores inscriptos ou a se inscreverem, trabalhos de destacamento e preparo inicial do solo, destinados ás culturas de caracter economico e que interessem á exportação, desde que os interessados provem:

a) possuir área minima de 25 hectares, propria para o emprego de machinas agricolas, e á margem de estrada de Ferro ou de rodagem;

b) pertencer á zona agricola mais importante do Estado e de maior densidade da população;

c) serem suas terras, isentas de formiga saúva;

d) não praticar a queima dos roçados.

2º — O D. N. P. V. a requerimento do lavrador interessado, alem de fornecer o tecnico e os aparelhos necessarios ao preparo da área destinada á cultura, cujo limite será correspondente ás possibilidades materiaes do lavrador, dirigirá os trabalhos até a colheita do producto, apresentando rigorosa escripturação das despesas.

3º — Para que o lavrador se beneficie com o previsto na presente portaria, o D. N. P. V. organizará uma lista de machinas agricolas necessarias aos trabalhos normaes da Fazenda, taes como: arados, grades, semeadeiras, cultivadores e beneficiadores de productos de pequena capacidade, machinas estas, que, mediante termo, préviamente assignado, o lavrador

que as não possuir adquirirá, obrigatoriamente, em doze prestações mensaes, adiantadas, de accôrdo com os dispositivos em vigor.

4º — O director geral, para cumprimento da presente portaria, autorizará os directores dos diversos estabelecimentos technicos do D. N. P. V. a firmarem os respectivos accôrdos, com os lavradores da região a que servem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Odilon Braga*.

O ministro da Agricultura por portaria de 30 de outubro de 1935:

Resolve conceder ao Bedel do Aprendizado Agrícola de Pernambuco, Argentino de Aguiar, quatro mezes de licença, para tratamento de saúde, a partir de 24 de setembro de 1935.

O ministro da Agricultura por portaria de 7 de novembro de 1935:

Resolve designar o 2º escriptuario da Directoria Geral do D. N. P. V., Alvaro de Carvalho, para instaurar e presidir o inquerito administrativo na Inspectoria Agrícola da 9ª Região com sede em Curitiba, no Estado do Paraná e na Sub-Inspectoria em Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, afim de apurar irregularidades de que é accusado o agromomo Porthos Moraes de Castro Velloso, ajudante do referido Serviço.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1935

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas: N. 5.980-V — Junto vos remetto a 2ª via do empenho n. 670 desta data.

N. 5.982-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha em duas vias, de 2:480\$000, de diarias a que fizeram jús, durante os mezes de janeiro a setembro do corren-

te anno, o agronomo Joaquim Alfredo da Silva Tavares e Oscar de Miranda Pompeu, pertencentes á Directoria do E. A.

N. 5.983-V — Idem, idem a inclusa conta em duas vias, de 400\$000, de que é credora a firma M. Santa & Neves, relativa ao fornecimento e collocação de um quadro de marmore com as respectivas chaves, no laboratorio da Directoria do S.P.T.

N. 5.999-V — Idem, idem a inclusa folha supplementar em duas vias, de 96\$800, relativa a salario a que fez jús, no mez de agosto do corrente anno, Mario Carijó de Castro, contractado, para os trabalhos do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 6.000-V — Idem, idem a inclusa conta em 2 vias, de 49\$600, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de energia electrica durante o mez de agosto do corrente anno, feito em proveito do S.F. P. V.

N. 6.003-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, de 11:241\$800, de salarios a que fizeram jús, durante o mez de outubro do corrente anno, Hugo de Souza Lopes e mais 111 contractados, para o I.B.V.

N. 6.004-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, de 11:241\$800, de salarios a que fizeram jús, durante o mez de outubro do corrente anno, José Fernandes Barbosa e mais 22 contractados, para o S. P. T.

N. 6.005-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, de 27:033\$300, relativa a salarios a que fizeram jús, no mez de outubro do corrente anno, Hugo Salgado e 45 outros, contractados, para o S. I. R. C.

N. 6.006-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, de 995\$000, relativa a gratificação extraordinaria a Paulino Pinheiro Machado, porteiro-contínuo da Escola Nacional de Agronomia, nos mezes de fevereiro a setembro do corrente anno.

N. 6.001-V — Idem, idem as incluidas contas, em duas vias, cada uma, de 32\$100 e 446\$600 no total de 478\$700, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz e luz electrica durante o mez de agosto do corrente anno, feito em proveito do S. F. P. V.

N. 6.007 V. — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, em duas vias, de 745\$200, relativa a salarios a que fez jus a professora Geny Alves do Rosario, contractada para o S.I.R.C., no periodo de 1-1-35 a 15-3-35.

N. 6.008 V. — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 1:700\$000, relativa á gratificação a que fizeram jus, no mez de outubro do corrente anno, os membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, Dr. Paulo Campos Porto, e oito outros.

N. 6.009 V. — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 800\$000, relativa a salarios a que fez jus, no mez de outubro do corrente anno, a steno-dactylographa, secretaria, Maria José Barbosa Magalhães, contractada para o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

N. 6.010 V. — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 210\$000, de Ernestina Raunhette, proveniente do aluguel no mez de setembro do corrente anno do predio sito á rua Marechal Floriano n. 506, em Nova Iguaçu, Estado do Rio, para o S.D.S.V.

N. 6.011 V. — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 650\$000, relativa á ajuda de custo a Okiro de Senna Braga, sub-assistente do S.P.T.

N. 6.012 V. — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, em duas vias, de 80\$000, de salarios a que fez jus durante o mez de setembro do corrente anno Ney Freire de Oliveira, fiscal de prensa, contractado para o S.P.T.

N. 6.013 V. — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, em duas vias, de 358\$100, de salarios a que fez jus, durante os mezes de agosto e setembro do corrente anno, João Ulysses de Noronha, trabalhador, contractado para o S.P.T.

N. 5.995 V. — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 17:510\$000, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de outubro do corrente anno, o Dr. Nilo de Freitas Bruzzi e 41 outros, contractados para a D.E.A. e Escola Nacional de Agronomia.

N. 6.029 V. — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 55\$400, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz durante o mez de agosto do corrente anno, feito em proveito da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agrícolas.

N. 6.030 V. — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias cada uma, de réis 92\$100 e 50\$900, no total de 143\$000, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica, durante o mez de agosto do corrente anno, em proveito da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

N. 6.028-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 1:136\$100, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de energia electrica durante o mez de agosto do corrente anno, feito em proveito da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agrícolas.

N. 6.027-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de diarias a que fi-

zeram jús durante o mez de setembro do corrente anno, o agronomo Elydio Lindolpho Vellasco, assistente do I. B. V. e mais dous funcionarios do referido instituto.

N. 6.026-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 600\$000, relativa a ajuda de custo a Pisistrato de Amorim e Silva, auxiliar de classificação do S. P. T.

N. 6.025-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 1:200\$000, relativa a ajuda de custo a Ulysses Gil, classificador do S. P. T.

N. 5.998-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue, ao assistente Luiz Guimarães Junior, um adiantamento de 10:000\$000, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, a despesas com a aquisição de caixas para confecção, etc.

N. 6.002-V — Idem, idem, ao classificador Thahna Cezar de Berredo, um adiantamento de 10:000\$000, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, a despesas com a aquisição de algodão para confecção de typos padrões.

— Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 5.985-V — Solicito-vos a fineza de providenciar afim de que sejam remetidos a este Departamento 2 (dous) exemplares da publicação "O Brasil" dos annos de 1934 e 1935.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.986-V — Remetto-vos, as primeiras e segundas vias dos documentos de comprovação do adiantamento de réis 1:000\$000, entregue pelo Thesouro Nacional, ao assistente do S. P. T., Lauro Pires Xavier, em virtude do meu officio n. 2.290-V, de 14 de maio ultimo, ao Tribunal de Contas.

— Sr. sub-inspector agricola da Parahyba:

N. 5.987-V — Remetto-vos, os inclusos certificados de Registro de Lavradores, cujas inscrições foram solicitadas por essa Sub-Inspectoria, em officios numeros 722, 769, 794 e 807, respectivamente de 6 e 17 de setembro e 4 e 9 de outubro do corrente anno.

— Sr. inspector agricola da 4ª Região — Bahia:

N. 5.988-V — Idem, idem, em officios ns. 1.107, 1.239 e 1.296, respectivamente de 4 de setembro e 14 de outubro do corrente anno.

— Sr. inspector agricola da 5ª Região — Bello Horizonte:

N. 5.989-V — Idem, idem, em officio n. 1.348, de 8 de outubro do corrente anno.

— Sr. sub-inspector agricola federal — Florianopolis:

N. 5.990-V — Idem, idem em officios ns. 2.175, 2.176, 2.177, 2.178, 2.186, 2.187, 2.189, 2.190, 2.191, 2.257,

2.247 e 2.248, respectivamente de 30, 30, 30, de setembro, 2, 2, 3, 3, 3, 9, 8 e 8 de outubro do corrente anno.

— Sr. presidente do Instituto do Asucar e do Alcool:

N. 5.991-V — Junto vos transmitto o requerimento do Sr. Caio dos Santos Seabra encaminhado ao Sr. ministro.

— Sr. Americo Ferreira de Souza — Guarará — Minas:

N. 5.992-V — Communico-vos que esta Directoria Geral não pode tomar em consideração o pedido constante do vosso requerimento de 6 do corrente, em virtude do dito requerimento não preencher as formalidades da lei do sello.

Recommendo vossas providencias no sentido de ser enviada, a este Departamento, nova petição devidamente sellada com um sello federal de 2\$000 e um de Educação e Saude de 200 réis.

— Sr. Antonio Lunardel — São Paulo:

N. 5.993-V — Communico-vos que a isenção não pode ser concedida por se achar exgotada a verba destinada a esse fim.

— Sr. presidente do Tribunal de Jury, nesta Capital:

N. 5.994-V — Junto remetto a V. Ex. a relação dos funcionarios titulados da Directoria do Ensino Agrícola e da Escola Nacional de Agronomia.

— Senhor ministro:

N. 5.996-V — Tendo o Serviço de Fructicultura deste Departamento, solicitado do Serviço Geographico do Exercito o fornecimento para o seu uso, de uma carta do Districto Federal, na escala de 1/10.000 (amplificação), em 42 folhas, a tres côres, e havendo aquella repartição do Ministerio da Guerra apresentado a conta sob n. 3, de 22 de janeiro de 1935, na importancia de 63\$000 para pagamento da carta fornecida, rogo a V. Ex. se digne autorizar o Serviço de Fructicultura, afim de que providencie de modo que o pagamento da alludida importancia seja effectuado por encontro de contas entre o mesmo Serviço e aquelle ministerio, por meio de fornecimento de mudas de plantas, emprestimo de machinas agricolas ou de outros artigos para as suas dependencias quando taes favores forem pelas mesmas solicitados.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 6.015-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedido, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 276, de 27 de agosto ultimo, ao assistente do S. P. T., Juvencio Mariz de Lyra, um adiantamento de 1:000\$000, para ser applicado, durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno, em despesas com a aquisição de livros technicos necessarios áquelle Serviço.

N. 6.016-V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos de comprovação do adiantamento de 1:000\$000, entregue ao 1º escriptuario deste Departamento, Oscar Miranda, em virtude do officio numero 2.949-V, de 20 de junho ultimo,

desta Directoria Geral á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 6.017-V — Idem, idem, de réis 2:000\$000, ao assistente-chefe do S. F. P. V., Acrião Caminha Filho, em virtude do seu officio n. 1.020-V, de 10 de agosto ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 6.020-V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceptas pelos agentes dessa Companhia as requisições de transportes de pessoal, etc., bem assim serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo sub-ajudante do S. F. P. V., agronomo Frederico Miranda Schmidt, com exercicio em Therezina, Estado do Piahy.

— Sr. director da Empresa de Navegação do Rio Parahyba:

N. 6.021-V — Idem, idem.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 6.019-V — Idem, idem, ao chefe da Comissão de Classificação do S. P. F., Alberto Miranda Henriques, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 6.022-V — Idem, idem.

— Sr. superintendente da "The Great Western of Brasil Railway":

N. 6.023-V — Idem, idem.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 6.024 V. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Francisco Netto, auxiliar de 2ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, compareceu ao serviço, regularmente, durante o mez findo.

Dia 4 de novembro de 1935

Sr. director do Lloyd Nacional:

N. 6.049 V. — Em referencia ao vosso officio n. 102, de 30 de setembro findo, rogo vos digneis esclarecer melhor o assumpto nelle tratado.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 6.051 V. — Passo ás vossas mãos o incluso requerimento do assistente agronomo do S.F.R.C. Enéas Calandrini Pinheiro.

N. 6.038 V. — Junto vos devolve o processo referente ás contas da The Leopoldina Railway.

N. 6.050 V. — Solicito-vos o pagamento da inclusa folha, em duas vias, de 48:753\$600, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de outubro do corrente anno, Gastão de Carvalho e 208 funcionarios contractados para os trabalhos do Nucleo Colonial S. Bento.

N. 6.035 — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 15:921\$000, de salarios a que fizeram jus durante o mez de outubro do corrente anno Santana de Menezes Santos e mais 49 funcionarios contractados para o S.F.P.V.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 6.044 V. — Communico-vos que foram feitas as alterações abaixo, no quadro do pessoal variavel da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Alagoinha, nesse Estado: dispensa, a partir de 3 de outubro proximo findo, de José Ba-

silio da Silva, por ter assassinado o trabalhador Antonio José de Lima; aproveitamento de Manoel Porphirio como vigia e Antonio Marques como operario e admissão de Severino José de Lima na vaga de Antonio José de Lima.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 6.046 V. — Communico-vos que, por decreto de 22 de outubro ultimo, foi nomeado o ex-mestre da officina de selheiro, Parizio Bastos, para exercer o cargo de mestre de officina (selheiro) do Aprendizado Agricola desse Estado.

— Sr. director da E. de F. Central do Piahy:

N. 6.017 V. — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceptas pelos agentes dessa estrada as requisições de transportes de pessoal, etc., bem assim, serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo sub-ajudante do S.F.P.V., agronomo Frederico Miranda Schmidt, com exercicio em Therezina, no Estado do Piahy.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 6.040 V. — Com referencia ao vosso officio n. 5.445 (1ª secção) de 18 de outubro ultimo, cabe-me esclarecer que se trata de funcionario do S.T.C., a quem foi fornecida a requisição n. 78, de 7 de fevereiro de 1935, em objecto de serviço publico, de D. Pedro II a Juiz de Fora, onde aquelle mesmo serviço possui uma delegacia regional.

N. 6.044 V. — Communico-vos que deram entrada na Escola Nacional de Agronomia, em data de 18 de julho ultimo, os documentos de comprovação do adiantamento de 5:000\$000, do professor cathedratico daquela escola Othon Drumond Furtado de Mendonça, em virtude do meu officio n. 2.008 V., de 30 de abril anterior, á Delegação do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 6.037 V. — Communico-vos que o processo fichado nessa delegacia sob numero 34.782 (1935), relativo a diarias que cabem ao inspector agricola no Paraná, foi remettida ao Sr. delegado fiscal naquelle Estado, visto como só por engano foi o mesmo parar nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 6.036 V. — Transmittito-vos o incluso processo de requisição de pagamento de diarias ao inspector agricola nesse Estado. Dr. Sylvano Alves da Rocha, o qual, por engano, foi parar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 6.033 V. — Communico-vos que a firma Arthur Loureiro, estabelecida em S. Paulo, está devidamente autorizada a retirar dessa alfandega, ilvre de quaesquer direitos, 500 caixas de sementes de batatas da variedade "Eigenheimer", que devem chegar a esse porto a 18 de novembro do corrente anno pelo vapor "Asttrida".

N. 6.032 V. — Idem, idem, 500 caixas de sementes de batatas da variedade "Eigenheimer", que devem chegar a esse porto a 13 de novembro do corrente anno, pelo vapor "Waterland".

Directoria do Serviço de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1935

Officinas

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 2.313 — Communica que, por portaria desta data, resolveu conceder 60 dias de licença para tratamento de saúde e a partir de 17 de setembro proximo findo, ao auxiliar de classificação desta Directoria servindo na Comissão de Classificação no Estado da Parahyba, Manoel do Amaral Varella.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 2.314 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 2.317 — Idem, idem.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado da Parahyba:

N. 2.316 — Idem, idem.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.317 — Envia, para approvação, as relações do pessoal variavel a ser contractado por conta do decreto numero 276, de 7 de agosto proximo findo, para os trabalhos da Comissão de Classificação no Estado do Pará.

N. 2.322 — Remette, para pagamento, as contas nas importancias de réis 254\$000, 181\$200 e 37\$400 no total de 483\$400, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativas a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mez de outubro expirante.

Directoria do Ensino Agricola

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1935

Antes de fazer subir o presente, nos termos do pronunciamento supra, á deliberação da autoridade superior, considerando que o professor João Candido Ferreira Filho não deu integral e definitivo cumprimento ao despacho do Sr. ministro, por isso que tal fez depender da solução de um interesse proprio e de todo extranho ao caso; considerando que esse despacho, baseado no parecer desta directoria, determina, simplesmente, que o referido professor opte por um dos cargos, isto é, pelo de cathedratico da 13ª cadeira da E. N. A. ou pelo de assistente-chefe do Serviço Technico do Café e considerando, finalmente, que ao mesmo professor nenhum direito mais assiste quanto ao cargo de ajudante da D. E. A., que occupava, interinamente, mas que perdeu desde o instante em que foi nomeado, em comissão, para chefiar uma das secções do S. T. C., recomendo que se lhe officie solicitando a sua resolução, em caracter definitivo, sobre o assumpto, deste modo cumprindo, na integra, o despacho já referido do Sr. ministro da Agricultura.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(DF1)

Do trigessimio livro de Registro de Contractos de Material da Directoria de Fazenda da Marinha de folhas noventa e um á noventa e oito verso, consta o seguinte: Contracto numero cento e dezeseis. Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas: Casa Mayrink Veiga S. A.; Fonseca, Almeida & Companhia Limitada; F. R. Moreira & Companhia; R. Veiga & Companhia; S. Brum & Companhia; Virio Luppi e Willmann Xavier & Companhia Limitada, para o fornecimento de artigos do grupo 17 — "Material electrico", durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco.

Aos nove dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra almirante Adalberto Nunes, director geral de Fazenda, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha de doze e trinta de setembro deste anno, exarados nas continuacões dos officios numeros quarenta e sete, de onze de setembro ultimo, do presidente da Commissão de Concurencias, approvando a concurrencia publica realizada nesta Directoria de Fazenda no dia vinte e dois de maio do anno corrente, de accordo com os editaes, actas e propostas publicadas, na integra, no "Diario Official" e do exarado no presente contracto approvando-o contractou com as firmas mencionadas na clausula primeira, o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com as propostas aceitas pelo excellentissimo senhor ministro da Marinha e Commissão de Concurencias acima citada e sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas, Casa Mayrink Veiga S. A.; Fonseca, Almeida & Companhia Limitada; F. R. Moreira & Companhia; R. Veiga & Companhia; S. Brum & Companhia; Virio Luppi; e Willmann Xavier & Companhia Limitada, d'ora em diante denominadas — Contractantes —, se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, os artigos abaixo declarados, do grupo 17 — Material electrico, a saber: *Casa Mayrink Veiga S. A.* — 17-C-1 — Cadarço de algodão de 3/4", peça, tres mil e quinhentos réis (3\$500); 17-F-23 — Fusivel faca, tipo C para 275 amp., um, tres mil seiscentos e oitenta réis (3\$680); 17-F-23 — Fusivel faca, tipo C para 300 amp., um, tres mil seiscentos e oitenta réis (3\$680); 17-F-27 — Fusivel lamina, tipo C para 5 amp., um, trezentos e sessenta e oito réis (3\$68); 17-F-27 — Fusivel lamina, tipo C para 15 amp., um, trezentos e sessenta e oito réis (3\$68); 17-F-27 — Fusivel lamina, tipo C para 20 amp., um, trezentos e sessenta e oito réis (3\$68); 17-F-27 — Fusivel lamina, tipo C para 30 amp., um, trezentos e sessenta e oito réis (3\$68); *Fonseca, Almeida & Companhia Limitada* — 17-F-2 — Fíbrea em chapa de 1/4", kilo, dezeseis mil réis (16\$000); 17-I-4 — Interruptor estanque n. 3, um, vinte e cinco mil e trezentos réis (25\$300); *F. R. Moreira & Companhia* — 17-C-50 — Cleats n. 1, um, cem réis (1\$00); 17-F-28 — Fusivel lamina tipo D para 30 amp., um, quinhentos e vinte e oito réis (5\$28); 17-F-6 — Fio fusivel de 5 amp., kilo, oito mil oitocentos réis (8\$800); 17-F-6 — Fio fusivel de 10 amp., kilo, oito mil oitocentos réis (8\$800); 17-F-6 — Fio fusivel de 15 amp., kilo, oito mil oitocentos réis (8\$800); 17-F-6 — Fio fusivel de 60 amp., kilo, oito mil oitocentos réis (8\$800); 17-F-6 — Fio fusivel de 100 amp., kilo, oito mil oitocentos réis (8\$800); 17-L-7 — Lampada tipo CB, de 80V x 25 vélas, uma, tres mil cento e setenta réis (3\$170); 17-L-16 — Lampada tipo MB de 80V x 25W, uma, tres mil cento e setenta réis (3\$170); 17-L-16 — Lampada tipo MB, de 80V x 40W, uma, tres mil cento e setenta réis (3\$170); 17-L-16 — Lampada tipo MB de 80V x 60W, uma tres mil cento e oitenta réis (3\$180); 17-L-16 —

Lampada tipo MB, de 80V x 100W, uma, sete mil e quarenta réis (7\$040); *R. Veiga & Companhia* — 17-C-29 — Carvão negativo para holophote n. 2, um, tres mil e quinhentos réis (3\$500); 17-F-29 — Fusivel lamina tipo E, para 35 amp., um, quinhentos e setenta réis (5\$70); 17-F-29 — Fusivel lamina tipo C para 60 amp., um, quinhentos e setenta réis (5\$70); 17-L-10 — Lampada tipo CR de 220V x 40 vélas, uma quatro mil e quinhentos réis (4\$500); 17-S-19 — Supporte de metal baioneta tipo A n. 1, um, tres mil e quinhentos réis (3\$500); 17-T-12 — Tomada de corrente tipo A n. 4, uma, sessenta e cinco mil réis (65\$000); *S. Brum & Companhia* — 17-A-28 — Armação estanque tipo E, uma, dezeseite mil e setecentos réis (17\$700); 17-A-36 — Armação portatil tipo A, uma, dezeseite mil e setecentos réis (17\$700); 17-C-16 — Cartucho para fusivel, tipo A, um, quatro mil oitocentos e quarenta réis (4\$840); 17-C-16 — Cartucho para fusivel, tipo D, um, cinco mil setecentos e quarenta réis (5\$740); 17-C-16 — Cartucho para fusivel, tipo E, um, seis mil seiscentos e quarenta réis (6\$640); 17-E-1 — Ebonite em bastão de 1", kilo, vinte e dois mil réis (22\$000); 17-E-1 — Ebonite em bastão de 1 1/2", kilo, vinte e dois mil réis (22\$000); 17-E-1 — Ebonite em bastão de 2", kilo, vinte e dois mil réis (22\$000); 17-E-1 — Ebonite em bastão de 3", kilo, vinte dois mil réis (22\$000); 17-F-12 — Fita isolante preta, peça, dois mil novecentos e quarenta réis (2\$940); 17-F-20 — Fusivel de tubo de vidro, tipo B, para 5 amp., um, quatrocentos e noventa réis (4\$90); 17-F-20 — Fusivel de tubo de vidro, tipo B, para 10 amp., um, quatrocentos e noventa réis (4\$90); 17-F-20 — Fusivel de tubo de vidro, tipo B, para 15 amp., um, quatrocentos e noventa réis (4\$90); 17-F-22 — Fusivel faca, tipo B, para 110 amp., um, mil e oitocentos réis (1\$800); 17-F-22 — Fusivel faca, tipo B, para 150 amp., um, mil e oitocentos réis (1\$800); 17-F-22 — Fusivel faca, tipo B, para 175 amp., um, mil e oitocentos réis (1\$800); 17-F-22 — Fusivel faca, tipo B, para 200 amp., um, mil e oitocentos réis (1\$800); 17-F-33 — Fusivel rolha para 10 amp., um, trezentos e setenta réis (3\$70); 17-F-33 — Fusivel rolha para 15 amp., um, trezentos e setenta réis (3\$70); 17-F-33 — Fusivel rolha para 20 amp., um, trezentos e setenta réis (3\$70); 17-F-33 — Fusivel rolha para 30 amp., um, trezentos e setenta réis (3\$70); 17-G-3 — Globo de vidro, tipo A n. 1, claro, um, dois mil trezentos e quarenta réis (2\$340); 17-F-6 — Fio fusivel de 20 amp., kilo, oito mil e seiscentos réis (8\$600); 17-F-6 — Fio fusivel de 30 amp., kilo, oito mil réis (8\$000); 17-F-6 — Fio fusivel de 50 amp., kilo, sete mil e setecentos réis (7\$700); 17-F-7 — Fio maillechort, nú, de 0,001, kilo, trinta e dois mil réis (32\$000); 17-F-7 — Fio maillechort, nú, de 0,0015, kilo, trinta e dois mil réis (32\$000); 17-F-7 — Fio maillechort, nú, de 0,002, kilo, trinta e dois mil réis (32\$000); 17-F-7 — Fio maillechort, nú, de 0,0025, kilo, trinta e um mil réis (31\$000); 17-F-7 — Fio maillechort, nú, de 0,003, kilo, trinta e um mil réis (31\$000); 17-G-6 — Globo de vidro, tipo D, n. 1, claro, um, tres mil trezentos e quarenta réis (3\$340); 17-G-6 — Globo de vidro, tipo D, n. 2, claro, um, tres mil trezentos e quarenta réis (3\$340); 17-I-6 — Interior de porcellana para interruptor estanque, um, quatorze mil réis (14\$000); 17-J-1 — Jactor electrico, um, onze mil e quatrocentos réis (11\$400); 17-L-17 — Lampada tipo MR de 120V x 25W, uma, dois mil e setenta réis (2\$070); 17-L-17 — Lampada tipo MR de 120V x 40W, uma, dois mil e setenta réis (2\$070); 17-L-17 — Lampada tipo MR de 120V x 60W, uma, dois mil e setenta réis (2\$070); 17-L-17 — Lampada tipo MR de 120V x 75W, uma, tres mil novecentos e setenta réis (3\$970); 17-L-17 — Lampada tipo MR de 120V x 100W, uma, quatro mil setecentos e setenta réis (4\$770); 17-L-17 — Lampada tipo MR de 120V x 200W, uma, dez mil duzentos e setenta réis (12\$270); 17-L-17 — Lampada tipo MR de 120V x 250W, uma, treze mil cento e setenta réis (13\$170); 17-L-18 — Lampada tipo MB de 120V x 25W, uma, dois mil duzentos e setenta réis (2\$270); 17-L-18 — Lampada tipo MB de 120V x 40W, uma, dois mil duzentos e setenta réis (2\$270); 17-L-18 — Lampada tipo MB de 120V x 60W, uma, dois mil duzentos e setenta réis (2\$270); 17-L-19 — Lampada tipo MR de 220V x 25W, uma, dois mil duzentos e quarenta réis (2\$240); 17-L-19 — Lampada tipo MR de 220V x 40W, uma, dois mil duzentos e quarenta réis (2\$240); 17-L-19 — Lampada tipo MR de 220V x 60W, uma, dois mil duzentos e quarenta réis (2\$240); 17-L-19 — Lampada tipo MR de 220V x 100W, uma, quatro mil setecentos e setenta réis (4\$770); 17-L-19 — Lampada tipo MR de 220V x 200W, uma dez mil duzentos e setenta réis (10\$270); 17-L-20 — Lampada tipo MB de 220V x 25W, uma, dois mil quatrocentos e setenta réis (2\$470); 17-L-20 — Lampada tipo MB de 220V x 40W, uma, dois mil quatro-

centos e setenta réis (2\$470); 17-L-20 — Lampada tipo MB de 220V x 60W, uma, dois mil quatrocentos e setenta réis (2\$470); 17-L-20 — Lampada tipo MB de 220V x 100W, uma, cinco mil duzentos e quarenta réis (5\$240); 17-L-22 — Lampada tipo MRG de 120V x 300W, uma, treze mil cento e setenta réis (13\$170); 17-L-44 — Lampada baloneta miniatura, tipo D, uma, tres mil e quatrocentos réis (3\$400); 17-L-55 — Lampada para jactor, uma, mil e quatrocentos réis (1\$400); 17-M-1 — Magneto portatil, um, duzentos e setenta mil réis (270\$000); 17-P-8 — Pilha para jactor, uma, mil quinhentos e setenta réis (1\$570); 17-P-9 — Pilha secca commun, uma, quatro mil e quatrocentos réis (4\$400); 17-S-13 — Supporte de metal, rosca tipo B, n. 2, um, tres mil trezentos e quarenta réis (3\$340); 17-S-13 — Supporte de metal rosca, tipo B, n. 4, um, tres mil trezentos e quarenta réis (3\$340); 17-S-19 — Supporte de metal bayoneta, tipo B, n. 4, um, dois mil trezentos e quarenta réis (2\$340); 17-T-12 — Tomada de corrente, tipo A, n. 2, uma, sessenta e quatro mil réis (64\$000); 17-T-12 — Tomada de corrente, tipo A, n. 3, uma, sessenta e tres mil réis (63\$000); 17-T-16 — Tomada de corrente tipo D, uma, mil cento e quarenta réis (1\$140); 17-V-7 — Ventilador CC, 220 volts, um, trezentos e cincoenta mil réis (350\$000). *Willmann Xavier & Companhia Limitada*; 17-I-10 — Interruptor de alavanca, um, dois mil réis (2\$000); 17-I-18 — Interruptor rotativo unipolar, um, mil seicentos e noventa réis (1\$790); 17-P-2 — Papel isolante de 0,0001, kilo, oito mil e quatrocentos réis (8\$400); 17-P-2 — Papel isolante de 0,0002, kilo, oito mil e quatrocentos réis (8\$400); 17-P-2 — Papel isolante de 0,0003, kilo, oito mil e quatrocentos réis (8\$400); 17-S-12 — Supporte de metal, rosca tipo A, n. 1, um, dois mil e duzentos réis (2\$200); 17-V-5 — Ventilador CC, 80 volts um, cento e noventa mil réis (190\$000). *Virio Luppi*; 17-C-23 — Cartucho faca para fusivel tipo C, um, trinta e um mil e quinhentos réis (31\$500); 17-C-30 — Charterton, kilo, tres mil novecentos e noventa réis (3\$990); 17-C-55 — Contacto central para interruptor estanque, um, quatro mil novecentos e cincoenta réis (4\$950); 17-S-12 — Supporte de metal, rosca tipo A, n. 2, um, seiscentos e quarenta réis (6\$40); 17-S-12 — Supporte de metal, rosca tipo A, n. 4, um, mil trezentos e noventa réis (1\$390); 17-T-13 — Tomada de corrente tipo B, uma, treze mil quatrocentos e cincoenta réis (13\$450).

Segunda — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus involucros originaes marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e que não obedeçam rigorosamente ás determinações sobre acondicionamento e marcas, constantes das especificações respectivas.

Terceira — As contractantes se obrigam a entregar as quantidades dos artigos da clausula primeira que forem pedidas pelas repartições de Marinha nesta capital, até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Quarta — As contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e prazos estipulados na clausula anterior, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues ou não aceitos e na de mais vinte por cento si o abazo da entrega exceder de quinze dias, salvo casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director geral de Fazenda, que encaminhará ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelas contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do excellentissimo senhor ministro da Marinha e de aprovação do Tribunal de Contas.

Quinta — As contractantes que na entrega dos artigos pedidos excederem de mais de quinze dias o ultimo prazo estipulado na clausula anterior, além dos pagamentos das multas nella mencionadas, no total de trinta por cento, terão os seus contractos rescindidos e não poderão negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, independente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Sexta — Para os effeitos do que dispõe a clausula quarta do presente contracto são considerados motivos de força maior, retardamento de viagens, fallencias, sinistros, greves, epidemias, guerra e perturbação da ordem publica, não sendo, absolutamente considerado como tal qualquer retardamento de entrega de artigos em consequencia de rejeição por motivo previsto no presente contracto.

Setima — As contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retirar-os dentro do prazo de quarenta e oito horas, ficando obrigadas a substitui-los por outros que satisfaçam as especificações dentro do prazo de quinze dias, contados da data da rejeição e sujeitos a multas previstas na clausula quarta do presente contracto, si na substituição excederem os prazos ali mencionados.

Oitava — Os artigos de que tratam o presente contracto serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Nona — O Ministerio da Marinha só fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos da clausula primeira deste contracto que forem pedidas pelas repartições subordinadas competentes e reserva-se o direito de adquirir até mais vinte por cento das quantidades provaveis mencionadas no edital da concorrência. No caso de se tornar effectiva a requisição supplementar aqui referida, o prazo para a entrega será de trinta dias contados do termo do ultimo prazo estipulado na clausula terceira do presente contracto ou da data da entrega do pedido, si for posterior.

Decima — As contractantes de fornecimento de artigos confeccionados se obrigam a entregar esses artigos com as percentagens de tipos que forem determinadas, por escripto, no acto da entrega dos pedidos de accordo com as necessidades da Marinha.

Decima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos a exame de laboratorios apropriados. As amostras para os exames de laboratorios serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

Decima segunda — Para garantia da execução do presente contracto, cada uma das contractantes mencionadas na clausula primeira deste contracto apresentará no acto da assignatura deste, o conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro, da caução de cinco por cento, sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, cauções essas que responderão pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contracto, e serão immediatamente completadas com as importancias com que forem desfalcadas, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, e, em consequencia, a perda total das mesmas em favor dos cofres publicos, independente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Decima terceira — Os transportes correrão por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, inclusive nos casos de rejeição e substituição dos artigos.

Decima quarta — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Decima quinta — Nenhuma indemnização será concedida ás contractantes por perdas, avarias ou negligencias, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha, a importancia da mesma.

Decima sexta — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente.

Decima setima — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão á conta da verba 24 — Consignação Material — Sub-consignação 2 — Material de consumo, do artigo dez, da lei numero cinco de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, onde serão feitos os competentes empenhos e é baseado o presente contracto, e mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Decima oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto, denegar o revisto, ou outra qualquer indemnização cujas causas sejam dadas pelas contractantes, renunciando as mesmas desde já o direito de reclamar.

Decima nona — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro

de mil novecentos e vinte e dois, e, também, a legislação em vigor.

Vigésima — A residência legal das contractantes é nesta capital, bem como o fóro geral.

Vigésima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto, com qualquer das contractantes, ou com todas, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem as contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento com perda da respectiva caução.

Vigésima segunda — Não sendo possível desde já conhecer-se o total exacto dos fornecimentos, o sello preporcional a que se referem os decretos numeros dezessete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, será pago nas facturas que forem apresentadas pelas contractantes que pagarão somente dez mil réis, cada uma, por este termo. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto de accordo com a legislação em vigor e mais os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil seiscientos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezessete de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, sub-official Antonio Romano, lavrei o presente termo, que também vae assignado por duas testemunhas. — *Adalberto Nunes*, contra almirante director geral de Fazenda (sobre seis estampilhas de 10\$ e duas de 5\$ e sete sellos de Educação e Saude de \$200 cada um). — Por procuração de Virio Luppi, *Alvaro Rocha Villarinho*. — Por procuração de R. Veiga & Companhia, *Thales da Costa*. — *Willmann Xavier & Companhia Limitada*. — Por procuração de F. R. Moreira & Companhia, *Deraldo de Góes Calmon de Britto*. — *S. Brum & Companhia*. — Por procuração da Casa Mayrink Veiga S. A., *Renato Teixeira Soares*. — *Fonseca, Almeida & Companhia Limitada*. — Como testemunhas: *Ambrosino Almeida do Nascimento*. — *Agenor Monteiro de Souza*. A' margem deste contracto consta o seguinte: Cauções: S. Brum & Companhia, apresentaram conhecimento da Caixa Economica n. 12.570 de 6:000\$, em 14 de outubro de 1935; Casa Mayrink Veiga S. A., apresentaram conhecimento da Caixa Economica n. 12.594, de 100\$, em 18 de outubro de 1935; Fonseca, Almeida & Companhia Limitada, apresentaram conhecimento da Caixa Economica n. 12.876, de 150\$, em 28 de outubro de 1935; F. R. Moreira & Companhia, apresentaram conhecimento da Caixa Economica n. 12.889, de 250\$, em 29 de outubro de 1935; R. Veiga & Companhia, apresentaram conhecimento da Caixa Economica n. 12.845, de 200\$, em 23 de outubro de 1935; Virio Luppi, apresentou conhecimento da Caixa Economica n. 12.832, de 300\$, em 22 de outubro de 1935; Willmann Xavier & Companhia Limitada, apresentaram conhecimento da Caixa Economica n. 12.870, de 200\$, em 26 de outubro de 1935.

Directoria de Fazenda da Marinha (DF1), 9 de novembro de 1935. — *Durval Carvalho*, 3º sargento, F. N. — Confere. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, capitão de corveta, contador naval.

Directoria de Fazenda

(DF1)

Do trigesimo livro de Registro de Contractos de Material da Directoria de Fazenda da Marinha, de folhas noventa e nove á cento e quatro, consta o seguinte: Termo de contracto numero 117. Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas: Theodor Wille & Companhia Limitada; The Texas Company (South America) Limitada; Gonçalves Fonseca & Companhia e Atlantic Refining C.º of Brasil, para o fornecimento de artigos do grupo 14 — "Lubrificantes", durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco.

Aos nove dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra-almirante Adalberto Nunes, director geral de

Fazenda, em cumprimento aos despachos do Excellentissimo senhor ministro da Marinha, de dezessete de julho e vinte e tres de setembro deste anno, exarados no processo da respectiva concorrência e de que foi objecto o officio numero vinte e sete de doze de julho do mesmo anno, do presidente da Comissão de Concorrências, approvando a concorrência publica realizada nesta directoria de Fazenda no dia vinte e quatro de abril do anno corrente, de accordo com os editaes, actas e propostas publicadas, na integra, no *Diário Official* e do exarado no presente contracto approvando-o, contractou com as firmas mencionadas na clausula primeira, o fornecimento durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com as propostas acceitas pelo Excellentissimo senhor ministro da Marinha e Comissão de Concorrências acima citada e sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas, Theodor Wille & Companhia Limitada; The Texas Company (South America) Limitada; Gonçalves Fonseca & Companhia e Atlantic Refining C.º of Brasil, d'ora em diante denominadas — Contractantes — se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, os artigos abaixo declarados, do grupo 14 — "Lubrificantes", a saber: Theodor Wille & Companhia Limitada: — 14-C-2 — Composição anti-corrosiva tipo A, kilo, quatro mil réis (4\$000); 14-C-2 — Composição anti-corrosiva tipo B, kilo, dois mil e quatrocentos réis (2\$400); 14-G-2 — Graxa grafitada tipo A, kilo, tres mil e setecentos réis (3\$700); 14-O-4 — Oleo para turbinas tipo B, (D. T. E. extra heavy), litro, quatro mil e cem réis (4\$100); 14-O-4 — Oleo para turbinas tipo B, (D. T. E. heavy X), litro, quatro mil e duzentos réis (4\$200); 14-O-4 — Oleo para turbinas tipo B, (D. T. E. AA), litro, cinco mil e cem réis (5\$100); 14-O-6 — Oleo para turbinas tipo A, (D. T. E. light), litro, tres mil e seiscentos réis (3\$600); The Texas Company (South America) Limitada: 14-G-1 — Graxa mineral tipo A, kilo, tres mil e quinhentos réis (3\$500); 14-G-1 — Graxa mineral tipo B, kilo, tres mil e quinhentos réis (3\$500); 14-O-3 — Oleo para motor tipo A, litro, mil seiscientos e setenta réis (1\$670); 14-O-10 — Oleo para machinas frigorificas, litro, mil e quarenta réis (1\$040); 14-O-12 — Oleo para machina a vapor, litro, mil seiscientos e noventa réis (1\$690); Gonçalves Fonseca & Companhia: 14-O-2 — Oleo de ricino, litro, dois mil quinhentos e vinte e cinco réis (2\$525); 14-O-3 — Oleo para motor (tipo mobiloil A), litro, dois mil cento e quarenta e nove réis (2\$149); 14-O-3 — Oleo para motor (tipo mobiloil B), litro, dois mil duzentos e quarenta e nove réis (2\$249); 14-O-3 — Oleo para motor (tipo mobiloil BB), litro, dois mil cento e noventa e oito réis (2\$198); 14-O-7 — Oleo de mocotó, litro, dois mil quatrocentos e vinte e cinco réis (2\$425); 14-P-1 — Parafina em blocos, kilo, cinco mil novecentos e cinquenta réis (5\$950); 14-V-1 — Vaselina amarela, kilo, quatro mil quatrocentos e quarenta e nove réis (4\$449); Atlantic Refining C.º of Brasil: 14-O-13 — Oleo para hastes e valvulas tipo A, litro, mil quatrocentos e oitenta e tres réis (1\$483); 14-O-14 — Oleo mineral para transformador electrico, litro, mil quinhentos e noventa e quatro réis (1\$594); 14-O-16 — Oleo para machinas electricas, litro, mil duzentos e noventa e quatro réis (1\$294).

Segunda — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e que não obedeçam rigorosamente as determinações sobre acondicionamento e marcas, constantes das especificações respectivas.

Terceira — As contractantes se obrigam a entregar as quantidades dos artigos da clausula primeira que forem pedidas pelas repartições de Marinha nesta Capital, até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Quarta — As contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e prazos estipulados na clausula anterior incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues ou não acceitos e na de mais vinte por cento si o atraso da entrega exceder de quinze dias, salvo casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director geral de Fazenda, que encaminhará ao Excellentissimo senhor ministro da Marinha, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelas contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de

decisão do Excellentíssimo senhor ministro da Marinha e de aprovação do Tribunal de Contas.

Quinta — As contractantes que na entrega dos artigos pedidos excederem de mais de quinze dias o ultimo prazo estipulado na clausula anterior, além dos pagamentos das multas nella mencionadas, no total de trinta por cento, terão os seus contractos rescindidos e não poderão negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, independente de qualquer interpeção administrativa ou acção judicial ou extra judicial.

Sexta — Para os effeitos do que dispõe a clausula quarta do presente contracto, são considerados motivos de força maior, retardamento de viagens, fallencias, sinistros, greves, epidemias, guerra e perturbação da ordem publica, não sendo absolutamente considerado como tal qualquer retardamento de entrega de artigos em consequencia de rejeição por motivo previsto no presente contracto.

Setima — As contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retirá-los dentro do prazo de quarenta e oito horas, ficando obrigadas a substituí-los por outros que satisfaçam as especificações dentro do prazo de quinze dias, contados da data da rejeição e sujeitos a multas previstas na clausula quarta do presente contracto, si na substituição excederem os prazos ali mencionados.

Oitava — Os artigos de que trata o presente contracto serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Nona — O Ministerio da Marinha só fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos da clausula primeira deste contracto que forem pedidas pelas repartições subordinadas componentes e reserva-se o direito de adquirir até mais vinte por cento das quantidades provaveis mencionadas no edital da concorrência. No caso de se tornar efectiva a requisição complementar aqui referida, o prazo para a entrega será de trinta dias contados do termo do ultimo prazo estipulado na clausula terceira do presente contracto ou da data da entrega do pedido, si for posterior.

Decima — As contractantes de fornecimento de artigos confeccionados se obrigam a entregar esses artigos com as porcentagens de typos que forem determinados, por escripto, no acto da entrega dos pedidos de accordo com as necessidades da Marinha.

Decima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos, a exame de laboratorios apropriados. As amostras para os exames de laboratorios serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

Decima segunda — Para garantia da execução do presente contracto, cada uma das contractantes mencionadas na clausula primeira deste contracto, apresentará no acto da assignatura deste, o conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro da caução de cinco por cento, sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, cauções essas que responderão pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contracto, e serão immediatamente completadas com as importancias com que forem desfalcadas, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, e, em consequencia, a perda total das mesmas em favor dos cofres publicos, independente de qualquer interpeção administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Decima terceira — Os transportes correrão por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, inclusive nos casos de rejeição e substituição dos artigos.

Decima quarta — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Decima quinta — Nenhuma indemnização será concedida ás contractantes por perdas, avarias ou negligencias, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Excellentíssimo

Senhor ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha, a importancia da mesma.

Decima sexta — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias devidamente legalizadas e selladas dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente.

Decima setima — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão á conta da verba 24 — Consignação Material — Sub-consignação 2 — Material de consumo, do artigo dez da lei numero cinco de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, onde serão feitos os competentes empenhos e é baseado o presente contracto, e mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Decima oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Instituto, denegar o registro, ou outra qualquer indemnização cujas causas sejam dadas pelas contractantes, renunciando as mesmas desde já o direito de reclamar.

Decima nona — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, do oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e, tambem a legislação em vigor.

Vigesima — A residencia legal das contractantes é nesta Capital bem como o fóro geral.

Vigesima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto, com qualquer das contractantes, ou com todas, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem as contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento; com perda da respectiva caução.

Vigesima segunda — Não sendo possivel desde já conhecer-se o total exacto dos fornecimentos, o sello proporcional a que se referem os decretos numeros dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, será pago nas facturas que forem apresentadas pelas contractantes que pagarão sómente dez mil réis cada uma, por este termo. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto de accordo com a legislação em vigor e mais os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezeseite de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, sub-official Antonio Romano, lavrei o presente termo, que tambem, vae assignado por duas testemunhas. (A.) Adalberto Nunes, contra-almirante, director geral de Fazenda (sobre 4 estampilhas federaes de 10\$000 e 4 sellos de Saude e Educação de \$200 cada um). (aa.) The Texas Company (South America) Limitada; Gonçalves Fonseca & Companhia; Atlantic Refining Co. of Brasil e Theodor Wille & Companhia Limitada. Como testemunhas: Ambrosino Almeida do Nascimento e Agenor Monteiro de Souza. A margem deste contracto consta o seguinte: Cauções: Atlantic Refining Company of Brasil apresentaram conhecimento da Caixa Economica n. 12.110, de 280\$000, de 31-8-935. The Texas Company (South America) Limitada apresentaram conhecimento da Caixa Economica n. 12.502, de 3.500\$000, de 27 de setembro de 1935. Gonçalves Fonseca & Companhia apresentaram conhecimento da Caixa Economica n. 12.226, de 250\$000, de 17-9-935. Theodor Wille & Companhia Limitada apresentaram conhecimento da Caixa Economica numeros 12.192, de 120\$000, de 11-9-935 e 12.720, de 5.500\$000, de 1-11-935.

Directoria de Fazenda da Marinha (DFM), em 11 de novembro de 1935. — Durval Carvalho, 3º sargento F. N. Confere. — Walter de Lima e Silva, 2º tenente contador naval.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim Diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 6 de novembro de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 6 ás 18 horas do dia 7

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas. Temperatura: Noite fresca e ligeira ascensão de dia. Ventos: De sul, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas, salvo a leste, onde continuará ameaçador com chuvas. Temperatura: Noite fresca e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Ameaçador com chuvas até Paraná, melhorar em S. Catharina e bom nublado no Rio Grande do Sul. Temperatura: Em Elevação. Ventos: De de sul a leste, com rajadas, frescas até S. Catharina e variaveis no Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas dia 5 ás 14 horas do dia 6

O tempo foi instavel á tarde e ameaçador com chuvas após. A temperatura declinou. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23.0 e minima 19.2, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 21.6 e minima 19.4, respectivamente ás 11 horas e ás 14 horas. Os ventos sopraram do quadrante sul, com rajadas fortes, attingindo a maxima 20 metros.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 6 de novembro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos (X).....															
Belém.....	758.4	0.7	28	0	NE	2	5b	—	I	32	22	8 B	lo		B
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Po. taleza.....															
ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú. (X).....															
Natal.....	60.6	-0.1	29	1	SE	2	5b	P. vgs.	I	30	25	1 B	B		lo
João Pessoa.....	—	—	28	1	E	5	5b	—	I	30	23	1	I		lo
Campina Grande.....	59.8	0.7	24	-1	E	2	5b	—	I	29	20	0	I		I
Recife (Olinda).....	60.6	0.2	25	-3	SE	2	2e	Tranq.	B	29	24	0	I		I
Pesqueira.....	—	—	23	—	E	5	2a	—	B	32	18	0	B		I
Goyana.....	61.1	—	26	—	S	2	5b	—	I	32	20	0	B		I
Guaranhuas.....	60.7	0.8	23	0	SE	5	5b	—	I	30	17	0	I		I
Fernando Noronha...	59.5	0.5	27	0	E	5	5b	Vagas	I	28	24	0	B		B
Maceió.....	59.5	—	27	—	NE	5	5b	P. vgs.	I	28	22	1 B	I		lo
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	59.8	-0.4	28	1	NE	5	5a	—	B	28	24	1 B	A		A
Propria.....	60.8	-0.1	29	1	SE	2	9b	—	I	33	—	0	I		B
S. Salvador.....	60.1	1.0	27	-1	C	0	9e	Chão	I	29	23	0 B	I		B
B. do Rio Grande (X)															
Caetité.....	58.9	—	26	—	E	2	2a	—	B	32	19	0	I		I
Ilhéos.....	61.1	0.7	28	0	NE	2	9a	Tranq.	OO	29	21	0 B	B		B
Caravelas.....	59.0	-3.0	28	0	NE	2	5b	Chão	I	30	21	0	I		B
Bello Horizonte.....	57.6	2.0	26	0	SE	2	9a	—	B	32	18	0 B	B		B
Januaria (X).....															
Theophilo Otttoni...	55.8	-0.6	29	2	NE	2	5a	—	B	35	18	0 B	B		B
São Lourenço.....	57.3	—	24	—	C	0	5b	—	I	31	18	0 B	B		I
Cambuquira.....	58.7	1.2	23	-2	SE	2	9b	—	I	30	17	8 B	lo		A
Passa Quatro.....	58.2	0.6	19	-1	SW	2	9a	—	B	29	17	0 B	B		B
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	61.1	3.4	19	-7	SE	2	9b	—	I	33	19	0 B	B		I
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	758.9	2.1	22	-6	S	2	9b	—	M	31	21	3 Aol	At		lo
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria.....	59.9	1.3	26	-3	S	2	9b	Tranq.	I	34	23	0 B	B		I
C. Ilapemirim.....	59.6	0.5	25	-5	C	0	9b	—	I	38	17	0 B	B		I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 6 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.4	5.3	20	-5	S	5	9b	Chão	I	27	19	10 B	I		Ao 2
Campos.....	60.4	4.0	24	-6	NE	2	9b	—	M	37	21	0 B	I		I
Friburgo.....	59.0	3.7	17	-7	C	0	9b	—	M	30	18	1 B	I		I
Petropolis.....	61.8	4.8	16	-7	C	0	9b	—	Mo	31	15	5 B	B		Ao 2
Rezende.....	60.0	4.1	—	-6	E	2	9b	—	I	35	18	22 B	I		Ao
Therzopolis.....	60.4	4.3	16	-7	SW	2	9b	—	Mo	30	17	14 B	I		Ao
Cabo Frio.....	60.8	3.4	22	-6	SW	2	9b	P. vgs.		32	21	1 B	B		lo
Angra dos Reis.....	61.6	5.2	21	-3	SE	2	9b	Chão	I	24	18	20 B	B		Aot
S. Paulo.....	61.6	6.0	15	-11	E	2	9b	—		30	14	4 B	Aot		Aot
Santos.....	61.4	6.1	10	-8	C	0	9b	P. vgs.	Mo	26	18	5 Ao	Aot		Ao
Ribeirão Preto.....	56.6	1.2	28	-7	S	2	9a	—	B	34	20	— B	Aot		B
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	61.0	5.4	15	-10	SE	2	9b	—	I	33	14	21 B			Aot
Campinas.....	60.3	2.9	19	-6	E	2	9b	—	I	29	17	3 lo	I		I
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba.....	62.2	—	13	—	E	2	9b	—	I	25	11	0 I	B		I
Paranaguá.....	63.7	6.6	18	-7	SE	2	9b	Chão	I	27	16	6 Aot	I		Ao
Guarapuava.....	60.9	—	15	—	E	2	5e	—	I	24	12	0 B	B		B
Palmas.....	63.7	—	14	—	SE	2	5a	—	B	22	8	0 B	B		B
Florianopolis.....	63.1	—	18	—	SW	5	5a	P. vgs.	B	22	16	1 A	B		B
Lages (X).....															
Herval Novo.....	63.0	8.5	15	-4	C	0	5a	—	B	26	9	0 I	I		I
S. Francisco.....	63.9	—	16	—	SE	2	9b	Tranq.	I	22	15	0 I	I		I
Xanxerê.....	65.0	—	13	—	S	5	9a	—	B	23	9	0 I	I		I
Porto Alegre.....	66.1	4.7	15	-1	SW	2	2a	—	B	19	13	0 A	B		B
Uruguayana.....	68.3	—	17	—	SE	2	—	—	B	23	10	0 B	B		B
S. Luiz Gonzaga.....	65.9	—	16	—	SE	2	2a	—	B	21	9	0 I	B		B
Santa Victoria.....	65.7	3.3	14	-1	S	2	5a	—	B	17	6	0 B	B		B
Montevideo.....	67.2	0.7	14	0	NE	3	5b	—	I	—	—	—	—		—
Buenos Aires (X)....															

A temperatura máxima verificou-se em Itaperuna e Cachoeiro do Itapemerim com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bagé e Santa Victoria do Pamar com 6° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a .0, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☉☉, nevoa secca ; ☉☉☉, nevoeiro ; Δ, granizo ; R, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ~~~, ventania ; Δ, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 5 ás 9 horas do dia 6

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instavel com chuvas esparsas em pontos de Minas Geraes e Estado do Rio. A's 9 horas era incerto em Minas Geraes e perturbado nos demais Estados. A temperatura soffreu declinio accentuado. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. A's 9 horas de hoje era incerto, com chuvas fracas esparsas. A temperatura foi estavel no Rio Grande do Sul e soffreu forte declinio nos demais Estados. Os ventos sopraram de sul, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 5:			Rio S. Francisco — Dia 6:			Rio Itajahy-Assu — Dia 6:		
Esperança (X).....			Pirapóra (X).....			Barracão	0.38	-0.02
S. P. Olivença	13.79	0.63	S. Francisco.....	0.54	-0.08	Taló (X).....		
Fonte Boa	7.33	0.06	Januária	0.80	-0.06	Rio do Sul	1.95	-0.09
Teffé	8.00	0.10	Carinhanha (X).....			Hansa	1.15	-0.03
Manãos	16.10	-0.06	Rio Branco	1.02	0.05	Subida	0.91	-0.09
Porto Velho	84.83	0.06	Barra do Rio Grande (X).....			Aquidaban (X).....		
Itacoatiara (X).....			Remanso	0.56	-0.04	Indaial	1.52	-0.06
Parintim (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso	1.19	-0.03
Obidos (X).....			Cabrobó	1.38	0.00	Blumenau	0.83	-0.14
Pintarem (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar	2.20	-0.20
P. Nacional (X).....			Piranhas	0.63	-0.02	Ilhota	2.15	-0.15
Carolina (X).....			Propriá	0.19	0.01	Rio Belmonte Pardo —		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul —			Dia 6:		
Imperatriz (X).....			Dia 6:			Arassuaçu	1.05	-0.03
Concelção do Araguaia (X).....			Guararema (X).....	0.53	-0.04	Barra Pontal.....	0.97	-0.03
Cruzeiro do Sul (X).....			Jacarehy.....	0.90	-0.08	Itinga (X).....		
S. Felipe (X).....			Caçapava.....	1.58	-0.18	Itaobim (X).....		
Rio Branco (X).....			Pindamonhangaba.....	1.91	-0.20	São Pedro (X).....		
Labrea (X).....			Guaratinguetá.....	1.26	-0.09	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel (X).....			Rezende.....			Dia 5:		
Humaitá.....	1.52	0.00	Barra Mansa (X).....	1.48	0.00	Tres Lagoas (X).....	2.35	-0.03
Maués (X).....			Barra do Pirany	0.87	-0.04	Presidente Epitacio		
Major Amarante (X).....			Parahyba do Sul	0.93	-0.07	Guaira (X).....		
Itaituba (X).....			Anta.....	0.60	-0.08	Porto Mendes (X).....		
Arumanduba.....	1.34	0.07	Porto Novo.....	2.26	-0.04	Roz Iguaçu (X).....		
Alta Mira (X)			São Fidelis	6.98	-0.02	Cuyabá.....	1.24	-0.40
			Campos.....			S. Luiz Cáceres (X).....		
						Corumbá (X).....		
						Bermejo	6.44	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 5 — Em ascensão em S. P. Olivença, Fonte Boa, Teffé, Porto Velho e Arumanduba. Em declínio em Manãos e estacionário em Humaitá. Rio São Francisco — Dia 6 — Continuara em declínio entre Pirapora e Manga e em ascensão entre Carinhanha e Barra do Rio Grande. Mais ou menos estacionário no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 6 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 6 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 6 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 5 — Em declínio em Presidente Epitacio, Posadas, Cuyabá, Corrientes, S. Javier e Concordia e em ascensão em Bermejo e Rosario.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 7	ESE 8	—	—	—	—	—	—	100 ms
Quizerambim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (XX).....	9.30									
Maceló	9.30	ENE 6	ENE 15	NE 10	NE 9	ENE 8	NE 5	—	—	3.150 ms.
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									1.050 ms.
Caravellas	9.30	N 4	N 7	NNE 4	NNW 2	NW 4	—	—	—	2.100 ms.
Bello Horizonte.....	9.30									
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (X).....	9.30									
Rio de Janeiro (O) (X).....	13.00	SSE 4	—	NE 2	—	—	—	—	—	400 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis	9.30	S 16	SSW 13	SSW 7	W 6	—	—	—	—	1.800 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 9 de novembro de 1935.....	11.067:494\$100	10.923:076\$600
Em 11 de novembro de 1935.....	1.345:458\$700	1.325:907\$600
Total.....	12.412:952\$800	12.248:984\$400
Em igual período de 1934	8.780:160\$700	8.703:688\$700
Diferença para mais em 1935.....	3.632:792\$100	3.545:296\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de novembro de 1935.....	282.737:720\$500	274.663:488\$000
Em igual período de 1934	263.008:627\$700	256.001:940\$000
Diferença para mais em 1935.....	19.729:092\$800	18.661:548\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 7 de novembro de 1935	4.427:824\$800
Em 8 de novembro de 1935.....	841:577\$100
Total.....	5.269:402\$200
Em igual período de 1934.....	4.728:123\$600
Diferença para mais em 1935.....	541:276\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de novembro de 1935.....	216.171:771\$700
Em igual período de 1934.....	191.917:167\$800
Diferença para mais em 1935.....	24.254:603\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 7 de novembro de 1935..	4.411:731\$700
Em 8 de novembro de 1935.....	837:361\$400
Total.....	5.249:093\$100
Em igual período de 1934.....	4.704:083\$000
Diferença para mais em 1935.....	545:010\$100

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
9 de novembro de 1935.....	742:473\$900
9 de novembro de 1934.....	1.002:875\$900
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 9 de novembro de 1935	9.345:182\$700
De 1 de novembro a 9 de novembro de 1934	7.673:340\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.....	1.671:842\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de novembro de 1935..	356.150:970\$000
De 2 de janeiro a 9 de novembro de 1934..	322.762:586\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.....	33.388:383\$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:

	A' vista	
	Official	Livre
Londres	58\$177	88\$031
Sobre Paris	\$765	1\$182
Sobre Italia	—	1\$162
Sobre Allemanha (Reichsmark)	—	—
Sobre Portugal	—	\$805
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	3\$037
Sobre Hespanha	—	2\$500
Sobre Suissa	—	5\$675
Sobre Suecia	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	4\$585	5\$517
Unterstuetzungsmark	—	5\$007
Reisemark	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$715
Sobre Nova York	11\$860	17\$898
Sobre Montevideo	—	7\$990
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	4\$836
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	12\$160
Sobre Japão	—	5\$179
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Moedas:		
Libra (papel)	—	88\$248
Franco (papel)	—	1\$182
Escudo (papel)	—	\$808
Lira (papel)	—	1\$262
Peseta (papel)	—	2\$412
Dollar (papel)	—	17\$934
Franco suisso (papel)	—	5\$600
Peso argentino (papel)	—	4\$921
Reichsmark (papel)	—	5\$162
Yen (papel)	—	5\$400

Cotações de cambio e moedas em especie em 9 de novembro de 1935.

Moedas

Apolices:	
Uniformizadas de 5 %, miudas	710\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	766\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	777\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	755\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	322\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	664\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de, 1:000\$, 7 % (1921)	980\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	980\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:005\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	980\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.	390\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	140\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	143\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	186\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	165\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.261)	162\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	171\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934) ..	173\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. ..	650\$000

Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. — (40.246)	736\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	395\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	903\$000
Acções de bancos:	
Brasil	392\$000
Acções de companhias:	
Tecidos Corcovado	70\$000
Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	115\$000
Debentures:	
Companhia Progresso Industrial do Brasil	181\$000
Companhia Nacional de Tecidos Nova America ... 1:030\$000	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Café

Entradas	Saccas 11.754
Sahidas	21.144
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	647.322
Mercado calmo.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13\$100
Typo 4	12\$600
Typo 5	12\$100
Typo 6	11\$600
Typo 7	11\$100
Typo 8	10\$600

Assucar

Entradas	Saccas 4.183
Sahidas	10.859
Existencia	124.996

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos.....	48\$500 a 49\$500
C. amarello, Campos	44\$000 a 46\$000
Mascavinho	Nominal.
Mascavo novo.	32\$000 a 33\$000

Algodão

Entradas	Fardos 1.427
Sahidas	661
Existencia	6.790

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	52\$000 a 53\$000
Typo 4.	51\$000 a 51\$500

Fibra média:

Seritões:

Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 5	46\$000 a 41\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$000 a 43\$000

Fibra curta:

Matlas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$000 a 46\$000

Paulista:

Typo 3	—	47\$000
Typo 5	—	45\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 11 de novembro de 1935

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7

(Por 10 kilos)

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janeiro	11\$400	11\$325	11\$275	11\$275	—
Fevereiro	11\$375	11\$325	11\$275	11\$250	—
Março	11\$350	11\$325	11\$275	11\$225	—
Abril	11\$350	11\$300	11\$275	11\$225	—
Novembro	11\$250	11\$225	11\$225	11\$175	—
Dezembro	11\$375	11\$325	11\$325	11\$275	—
Vendas	3.500 saccas		3.000 saccas		5.000

Mercado: prégão de abertura, sustentado; prégão de fechamento, estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$100 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas 6.474 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do senhor ministro de Estado das Relações Exteriores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência administrativa para a execução dos seguintes trabalhos no Palacio Itamaraty:

Concerto em dois (2) depositos d'agua, consistindo no seguinte:

1) do lado interno: retirar toda a impermeabilização existente, emboçar e re-

bocar as paredes com argamassa de uma (1) parte de cimento para duas (2) partes de areia peneirada e, finalmente, impermeabilizal-as com uma pintura asphallica;

2) do lado externo: reparo de reboco em diversos pontos e caiação de toda a superficie.

Os senhores concurrentes poderão examinar o local onde serão effectuadas essas obras, nas horas do expediente desta Secretaria de Estado.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que provem a idoneidade dos senhores concurrentes e apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada.

A abertura das propostas realizar-se-á no dia vinte (20) do corrente mez, ás quatorze (14) horas, em uma dependencia do Departamento Administrativo desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1935. — James Philip Mee, chefe do Serviço do Material, presidente da comissão designada pelo senhor ministro de Estado para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente anno pelo Ministerio das Relações Exteriores.

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do senhor ministro de Estado das Relações Exteriores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência administrativa para a execução dos seguintes trabalhos no Palacio Itamaraty:

1) Pintura a oleo "Graphite" de vinte (20) grades de ferro, com duas demãos de tinta, depois de raspados e queimados

com zarcão, os logares affectados pela ferrugem; e

2) Lustração de dezeseite (17) vãos de porta e respectivas guarnições.

Os senhores concorrentes poderão examinar o local onde serão effectuadas essas obras, nas horas do expediente desta Secretaria de Estado.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que provem a idoneidade dos senhores concorrentes e apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada.

A abertura das propostas realizar-se-á no dia dezoito (18) do corrente mez, ás quatorze (14) horas, em uma dependencia do Departamento Administrativo desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1935. — *James Philip Mee*, chefe do Serviço do Material, presidente da Comissão designada pelo senhor ministro de Estado para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente anno, pelo Ministerio das Relações Exteriores.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

PINTURA A "DUCCO" DE CAMAS, CADEIRAS, ETC., DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Faço publico para conhecimento dos interessados que nesta Directoria Geral se acha aberta a inscripção dos candidatos aos serviços de pintura a "Ducco" de camas, cadeiras, etc., do Hospital São Francisco de Assis, regendo-se esta concorrência administrativa pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, até as quatorze horas do dia 16 de novembro de 1935, a sua inscripção na concorrência de que se trata, juntando, para prova de idoneidade os seguintes documentos: **recibo de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, a certidão a que se refere o § 1º do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, bem como, todos os documentos que provem a existencia legal da firma, companhia ou sociedade e o recibo de imposto sobre a renda.**

Segunda — Os candidatos julgados idoneos á vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Directoria Geral de Contabilidade até a vespera da realização da concorrência, depositarão no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste ministerio a importancia de cem mil réis, podendo o deposito ser feito em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao portador.

Terceira — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigencias contidas neste edital sendo rejeitadas as do que não estiverem nessas condições.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edi-

tal e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e das leis em vigor sobre o assumpto, não sendo aceitas as que dellas se afastarem ou contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — As propostas serão apresentadas em tres vias com os preços indicados por extenso e em algarismos, dactylographadas ou manuscriptas com letra legivel, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que as viciem; datadas e assinadas; sendo a 1ª via sellada de accordo com a lei.

Sexta — Os serviços serão adjudicados ao concorrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, se procederá a uma nova concorrência entre os empatantes, que versará sobre o maior abatimento feito pelos concorrentes nos preços empatados.

Setima — As cauções a que se refere a condição segunda deste edital, serão restituídas após aprovação da concorrência, mediante requerimento dos interessados, excepto a do concorrente a quem fôr adjudicado o serviço, que só será restituída após a aceitação dos serviços pela fiscalização.

Oitava — Os serviços de que trata a presente concorrência deverão ser executados dentro do prazo de vinte dias e de accordo com as especificações abaixo publicadas.

Nona — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de tres contos e oitocentos mil réis.

Decima — A fiscalização dos serviços será feita pelo superintendente de Obras e Transportes.

Decima primeira — A presente concorrência será realizada na sala da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, ás quatorze horas do dia 19 de novembro de 1935, sob a presidencia do director da Segunda Secção.

Decima segunda — Nesta Directoria Geral e na Superintendencia de Obras e Transportes, serão diariamente fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Directoria Geral de Contabilidade, 11 de novembro de 1935. — (*Assinatura illegivel*), director geral.

Especificações para a pintura a "Ducco" de 50 camas, 50 cadeiras e 50 mesas de cabeceira do Hospital São Francisco de Assis

a) os moveis acima mencionados devido ao estado em que se encontram, deverão ser convenientemente preparados para receberem a pintura definitiva;

b) toda tinta existente será retirada por meio de raspagem a frio ou a fogo;

c) retirada a tinta actual as peças serão lixadas, aparelhadas com zarcão e emmassadas nos pontos em que a ferrugem tenha atacado;

d) sobre o preparo acima descripto serão dadas 2 demão de tinta a oleo para depois ser applicada por meio de pistola a pintura a "Ducco" definitiva.

Nota — Os materiaes a serem empregados e o modo de execução dos serviços devem estar de perfeito accordo com o

que estabelece as "Especificações Técnicas da Superintendencia de Obras e Transportes".

Superintendencia de Obras e Transportes, 15 de junho de 1935. — *Pedro Paulo Bastos*, engenheiro. Visto. — *Sousa Aguiar*, superintendente.

Collegio Pedro II EXTERNATO

Convido o amanuense Salathiel Peregrino Duarte da Fonseca, para no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste edital, comparecer a esta repartição, perante a comissão designada pelo senhor director para apurar, em inquerito administrativo, a ausencia, sem motivo justificado, por mais de trinta dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Collegio Pedro II, Externato, em 5 de novembro de 1935. — *Honorio de Sousa Silvestre*, presidente da comissão de inquerito.

N. B. — A primeira publicação já foi feita em o *Diario Official* de 6 do corrente.

Museu Nacional

Concorrência administrativa realizada no Museu Nacional, em 22 de outubro de 1935, para serviços de preparo do soalho da sala "Derby" do mesmo Museu.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação feita no "Diario Official" do dia 8 do corrente, a paginas 24.713, na parte relativa ao pedido de preços, onde se lê:

Identicos aos Srs. Campos & Fernandes, avenida Salvador de Sá n. 175, Companhia Materiaes e Construção, rua Buenos Ayres n. 25, Cardoso & Pinto, rua Pedro Americo n. 31, leia-se:

Identicos aos Srs. Campos & Fernandes, avenida Salvador de Sá n. 175, Virgilio Guimarães & Companhia, Senado n. 281, Companhia Materiaes e Construção, rua Buenos Ayres n. 25 e Cardoso & Pinto, rua Pedro Americo n. 31.

Secretaria do Museu Nacional, em 9 de novembro de 1935. — *J. A. Faria Lacerda*, escripturario.

Escola de Enfermeiras Anna Nery

EXAME DE ENFERMEIROS PRATICOS DA ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANNA NERY

De ordem da Sra. directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão lugar no dia 11 e 12 do corrente, as provas escriptas dos candidatos inscriptos ao exame de habilitação do titulo de enfermeiros praticos, de accordo com o que estabelece o decreto numero 23.774, de 22 de janeiro de 1934.

As provas terão inicio ás 9,30 horas da manhã, no Pavilhão de Aulas da Escola de Enfermeiras Anna Nery, á rua Benedicto Hypolito n. 275.

Estão convidados a comparecer os seguintes enfermeiros praticos:

Americo Monteiro Ferraz.
José Dionysio da Silva Brasil.
Deicola de Maria e S. José.
Sylvio Carollo.
Thereza da Silva Dias.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1935. — *Ruth Barcellos*, secretaria stenographa.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietário do predio n. 144 da rua Francisca Meyer, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção do Expediente, 28 de outubro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 30 (trinta) de janeiro de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratice do curso da referida Escola (Construção civil — Hygiene Industrial e dos edificios — Architectura — Saneamento e traçado das cidades). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.805, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa*.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-director da Estação Geral de Experimentação no Rio Grande do Sul, Francisco Thomaz Pinheiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de réis 1:228\$832, que foi glosada, por despacho deste Tribunal, da 21 de agosto de 1934, proferido no processo de tomada de contas do referido funcionario, referente ao adiantamento de 45:355\$820, concedido para despesas do 1º trimestre de 1928, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é timado o delegado de saude do 2º Districto Sanitario, Dr. Augusto Serafim da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos a importancia de 65\$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referentes ao adiantamento de 225\$000, recebido, em virtude do aviso n. 1.039, de 4 de setembro de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 4 de fevereiro de 1925, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o fiel de 1ª classe da Armada, Cacilio Pinto Ferreira de Menezes, e o ex-ajudante da Inspectoria Agricola do 14º Districto, em São Paulo, Olegario Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 205\$000 e 1:755\$600, alcance apurado nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 8 a 30 de junho de 1922, em que o primeiro serviu na Escola de Aprendiziz Marinheiros do Rio Grande do Norte, e de 21 de junho de 1917 a 1 de agosto de 1922, e a cujos pagamentos foram condemnados, por accordãos de 17 de novembro de 1926 e 31 de julho de 1935, sob pena de cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o collector das rendas federaes de São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, Danton Pires Araújo, e o escrivão da Collecção das Rendas Federaes de "Baturité", no Estado do Ceará, Orlando Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 5:734\$320 e 29\$564, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 19 de outubro de 1933 e de 26 de janeiro de 1917 a 10 de agosto de 1918, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 29 de maio de 1935 e 10 de julho de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Gironda" e "Nipuan", no Estado de São Paulo, e de "Lamarão", no Estado da Bahia, João José de Azevedo, Maria Laranjeira de Toledo e Leolinda de Medeiros Baptista Xavier, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 19\$800, 22\$334 e réis 130\$500, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 1 de agosto de 1917 a 31 de agosto de 1918, de 1 de maio de 1927 a 20 de setembro de 1929 e de 14 de maio de 1919 a 1 de novembro de 1927, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 28 de agosto de 1935, 25 de agosto de 1935 e 11 de setembro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades

dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Nova Aurora", "Francisco Sá" e "Mundo Novo", nos Estados de Goyaz, Minas Geraes e Bahia, Paulo Reginaldo, Maria da Conceição Lima e Liberato Celestino, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 8\$330, 110\$000 e 335\$000, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 6 de junho de 1922 a 7 de março de 1924, de 13 de maio de 1926 a 31 de março de 1930 e de 1 de outubro de 1930 a 19 de março de 1918, e a cujos pagamentos, bem como dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 28 de agosto de 1935, 28 de agosto de 1935 e 10 de julho de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exectores e a consequente cobrança judicial executiva que tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o agente postal de "Cubatão", no Estado de São Paulo, Joaquim Antonio Coelho, e os ex-agentes postaes de "Abre Caripo", "Piratiniga", "Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil" e "Ipamery", nos Estados de Minas Geraes e São Paulo, no Districto Federal e no Estado de Goyaz, José Gaudencio de Souza, Benicia Arrestia, Marcolino Guimarães Carne e Sidon Gonçalves, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 23\$800, 670\$490, 127\$100, 2:909\$140 e 27\$575, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 8 de agosto de 1920 a 30 de novembro de 1921, de 18 de setembro de 1918 a 15 de janeiro de 1918 a 15 de janeiro de 1920, a 26 de dezembro de 1913 a 22 de outubro de 1916, de 8 de setembro de 1924 a 22 de dezembro de 1924 e 11 de junho de 1926 a 8 de dezembro de 1927, e a cujos pagamentos, bem como aos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 21 de novembro de 1923, 25 de janeiro de 1933, 19 de janeiro de 1927, 24 de julho de 1935 e 10 de julho de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de "São João do Muquy", no Estado do Espirito Santo, Ernesto Martins de Castro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 152, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem dos seus direitos sobre a importância de 2:021\$120, debito verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-escrivão, referente ao periodo de 22 de junho de 1925 a 31 de dezembro de 1928, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas na referida tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o collecter das rendas federaes de São Bernardo, no Estado de São Paulo, José da Rocha Pinto Bastos; os ex-agentes postaes de Monte Alegre e de Paracanjuba, nos Estados de Minas Geraes e Goyaz, Alexandrina de Freitas Pinto e Floripes de Medeiros Bastos; o ex-collector federal de Anchieta, no Estado do Espirito Santo, Frontino Francisco da Rocha Tavares; e a agente postal de Miranda, no Estado do Espirito Santo, Isabel de Arruda Leite, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 4:477\$776, 250\$, 254\$500, 115\$013 e 224\$500, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 9-11-1927 a 30-3-1930, 21-6-1918 e 31-1-1920, 24-1-1917 a 17-3-1929, 1-8-1901 a 10-8-1907 e 1-4-1925 a 31-12-1927, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros de móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 20-1-1930, 3-1-1930, 10-7-1935, 31-7-1935 e 10-7-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: os ex-agentes postaes de "Figueira", "Campina Verde" e "São José pe Toledo" (hoje, "Toledo"), no Estado de Minas Geraes, Maria Gonçalves Amado, Alexandrina Gonçalves de Macedo e Antonio José de Moraes Dantas Muniz; e o ex-agente postal de "Martinho Prado", no Estado de S. Paulo, Antonio Moreira de Mendonça, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 12\$500, 80\$800, réis. 17\$900 e 71\$140, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 5 de novembro de 1919 a 31 de dezembro de 1921, 15 de agosto de 1926 a 18 de outubro de 1927, 1 de janeiro de

1895 a 16 de outubro de 1905 e 1 de abril a 30 de novembro de 1913, e a cujos pagamentos, bem como dos juros de móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28-8-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: os ex-agentes postaes em "Inhoahyba", "Villa Rezende", "São Sebastião da Encruzilhada", "Plataforma" e "Sant'Anna dos Olhos d'Agua", no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Bahia e S. Paulo, Anna de Camargo Silva, João Guaraldo, Joaquim Severino Alves, João Baptista Pimentel e Camillo Rodrigues da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 26\$400, 36\$726, 241\$830, 1:265\$598 e 270\$000, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 16-9-1916 a 3-8-1917, 23-5-1923 a 26-1-1925, 1-10-1898 a 28-2-1906, 11-4-1-a 24-11-1913 e 27-1-1913 a 20-2-1916, a cujos pagamentos foram condemnados, bem como aos dos juros de móra que forem devidos, por accórdãos de 27-6-1922, 10-7-1935, 10-7-1935, 31-7-1935 e 28-8-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva, que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-administrador da Mesa de Rendas de "Itaquy", no Estado do Rio Grande do Sul, José Joaquim de Paula Netto; o ex-administrador da Mesa de Rendas de "São Borja", no mesmo Estado, João Baptista das Chagas Ferreira, e o ex-agente postal de "Nova Roma", no mesmo Estado, Albano Donadel, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem dos seus direitos sobre as importancias de 2:322\$640, 1:157\$565 e 26\$400, debitos verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 24 de abril de 1917, 1 de janeiro a 2 de junho de 1917 e de 15 de setembro de 1916 a 14 de dezembro de 1920, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-agente postal de "Elias Fausto", no Estado de S. Paulo, José Honorio Fogaca; o ex-collector federal de "S. Leopoldo", no Estado do Rio Grande do Sul, José Antonio Cidade; o ex-agente postal de "Cascavel", no Estado do Ceará, José Antonio de Sá; o collecter federal, interino, de "Santa Barbara", no Estado de S. Paulo, Lazaro Domingues; e a ex-agente postal de "Palmiras", no Estado de Goyaz, D. Jardelina Accacia de Figueiredo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 215\$666, 76\$279, 54\$000, 293\$816 e 125\$850, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 16-12-1915 a 31-12-1929, de 1-1-1915 a 20-11-1916, de 1-7-1915 a 2-1-1929, de 15-11 a 31-12-1924 e de 24-3-1918 a 28-3-1927, a cujos pagamentos, bem como aos dos juros de móra, que forem devidos, foram condemnados por accórdãos de 4-9-1935, 11-9-1935 e 18-9-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 88

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no artigo 28 do regulamento annexo ao decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sabbado, 16 do corrente, serão chamados para a prova oral de francez, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha", Escola Normal de Nitheroy, os seguintes candidatos:

1. João Claudio Gomes Pereira.
2. Gracila Guerreiro Barbalho.
3. Antonio Pereira de Castro Pinto Junior.
4. Francisca Henriqueta de Moura Amstein.
5. Anacir Marques Ferreira de Abreu.
6. Isaac Volchan.
7. Cyro Gonçalves de Oliveira.
8. Ariosto Fontana.
9. Gabriel Filgueiras.
10. Aldrova de Moura Gonçalves.
11. Hugo Limoeiro Jordão.
12. Aldemar Duarte Guimarães.
13. Gustavo de Azevedo Branco.
14. Gastão Bastos Villaça.
15. Georgenor Acylyno de Lima Torres.

Turma suplementar:

1. Frederico Augusto Pinheiro Limoeiro.
2. Edilson Cid Varela.
3. Alvaro Ferreira Flores Filho.
4. Fortueta Rodrigues Contardo.

5. Alitta de Castro Moraes.
6. Jacy Villafranca Bravo.
7. Fausto Caminha.
8. Ivolino de Vasconcellos.
9. Alberto Lacurte Junior.
10. Helio Gonçalves Ferreira.

Secretaria do Concurso, 11 de novembro de 1935. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, levo ao conhecimento de quem interessar possa que, nesta data, foi expedida circular ás repartições averbadoras, declarando que o Centro Brasileiro de Beneficencia, com sede nesta Capital, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n. 357, de 2 de outubro p. findo, publicado no "Diario Official" de 11 do mesmo mez, está legalmente habilitado a transigir com os funcionarios publicos, mediante a garantia das consignações em folha de pagamentos, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Jayme Pittaluga*, chefe de seção..

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, levo ao conhecimento de quem interessar possa que, nesta data, foi expedida circular ás repartições averbadoras, declarando que o Club dos Funcionarios da Policia Civil, com sede nesta Capital, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n. 316, de 27 de agosto ultimo, publicado no "Diario Official" de 14 de setembro seguinte, está legalmente habilitado a transigir com os seus associados, mediante a garantia das consignações em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Jayme Pittaluga*, chefe de seção..

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" a 7 do corrente, á pagina 24.638.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE TERCEIRO OFFICIAL

Em virtude do resolvido pelo excellentissimo Sr. ministro da Marinha e por ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, aviso aos senhores candidatos inscriptos no concurso em apreço que as materias constantes do item 5 do edital a respeito publicado á pagina 16.622 do *Diario Official* datado de 29 do julho do corrente anno, ficam accrescidas da de Geometria Pratica.

Quaesquer informações a respeito, serão prestadas nesta secretaria, todos os dias uteis (excepto aos sabbados), das 9 ás 1 e das 13 ás 15 horas.

Em 25 de outubro de 1935. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que respondeu a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, e de que foi autor o Syndicato de Officiaes da Marinha Mercante.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vistas no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Osar Machado de Almeida e Manoel de Sá Jorge Leite, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta Jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, determina que fica prorogado, até 15 de dezembro proximo vindouro, o prazo para que sejam postas em uso as cadernetas do Trafego Portuario e de Pesca, de que cogitou o edital desta Capitania publicado no *Diario Official* de 27 de julho de 1935.

2. O prazo supra-mencionado será improrogavel e os infractores incorrerão nas sancções do art. 415 do vigente Regulamento para as Capitancias de Portos.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1935. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos Portos.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Genesio de Carvalho, arraes da barca "Terceira", e Osvaldino Nogueira, arraes da barca "Ica-

rahy", e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que respondeu Avelino Gonçalves, mestre do rebocador "Dux", de propriedade da Empresa de Areas Limitada, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Jonas Antunes Ribeiro, mestre do rebocador "Romeu Bastos", de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e Hermenegildo Góes Parente, cabo PE-CM-5.126, patrão da 1ª lancha do encouraçado "São Paulo", e de que foi autora a Capitania do Porto.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Directoria de Fazenda

EDITAL DE RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, previno aos interessados que, no edital publicado no "Diario Official" de 4 do corrente, ás paginas 34.368/9, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta Directoria, em 18 tambem do corrente, para o fornecimento de artigos dos grupos 15 -- Cabos e fios electricos isolados, etc., e 17 -- Material electrico, deve ser feita a seguinte rectificação:

Grupo 17

Supprima-se o artigo n. 47, 17-J-1 -- Factor electrico, um.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 6 de novembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

De citação ao 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo Adherbal de Oliveira Leme

Gastão Wandecck da Cunha, 2º official da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, chefe da Comissão de Investigações e presidente da Comissão de Inquerito de que trata o processo 43.735-35 do protocollo da referida Directoria Geral:

Faço saber ao 3º official Adherbal de Oliveira Leme, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, que é pelo presente citado para comparecer no gabinete do respectivo director regional, dentro do prazo de dez dias, afim de tomar conhecimento do processo administrativo a que responde como incurso nos numeros 3, 6 e 8 do regulamento approved pelo decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, em seu artigo 130 e delle defender-se, sob pena de revelia.

E, para constar, ao mesmo Adherbal de Oliveira Leme ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo e publicado no "Diario Official" (Districto Federal) e em um dos jornaes de maior circulação no Estado de São Paulo, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, em cinco de novembro de 1935. Eu, Edgard de Borborema, servindo de escrivão, o dactylographiei. — *Edgard de Borborema.* — *Gastão Wandecck da Cunha.* — *Carneiro da Rocha,* secretario DCT.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá

O director Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá, Estado de Mato-Grosso, pelo presente edital, faz publico que, conforme consta do processo "Secções — 226-34", a auxiliar de 2ª classe, Iris Monica Nogueira, está faltando ao serviço, sem causa justificada, desde vinte e um de abril do corrente anno, e como tal, incursa em pena de demissão, nos termos do n. 6, do artigo 130 do Regulamento em vigor.

E como se encontre em lugar não sabido e ignorado, fica a referida auxiliar, Iris Monica Nogueira, intimada por este edital, para dentro do prazo de dez dias, a contar da data da primeira publicação, de conformidade com o alludido regulamento, a apresentar a defesa que tiver e quizer fazer, sob as penas da lei.

E, para constar, mandou-se passar o presente edital, que será publicado dez vezes no "Diario Official" da União.

Dado e passado nesta cidade de Corumbá, aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

O director regional, *Antonio Vieira Miranda Evora.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da directoria, convido a ex-escrevente de 2ª classe da 2ª Divisão, Francisca Valen-

tini da Fonseca a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central daquela Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo da sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo a sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1º de novembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos,* secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de que possa ser devidamente apurado o facto occorrido no trem SUA-22, no dia 9 de setembro, na estação de Maria da Graça, convido, de ordem da directoria, os Srs. Nicodemus Daniel dos Santos, Abel David, João Francisco de Paula, Carlos Barbosa Constant, Francisco Xavier da Silva, Ernesto Vieira dos Santos, Carlos de Araujo, Benedicto dos Santos e Gastão R. Costa, passageiros do mencionado trem, e que, na mesma data, formularam no livro de queixas do estação de Alfredo Maio, um protesto a respeito do assumpto, a comparecerem, com urgencia, perante a comissão central de inqueritos desta via-ferrea, á rua Marquez de Sapucahy n. 71 (P. 81.980-35.)

Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Secção Central

Em observancia das portarias, do senhor inspector, ns. 79 e 8, respectivamente, de 12 de dezembro de 1934 e 11 de março do anno em curso, torno publico, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Promoções desta repartição, em Fortaleza, Estado do Ceará, indicou, pelo criterio de antiguidade, para preencher a vaga de 3º escripturario, existente no quadro do pessoal desta Inspectoria, o nome do 4º escripturario, em comissão, Victor de Andrade Camisão, com 3 annos, 11 mezes e 14 dias de antiguidade na classe e 14 annos, 8 mezes e 3 dias de antiguidade na repartição.

De accordo com as portarias acima alludidas, os interessados que se julgarem prejudicados com essa indicação, deverão, no prazo de 10 dias, contados da data da primeira publicação deste edital, encaminhar, devidamente instruidas, ao Sr. inspector, por intermedio das autoridades competentes, as reclamações que tenham de fazer-lhe sobre a mencionada indicação.

Secção Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Cl. Figueira,* secretario da Inspectoria.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Nacional do Trabalho

CHAMADA PARA CONCURSO

Provas oraes

Deverão comparecer no Lyceu de Artes e Officios, ás 14 horas do dia 12 de novembro corrente, para prestarem as

provas oraes do concurso para provimento dos cargos de praticantes-technicos da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, os seguintes candidatos:

Bernardino Teixeira de Freitas Filho.
Carlos do Nascimento.
Danilo Costa Alves Silva.
Demetrio Nobrega Martins.
Edmundo Corrêa de Almeida.
Ivan Carvalho do Amaral.
José Fernando de Barros Gomara.
José Bento de Queiroz.
José Maria Rosaes.
Turma supplementar :
José Dias Silva.
Jorge Leite Brandão.
Luiz Costa Araujo.
Lício Toledo.
Laerth Gonçalves Pinto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Marcello Reis Kauffmann,* secretario do concurso.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 86

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124), estão convidadas a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Official* desta Capital, sem multa, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Affonso Vaz de Mello, Alcides Aquila da Rocha Miranda, Claudino da Fonseca Pontes, Galileo Antenor de Araujo, João Leal Burlamaqui, Lauro Sodré Viveiros de Castro, Octavio da Costa Monteiro, Antonio Cesario de Sá Freire Alvim.

Licenciados:

Alberto da Fonseca Guimarães Sobrinho e Léon Camille Legay.

Autorizados:

Celso Chagas Gomes, Estandeu Michalsky, Eugenio Appelt, Léon Camille Legay e Ricardo Wagner Bejarano.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (art. 14 e alinea c do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras, immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Dulphe Pinheiro Machado,* presidente.

Instituto Nacional de Previdência

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE VIDROS NO EDIFÍCIO DA SÉDE PRÓPRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA

De ordem do Sr. presidente, communico aos interessados que no dia 25 de novembro de 1935, em sua séde actual, à avenida Rio Branco n. 39, o Instituto Nacional de Previdência receberá propostas para o fornecimento e collocação de vidros no edificio da séde propria que está sendo construido à rua Pedro Lessa, observando-se as condições seguintes:

1ª — No dia 25 de novembro, às 15 horas, deverá cada concorrente comparecer à séde do Instituto para, na presença dos demais concorrentes entregar e assistir à abertura das propostas.

Após a abertura e leitura das mesmas, serão ellas rubricadas pelos proponentes.

2ª — Cada candidato ao entregar a proposta, exhibirá recibo do deposito de 3:000\$000 (tres contos de réis), realizado no Instituto Nacional de Previdência, em moeda corrente, ou em titulos da Divida Publica Federal, para caução. No caso de não comparecer ou se recusar o concorrente escolhido a assignar o contracto no prazo fixado pelo Instituto, a importância caucionada reverterá em favor do Instituto.

3ª — Será escolhida a proposta que fôr, pelo Instituto, julgada mais vantajosa, reservando-se o Instituto o direito de rejeitar qualquer dellas, ou annullar a concorrência, sem que isso dê direito a quaesquer indemnizações a favor dos proponentes, seja a que titulo fôr.

4ª — Acompanhando a proposta, deverá o concorrente entregar no acto, em envolvero separado, as provas de idoneidade tecnica e referencias sobre sua situação financeira, pelas quaes se verifique que tem capacidade para o serviço que se propõe executar, bem como prova de pagamento dos impostos federaes referentes à sua industria.

5ª — As propostas, que não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, serão devidamente selladas, datadas e assignadas pelo concorrente ou bastante procurador, consignarão por extenso e em algarismos os preços unitarios pelos quaes serão feitos os diversos trabalhos objecto desta concorrência e o prazo para a execução dos mesmos.

O preço deverá ser dado para o fornecimento e collocação do metro quadrado de cada qualidade de vidro constante das especificações.

Esses preços unitarios servirão de base para os pagamentos.

6ª — Depois de julgada a concorrência, será chamado o proponente escolhido para, dentro de cinco dias, a contar do dia da chamada, assignar o contracto, devolvendo-se aos demais as cauções e documentos.

7ª — No caso de coincidência de duas ou mais propostas julgadas vantajosas, em condições identicas, dar-se-á preferencia ao candidato que maior redução de preço ou vantagens offerecer.

8ª — A firma escolhida receberá notificação para o inicio dos trabalhos, obrigando-se a começar os serviços dentro do prazo maximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, pena de rescisão, independente de qualquer notificação, se convier ao Instituto e perda das cauções de que tratam os itens 2 e 13, serviços esses que serão fiscalizados pelo Instituto.

O andamento dos trabalhos em concorrência, deverá ser conduzido de fôrma tal que não perturbe o andamento dos demais serviços, correndo sob responsabilidade da firma contractante, qualquer prejuizo consequente de negligencia, atraso ou engano.

Qualquer determinação ou reclamação feita pelo Instituto sobre morosidade ou irregularidade no andamento dos serviços, deverá ser attendida dentro de 24 horas, pena de incorrer a firma contractante nas penalidades discriminadas nas condições 11ª e seguintes.

9ª — A firma contractante se obrigará a executar todos os trabalhos mencionados com a maxima perfeição, observando-se em tudo os preceitos da boa tecnica, afim de dar ao serviço perfeição de acabamento. Correrão por conta exclusiva da firma contractante, todas as despesas inherentes aos trabalhos contractados, como materiaes, mão de obra, impostos, multas legaes e tudo mais que determinar dispêndio.

11ª — A firma contractante terá plena liberdade na direção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

a) todos os operarios deverão ser syndicalizados;

b) deverá ser mantida a proporção minima de dois terços de operarios nacionaes;

c) a firma contractante fica obrigada ao pagamento do seguro dos operarios contra accidentes nos trabalhos e será responsavel por todo e qualquer damno a terceiros, occasionado por facto decorrente dos trabalhos contractados;

d) o Instituto reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos trabalhos e do cumprimento das obrigações da firma contractante como melhor lhe aprouver, designando para isso, um ou mais engenheiros e os funcionarios que julgar necessarios. A fiscalização terá um representante na obra, o qual acompanhará os trabalhos em seus detalhes. Igualmente, fica a firma contractante obrigada a ter, permanentemente, nas obras, pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para a immediata solução dos casos que se apresentarem;

e) todo o material recusado pela fiscalização será pela firma contractante retirado da obra;

f) as observações e deliberações da fiscalização, que, sempre que possivel, serão dadas por escripto e entregues mediante recibo, deverão ser acatadas pela firma contractante;

g) será retirado da obra qualquer empregado ou operario da firma contractante que não corresponda à confiança da fiscalização.

11ª — Fica convencionado que a firma contractante se sujeitará às multas de 500\$000 (quinhentos mil réis), e ao dobro da multa anterior, em cada reincidência, pela infracção de qualquer clausula contractual, e, mais, nos casos de paralyzação das obras, negligencia, impericia ou irregularidade que importe em prejuizo de ordem material ou moral ao Instituto.

12ª — Havendo reincidência na infracção de qualquer das clausulas contractuales, bem como se a paralyzação do serviço, prevista na clausula 11ª, exceder a 15 dias, sem motivo justificado, o Instituto terá a faculdade de rescindir o contracto, se lhe convier, independente de qualquer notificação e sem que a firma contractante tenha o direito a quaesquer indemnizações, além dos pagamentos já autorizados pelo Instituto, até o momento da falta ou infracção que tenha dado motivo à rescisão, revertendo ao Instituto, tambem a titulo de multa, todas as demais importancias que tiver a haver do Instituto.

13ª — Para garantia do fiel cumprimento do contracto, antes da assignatura deste, o concorrente preferido caucionará a quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), devolvendo-se então, depois de iniciados os serviços, a caução a que se refere a clausula 2ª. A caução de que trata esta clausula será restituída 90 dias depois de aceitos todos os serviços.

14ª — A rescisão do contracto, por culpa da firma contractante, importará na perda das importancias caucionadas, sem dependencia de interpellação.

15ª — Se no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contractante e antes da respectiva entrega e aceitação por parte do Instituto, vierem elles a soffrer algum damno, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão taes perdas por conta da firma contractante, que se obrigará a fazer, à sua custa, a restauração no prazo que lhe fôr determinado pelo Instituto. Caso a firma contractante se recuse a fazer essa restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá o Instituto mandar executá-la por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contractante, e poderá ser descontada da caução.

16ª — No caso de não aceitação, por parte do Instituto, de quaesquer dos trabalhos empreitados, por estarem em desacordo com os projectos, detalhes e especificações por elle approvados ou que não satisficam às exigencias da boa tecnica, a firma contractante, depois de receber a devida notificação escripta, promoverá, à sua custa, a remoção dentro de 24 horas da parte impugnada, refazendo, tambem à sua custa, não sómente a substituição, como todos os demais serviços que tiverem sido attingidos pela remoção ou substituição feita, mesmo aquelles que estiverem a cargo de outrem e que tiverem sido damnificados por culpa da firma contractante.

17.º — A firma contractante será responsável pelo serviço que tiver executado e se obrigará a refazer e a reparar todo o trabalho que tiver sido mal feito e cujas falhas tenham sido evidenciadas com o tempo, mesmo após a conclusão dos serviços.

18.º — A fallencia da firma contractante acarretará a rescisão da empreitada, independente de qualquer notificação, ficando o instituto autorizado, como nos demais casos de rescisão, a entrar desde logo na posse dos trabalhos já executados e continuar as obras, por si ou mediante nova empreitada, revertendo a caução a favor do instituto.

19.º — O preço dos trabalhos será pago pelo instituto, mediante medição depois de concluídos os serviços, retendo, entretanto, 5% da importância, os quaes serão entregues juntamente com a caução de que trata a clausula 13.º.

20.º — O prazo para a execução dos trabalhos será de 3 (três) mezes, salvo motivo de força maior, a juízo do instituto.

21.º — No contracto a ser lavrado, poderão ser incluídas outras clausulas, contanto que não prejudiquem as clausulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explicitas as condições do contracto.

22.º — A firma contractante não poderá fazer qualquer alteração na collocação e typos de vidro, sem prévio e expresso consentimento escripto do instituto, sob pena de ter que refazer os serviços nas condições contractuaes e de lhe serem impostas as multas estipuladas na clausula 11.º.

23.º — Qualquer modificação, accrescimento ou diminuição na obra contractada só poderá ser feita por ordem ou consentimento expresso e escripto do instituto, e será, conforme o caso, paga ou descontada do preço, de accordo com as bases dos preços unitarios.

Nota — Os quadros e especificações se acham á disposição dos interessados na Secção Technica de Construções do Instituto Nacional de Previdência.

S. T. C., 9 de novembro de 1935. — João Ortiz, engenheiro chefe.

Decima Oitava Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, em Minas Geraes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, DURANTE O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1935

De ordem do Sr. inspector regional, faço publico que até o dia 20 do corrente mez, na sede da 18.ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, á rua Sapucahy, Edifício Chagas Doria, nesta Capital, se acha aberta a inscrição para o fornecimento de material permanente durante o exercicio financeiro de 1935.

A concorrência será feita de accordo com os termos do art. 52 do Código de Contabilidade Publica, segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 a 762 do respectivo regulamento geral, e mediante as seguintes condições:

a) os interessados deverão requerer ao Sr. inspector regional a sua inscrição, instruindo o requerimento com documentos comprobatórios de sua idoneidade; de quitação com os impostos federaes, estaduais e municipaes; certidão de haver cumprido o art. 32 do decreto n. 20.291;

b) verificada a idoneidade do concorrente, será feita a immediata restituição dos respectivos documentos;

c) os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscrição, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anulação;

d) o fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído seu nome

ou firma do registro de inscrição e de correr por sua conta a diferença de preço;

e) em todos os fornecimentos terão preferencia, em igualdade de condições, os proponentes nacionaes;

f) as propostas serão apresentadas em quatro vias, sendo a 1.ª sellada com 1.000 por folha (estampilha federal) e mais o selo de Educação e Saude, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverão ser apresentadas em envoltórios fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do assumpto, nome e residência do proponente;

g) as propostas não poderão conter senão uma formula de inteira submissão a todas as condições deste edital, os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e por extenso, para cada unidade de material;

h) não serão tomadas em consideração quaesquer offer-tas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre os preços mais baratos;

i) no caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá o Sr. inspector proceder uma nova concorrência entre os respectivos concorrentes, que versará sobre o maior abatimento a ser pelos mesmos feito, nos objectos empalados;

j) se nenhum delles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-ha o sorteio para decidir a qual caberá a adjudicação, nos termos do art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica;

k) todo material deverá ser entregue acompanhado de uma relação minuciosa e da respectiva factura;

l) as facturas deverão ser extrahidas e apresentadas em quatro vias, sendo a primeira sellada de accordo com a lei de selo e serão entregues na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado;

m) todo esclarecimento com referencia aos modelos serão prestados por esta repartição;

n) a abertura das propostas será feita no dia 20 do corrente mez, ás 15 horas, na sede desta inspectoría, perante uma comissão presidida por mim, podendo á mesma assistirem os interessados.

Bello Horizonte, 1 de novembro de 1935. — José Gomes Luz, auxiliar fiscal, na ausencia da auxiliar.

Relação do material permanente a que se refere o edital de concorrência, a ser fornecido á 18.ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, durante o exercicio financeiro de 1935

Armario de imbuia com duas portas, de 1,80 x 1,00 x 0,40.

Bureau de imbuia com sete gavetas, conforme amostra, de 1,30 x 0,75.

Mesa de imbuia com quatro gavetas, conforme amostra, de 1,10 x 0,64.

Mesa para machina de escrever, de pinho, de 0,80 x 0,40, com tres gavetas lateraes.

Cadeira de imbuia, de braço e giratoria, conforme amostra.

Cadeira de imbuia, simples, giratoria e com encosto flexivel, conforme amostra.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1935. — José Gomes Luz, auxiliar fiscal, na ausencia da auxiliar.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 6 do corrente a pags. 24.541.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA****SERVIÇO DE ENGENHARIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Official* de 8 de corrente, á pag. 24.714.

Serviço Central de Transportes

De ordem do senhor tenente-coronel chefe, convido o servente braçal, Joaquim Porto Lussac, deste S. C. T., a comparecer ao serviço, dentro do prazo de seis dias, contados da data do presente edital, ou a apresentar documentos que justifiquem sua ausencia desde treze de outubro findo, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na forma prevista no paragrapho 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1º de novembro de 1921.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente, secretario.

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Official" de 1 do corrente, á pagina n. 24.276.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Polícia do Districto Federal****INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 11 do corrente.

Approvados:

Hamleto Suppa, Waldyr Rocha Pereira, João Lemos Vaqueiro, José Claudio da Silva, Manoel Francisco da Silva, Benhard Hagendorf, José Cardozo Sant'Anna, Francisco Thomaz e Anizio Antunes.

Reprovados, 5.

Inspectorio do Trafego, em 11 de novembro de 1935. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Infracção do art. 366 (indistinctas)**Infraactores:****Omnibus:**

J. Antonio Moreira, ns. 9, 557, 598, 610 e 661 — Art. 248 L.
 Christiano Siemens, ns. 356, 684 e 775 — Art. 248 L.
 Octavio Valdetario Coimbra, ns. 164, 166, 272 e 354 — Art. 248 C.
 Empreza I. Omnibus de Luxo Ltd., ns. 547, 550, 644 e 647 — Arts. 252, 248 C, 248 L e 82-81, respectivamente.
 José Corrêa Lopes, ns. 210, 281 e 389 — Art. 248 L.
 Moreira Polonio & Sencadas, ns. 165, 711 e 765 — Art. 248 L.
 Grillo Brilhante & Comp. Ltd., numeros 304, 407 e 408 — Art. 248 L.
 Mario Bianchi, ns. 670, 672, 673 e 767 — Arts. 248 C.

Olga Viggiani, ns. 309 e 537 — Artigos 248 L e 248 C, respectivamente.
 João Ferreira & Martins, ns. 494 e 593 — Art. 248 L.

Light and Power, ns. 29 e 82 — Artigos 248 C e 248 L, respectivamente.
 Caldeira & Silva, n. 230 — Artigo 248 L.

Light and Power, n. 332 — Artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 573 — Artigo 248 C.

Alvaro Gomes de Oliveira, n. 694 — Art. 248 L.

Auto-carga:
 Companhia Auxiliar V. e Obras, numero 2.393 — Art. 248 L.

Light and Power, n. 4.145 — Artigo 252.

Light and Power, n. 5.230 — Artigo 248 L.

Domicio José dos Santos, n. 1.835 — Art. 161.

Pedro de Almeida Coutinho, n. 2.796 — Art. 102.

José Teixeira, n. 3.394 — Art. 144.

Jutiliano das Lapas, n. 3.447 — Artigo 248 L.

Delphim D. Azevedo, n. 5.016 — Art. 252.

Waldemar M. Nogueira, n. 6.045 — Art. 248 L.

José Claro, n. 6.115 — Art. 161.

José Albertino Sibeiro, n. 6.247 — Art. 248 L.

Rufino de Oliveira, n. 7.243 — Artigo 248 L.

Guldemiro R. de Sant'Anna, n. 7.255 — Art. 81.

Antonio Pereira, n. 7.286 — Artigo 144.

Francisco de Assis, n. 7.748 — Artigo 248 L.

José Luiz, n. 8.013 — Art. 81.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — Pelo inspector, Didier.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA CONSTRUCTORA E IMMOBILIARIA DO RIO DE JANEIRO****ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1935**

Aos onze dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, reunidos na sala numero novecentos e oito do edificio Odeon, nono andar, á rua do Passeio numero dois, nesta capital, ás quatorze horas, os senhores accionistas da Companhia Constructora e Imobiliaria do Rio de Janeiro, estes representando a totalidade do capital social, o Sr. Abgar Renault, director presidente da Companhia, declara aberta a sessão, e pede a designação dos que devem constituir a mesa para dirigir os trabalhos da assembléa, tendo recaído a escolha para presidir a mesa no senhor Mario Rolla que, após agradecer a indicação do seu nome para ocupar o lugar, convida para secretario o Sr. Ismael Gomes Braga, que aceita o encargo, ficando assim constituida a mesa.

Como inicio dos trabalhos da assembléa e por solicitação do Sr. presidente

da mesa, o Sr. secretario procede a leitura do seguinte annuncio publicado no *Diário Official*, aos vinte e oito dias do mez de outubro do corrente anno:

COMPANHIA CONSTRUCTORA E IMMOBILIARIA DO RIO DA JANEIRO**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados para comparecer á assembléa geral extraordinaria, que se realizará ás duas horas da tarde, do dia 11 de novembro de 1935, na sede social, á rua do Passeio n. 2, 9º andar, sala 908 (Edificio Odeon), para o fim especial de tomar conhecimento, de accordo com a letra e da clausula 10 do contracto hypothecario lavrado no tabellião do Segundo Officio de Notas desta capital, a fls. 47 verso, livro 904, e dar autorização ao mutuante para ceder no todo ou em parte ou de qualquer fórma gravar seus direitos creditórios. — A Directoria.

O Sr. presidente da mesa, usando da palavra, procede á leitura da letra C da clausula decima do contracto hypothecario lavrado no tabellião do Segundo Officio de Notas desta capital a folhas quarenta e sete verso, livro novecentos e quatro, que é do teor seguinte: "Constituição de novo onus hypothecario sobre o mesmo sem prévio e expresso consentimento do mutuante que por sua vez não poderá transferir por qualquer fórma de direito ou mesmo gravar os direitos creditórios constantes da presente escriptura sem prévio e expresso consentimento da outorgante, excluida desta prohibição a serie de promissórias constantes da clausula primeira." O Sr. presidente põe em discussão a materia objecto desta assembléa. O accionista Sr. Octavio Navarro de Andrade pede a palavra e declara que não havendo inconveniente nem prejuizo para a Companhia Constructora e Imobiliaria do Rio de Janeiro em consentir e autorizar o credor hypothecario desta companhia pelas escripturas lavradas no Segundo Officio de Notas desta cidade respectivamente em oito de maio de mil novecentos e trinta e cinco e em vinte e sete de junho do mesmo anno, propõe que sejam dados pela assembléa plenos e amplos poderes ao credor hypothecario para transferir no todo ou em parte ou gravar de qualquer fórma seu credito hypothecario independente da assistencia desta companhia, autorizado ainda o cedente a fazer, em favor do cessionario, a competente averbação no Registro de Immoveis, obrigado apenas o mesmo cedente a notificar por carta registrada a esta companhia da cessão que venha a fazer. Em seguida pede a palavra o accionista Oscar Marques Gomes, que declara estar inteiramente de accordo com a proposta do Sr. Octavio Navarro de Andrade e sendo este o unico motivo desta assembléa, pede que a referida proposta seja posta em votação. Não havendo outro accionista que queira usar da palavra o Sr. presidente da mesa põe em votação a proposta do Sr. Octavio Navarro de Andrade, sendo a mesma approvada por unanimidade. O Sr. presidente da mesa suspende os trabalhos por trinta minutos, que são des-

linados á lavratura desta acta. Reaberta a sessão o Sr. presidente solicita ao Sr. secretario a leitura da presente acta a qual é posta em discussão e em seguida em votação, sendo em final approvada unanimemente, como attestam as assignaturas abaixo. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — Mario Rolla. — Abgar Renault. — Ismael Gomes Braga. — Octavio Navarro de Andrade. — Oscar Marques Gomes. — Mario Dias. — Americo Werneck. — Diamantino M. Gomes. E cada mais constando a folhas quinze do livro numero um, de actas de assembléas geraes da Companhia Constructora e Imobiliaria do Rio de Janeiro e que fielmente fiz dactylographar do proprio original, conferindo e conforme, e que certificado, subcrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Ismael Gomes Braga, secretario da assembléa, a subcrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Ismael Gomes Braga.*
(C — 6.290 — 11-11-935 — 82\$600)

CAÇA BANCARIA MALHEIRO & VIEIRA

BALANÇETE DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Titulos descontados	21:845\$000
Caixa e bancos	1:677\$260
Diversas contas	83:688\$300
	<u>107:211\$060</u>

Passivo

Capital	100:000\$000
Diversas contas	7:211\$060
	<u>107:211\$060</u>

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Malheiro & Vieira.*
(C. 6.350—11-11-35—20\$100.)

LOTHAR STEINTHAL & COMP.

Banqueiros

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Titulos descontados	288:329\$900
Empréstimos em contas correntes	69:571\$700
Titulos a cobrar	165:134\$300
Titulos a cobrar no interior	67:838\$400
Caixa em moeda corrente	21:805\$500
Caixa em bancos	15:482\$200
Diversas contas	27:513\$700
	<u>655:675\$700</u>

Passivo

Capital	50:000\$000
Depositos em contas correntes á vista	55:355\$900
Depositos em contas correntes a prazo	11:912\$500
Titulos de cobrança	232:972\$700
Titulos redescantados	186:031\$300
Diversas contas	19:503\$300
	<u>655:675\$700</u>

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1935.
— *Lothar Steintal & Comp.*
(6.352—11-11-35—30\$600.)

BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

Fundado em janeiro de 1929

Casa matriz: Belo Horizonte

Filial: Rio de Janeiro

Agencias: Angra dos Reis (Estado do Rio), Araguary, Araxá, Areado, Bicas, Caratinga, Figueira, Formiga, Friburgo (Estado do Rio), Itabira do Mato Dentro, Itaperuna (Estado do Rio), Itauna, Montes Claros, Ouro Preto, Patrocínio (Oeste), Pirapora, Pitangui, Piumby, Rio Branco, Rio Casca, Sacramento, Santos Dumont, São Sebastião do Paraíso, Uberlândia, Valença (Estado do Rio), Varginha e Vitoria (Estado do Espirito Santo).

BALANÇO DA MATRIZ E AGENCIAS EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Carteira:		
Letras descontadas:		
Em carteira e com correspondentes	66.990:352\$200	
Letras a receber:		
Letras do interior	78.415:788\$695	145.406:140\$895
Contas correntes:		
Saldos devedores		54.882:721\$650
Cauções e valores depositados:		
Em penhor mercantil, em garantias diversas e de adiantamentos	78.916:245\$410	
Valores depositados	77.543:217\$741	
Caução do Conselho de Administração	100:000\$000	156.559:463\$151
Filial e agencias		58.168:286\$934
Correspondentes no interior:		
Saldos á nossa disposição		5.558:199\$963
Titulos de conta propria		517:048\$000
Immoveis		7.320:163\$068
Diversas contas		10.086:005\$796
Caixa:		
Saldo em moeda corrente e em deposito noutros Bancos	33.920:820\$739	
		<u>472.418:850\$193</u>

Passivo

Capital.			12.000:000\$000
Fundo de reserva.			10.000:000\$000
Depositantes:			
Por letras e a prazo fixo.....	50.053:182\$627		
Contas correntes:			
Com juros:			
A' vista.	32.236:045\$930		
De aviso.	50.342:251\$043	82.578:296\$973	
Sem juros.	6.008:623\$232	88.586:920\$205	138.640:102\$832
Garantias diversas e titulos em deposito:			
Valores caucionados.	78.916:245\$410		
Valores depositados em custodia.	77.543:217\$741		
Caução do Conselho de Administração.....	100:000\$000		156.559:463\$151
Filial e agencias.			61.430:999\$794
Correspondentes no interior:			
Saldos á disposição dos mesmos.....		3.672:095\$099	
Credores por letras a receber.....		78.415:788\$695	
Cheques visados e ordens a pagar.....		2.345:996\$600	
Diversas contas.		9.354:404\$022	
			<u>472.418:850\$193</u>

Belo Horizonte, 9 de novembro de 1935. — O presidente, *Christiano França Teixeira Guimarães.* — O contador (interino), *Aristides Bayma de Moraes.*
(C — 6.289 — 11-11-1935 — 148\$900)

COMPANHIA MARNITO S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALISADA EM 9 DE MAIO DE 1935.

No dia 9 de maio de 1935, ás 14 horas, na séde social, á rua da Assumpção, reunidos os accionistas abaixo assignados representando a totalidade do capital social conforme lista de presença em separado, a sessão foi aberta pelo Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, membro do conselho fiscal em exercicio do cargo de director, o qual convidou para secretarios os Srs. Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Mello e Elysio Moreira da Fonseca. A pedido do presidente os secretarios fizeram a conferencia da lista de presença com as acções ao portador

depositadas na Caixa da Sociedade, verificando-se a exatidão daquella. Disse então o presidente que a assembléa estava legalmente constituida para deliberar sobre a materia de sua convocação, conforme annuncios publicados no "Diario Official" de 6 do corrente, a saber, a eleição da directoria e do conselho fiscal, cujos mandatos terminaram. Nesta conformidade e sendo este o unico objectivo da assembléa, o presidente pediu que os accionistas trouxessem á mesa as suas cedulas. Recolhidas estas e apuradas pelos secretarios, verificou-se terem sido eleitos directores, Drs. Cesar Augusto de Mello Cunha e Jorge Silveira; membros do conselho fiscal, os Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Elysio Moreira da Fonseca; supplentes do mesmo

conselho, Drs. Raymundo Castro Maya, Roberto Boavista e Gabriel Ferreira de Carvalho. O presidente empossou nos respectivos cargos os directores e os membros do conselho fiscal e nada mais havendo a tratar encerrou a sessão. De que eu, primeiro secretario, fiz esta acta que foi lida em voz alta pelo segundo secretario e unanimemente approvada. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Elysio Moreira da Fonseca. — Roberto Teixeira Boavista. — Cesar Augusto de Mello Cunha. — Jorge Pinto Lisboa. — Jorge da Silveira. — Fernando Maciel Portella. — Nelson de Almeida. — Copia conforme, Elysio Moreira da Fonseca, 2º secretario.

(C — 6.359 — 11-11-935 — 47\$600)

BANCO HOLLANDEZ UNIDO

BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Capital a realizar.....	2.000:000\$000
Titulos descontados	12.844:892\$900
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	33.351:780\$700
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	32.112:696\$470
Emprestimos em contas correntes.....	36.198:286\$911
Valores caucionados	17.189:506\$000
Valores depositados	5.973:005\$900
Agencias e filiaes no exterior.....	884:956\$350
Agencias e filiaes no interior.....	6.824:439\$790
Correspondentes no exterior.....	10.139:681\$540
Correspondentes no interior.....	1.615:526\$215
Predios de propriedade do Banco.....	1.400:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente.....	5.017:322\$300
Saldo Banco do Brasil e outros bancos	4.999:290\$470
Em outras especies.....	1.415:647\$000
Diversas contas	11.432:259\$770
	234.104:704\$569
	406.071:737\$115

Passive

Capital	9.000:000\$000
Depositos em contas correes com juros..	18.603:947\$301
Depositos em contas correntes sem juros.	10.770:040\$300
Depositos em contas correntes limitadas..	2.012:873\$300
Depositos a prazo fixo.....	8.450:938\$306
Depositos em contas de cobrança do exterior	33.351:780\$700
Depositos em contas de cobrança do interior	32.112:696\$470
Titulos em caução e em deposito.....	23.162:511\$900
Casa Matriz	22.011:676\$843
Agencias e filiaes no exterior.....	1.106:361\$900
Agencias e filiaes no interior.....	2.813:043\$090
Correspondentes no exterior.....	273:143\$916
Correspondentes no exterior.....	8.753:222\$063
Diversas contas	233.649:501\$026
	406.071:737\$115

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935: — Banco Hollandez Unido, succursal Rio de Janeiro. — R. J. Domenie, gerente. — R. H. Scholte, contador.

(C—6.361—11-11-935—81\$600)

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Filiaes do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curityba, Bahia e Porto Alegre

Activo

Letras descontadas.	41.769:659\$006
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.	100.993:252\$495
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.	96.611:233\$950
Emprestimos em contas correntes.	89.792:745\$729
Valores caucionados.	35.261:219\$750
Valores depositados.	192.117:392\$900
Caixa matriz.	27.156:959\$492
Agencias e filiaes no exterior.....	773:041\$504
Agencias e filiaes no interior.....	35.176:328\$452
Correspondentes no exterior.	29.830:573\$034
Correspondentes no interior.	3.951:284\$632
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..	1.313:033\$000
Hypothecas.	4.733:053\$500
Edificios do Banco.	10.000:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente. . .	17.779:422\$100
Em outras especies. . .	31:830\$490
No Banco do Brasil. . .	29.084:844\$700
Em outros Bancos. . .	3.373:831\$826
Diversas contas.	50.269:629\$116
	136.114:752\$799
	855.864:160\$013

Passivo

Capital.	14.000:000\$000
Fundo destinado ao augmento do capital no Brasil.	11.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros.	81.607:665\$627
Depositos em contas correntes sem juros.	33.552:965\$332
Depositos a prazo fixo.	58.484:282\$651
Depositos em conta de cobrança no exterior.	100.993:252\$495
Depositos em conta de cobrança do interior.	96.611:233\$950
Titulos em caução e em deposito.....	227.378:612\$710
Caixa matriz.	14.756:213\$677
Agencias e filiaes no exterior.....	7.024:323\$352
Agencias e filiaes no interior.....	38.359:722\$306
Correspondentes no exterior.	27.766:094\$793
Correspondentes no interior.	1.073:062\$392
Valores hypothecarios.	4.733:053\$500
Letras a pagar.	5.350:865\$505
Diversas contas.	133.172:811\$723
	855.864:160\$013

S. E. & O. — W. Schmitt R. Bamberger.

(C — 6.353 — 11-11-1935 — 81\$600)

SOCIEDADES CIVIS

CONCENTRAÇÃO ELEITORAL DE SÃO DOMINGOS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, aos 3 de outubro de 1935, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por fins: a) qualificar eleitores no Distrito Federal; b) tomar a orientação política determinada em assembléa geral, nas ocasiões em que tal seja opportuno; c) proporcionar, na medida do possível, a possibilidade de consultas jurídicas, culturais e profissionais aos seus associados. Será administrada por uma directoria composta de presidente (que será o seu representante activo e passivamente, em juízo ou fóra delle); 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretários, 1º e 2º thesoureiros, procurador e 10 conselheiros. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem os seus representantes em nome da Concentração. A Concentração só poderá ser dissolvida por deliberação de assembléa geral, (salvo em caso de determinação por lei do paiz), com a maioria de seus associados. Nesse caso, os haveres existentes, serão doados ao Asylo da Velhice Desamparada — A directoria.

(C. 6.360 — 11-11-935 — 25\$500)

CENTRO ESPIRITA FÉ E ESPERANÇA EM ANTONIO DE PADUA

EXTRACTO DO ESTATUTO

Sociedade civil, de direito privado, fundada em 3 de outubro de 1933, com sua sede á rua Thereza n. 1.638, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e que terá por fim: a) o estudo dos phenomenos espiritas; b) fazer propaganda das doutrinas na mais perfeita moral christã; c) prestar assistência moral e material aos semelhantes; d) ter sessões ordinarias e solemnes; e) admitir socios portadores da mais perfeita moral, sem distincção de cor, sexo e nacionalidade; f) a contribuição de 12\$000 mensaes dos socios é para attender aos gastos de vida interna da sociedade; g) o seu estatuto foi approved em assembléa sua directoria, que representa a sociedade activa e passivamente, é composta de 13 membros, adeante transcriptos: i) o seu estatuto foi approved em assembléa de 31 de agosto de 1935, e não poderá ser reformado antes de 3 annos; j) os actos não previstos no estatuto serão levados "ad referendum," da assembléa; k) não poderá haver compromissos financeiros sem autorização da assembléa; l) o Centro é irmanado ao Centro Estrella do Oriente, do Rio de Janeiro; m) em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimonio será incorporado ao Centro Estrella do Oriente.

Petropolis, 8 de novembro de 1935. — A directoria: Carlos Augusto do Amaral, presidente. — Baptista Barbatti, vice-presidente. — Arlindo Francisco Marcolino, secretario. — Eutalio de Vasconcellos, 2º secretario. — Ernesto Augusto do Amaral, thesoureiro. — José Augusto do Amaral, 2º thesoureiro. — José Alves da Cruz Coutinho, orador. — Gabriel

Vasconcellos, procurador. — Idalina Cabral do Amaral, zeladora. — Bernardino Barbatti, fiscal. — Irany Coutinho, syndicante. — João Reis Junior, syndicante. — Carlos Motta, syndicante. (C. 6.356 — 11-11-935 — 10\$800).

ANNUNCIOS

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. P. de Araujo & Comp., estabelecidos á rua de São Pedro n. 82, nesta praça, communicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 13 de Pelotas, para o Rio de Janeiro, no vapor *Comandante Ripper*, vmg. 189-V, entrado em 10 de outubro ultimo, relativo a três caixas de fundas herniadas, marca FUNDAS, embarcadas por D. Gomes e consignadas á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes, independentemente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935. — Antonio Dantas Lima, secretario geral em commissão.

(C 6.190—9-11-35—42\$900—3 vezes)

Banco Português do Brasil

EXTRAVIO DE CAUTELA

Tendo-se extraviado o certificado n. 95, relativo a 31 acções nominativas, ns. 4.884 a 4.914, pertencentes a Joaquim Victorino de Oliveira, e havendo sido pedido novo certificado em substituição, será o mesmo entregue, caso não appareça nenhuma reclamação, no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935. — A directoria.

(C 5.880—14-10-35—30\$600—3 vezes)

Aviso

Malheiro & Vieira, estabelecidos com Casa Bancaria, á avenida Rio Branco numero 141, 1º andar, declaram a quem interessar possa, nada deverem, vencido nem a vencer, no entanto, si alguém se julgar seu credor, queira apresentar suas contas, que, sendo legaes, serão inconfiavelmente liquidadas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — Malheiro & Vieira.

(C 6.351—11-11-35—8\$200)

S. A. Commercio, Industria e Propaganda

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas para se reunirem ás 14 horas do dia 25 do corrente, á rua Visconde de Inhaúma numero 105, para reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — A directoria.

(C 6.354—11-11-35—7\$100)

Instituto de Protecção e Assisténcia á Infancia do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Convidam-se os Srs. associados para a sessão de assembléa geral ordinaria, (segunda convocação) a realizar-se, de accordo com o art. 29 dos estatutos vigentes, no dia 18 de novembro, ás dez horas da manhã, na sede do instituto, á rua Moncorvo Filho n. 90. — Moncorvo Filho, presidente.

(C 6.357—11-11-35—10\$200)

Quebracho — Brasil S. A.

Ficam convidados os senhores subscritores do capital social da Quebracho — Brasil S. A., a constituir-se nesta Capital, para comparecerem no dia 14 do mez de novembro corrente, ás 14 horas, no Cartorio do 17º Officio (Tabellião Luiz Cavalcanti Filho), á rua dos Ourives numero 39, desta cidade do Rio de Janeiro, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade, approvarem os estatutos, elegerem a directoria e os membros do conselho fiscal e tratar os demais assumptos concernentes á constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — Os incorporadores.

(C 6.349—9-11-35—15\$300)

Companhia Editora Americana SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os membros da directoria desta companhia convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 14 deste mez de novembro, á rua Visconde de Maranguape, n. 15, para preenchimento do cargo de director-presidente, vago pela renuncia apresentada pelo titular eleito em assembléa realizada em 9 deste mez, bem como para ligeira modificação na parte economica da companhia.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935.

(C 6.358—11-11-35—15\$300)

Sociedade "Consortio Universitario"

SEDE: PRAÇA DA REPUBLICA N. 58, RIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente, convoco os senhores socios da cathegoria — E — para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 13 do corrente, ás 20 horas, em sua sede, á praça da Republica n. 58, para o preenchimento de cargo vago, na forma do artigo 29 dos estatutos. Caso não haja numero, ficam desde já convocados para o dia 16, ás mesmas horas em 2ª convocação, todos os Srs. socios.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935.

— Dr. Jayro de Moraes, secretario geral. (C 6.355—11-11-35—14\$300)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 256

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Nov. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Sr. ministro

Petição n. S.E. 14.942/35, de José Fernandes de Oliveira Leite, fazendo reclamações contra o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, relativamente ao recurso da marca ESSENCIA MILAGROSA COROADA EKA. — Archive-se. 20-10-935.

Petição n. S.E. 16.547/35, de Pinto & Comp., por seus successores A. Gomes da Costa & Comp. Ltda., pedindo ao Sr. ministro a reforma da decisão do Conselho de Recursos no recurso da marca CAFE UNICO. — Archive-se. 4-11-935.

*Expediente da Secretaria**Notificação*

Francisco Simões Florido, em petição n. 101/35 ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que foi junta ao respectivo processo, apresentaram additamento á replica ao recurso de Alípio Rodrigues no processo referente á marca SUPERFINOS.

Juntada de petições

Deram entrada nesta secretaria e foram juntas aos respectivos processos as seguintes petições:

— D.N.P.I. 21.416/35 — C.R.P.I. 97/35, de Roberto Juricic (termo 14.518, privilegio).

— D.N.P.I. 21.288/35 — C.R.P.I. 95/35, de Martins, Filhos (termo 34.447).

— D.N.P.I. 19.996/35 — C.R.P.I. 99/35, de A Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha (termo 34.268).

— D.D.N.P. 20.129/35 — C.R.P.I. 100/35, de Sonksen Irmão & Comp. (termo n. 34.059).

*A entrada de processos na Secretaria**Marcas de industria e commercio:*

Processo n. 9.541/32 — Termo n. 21.925 — Marca EDEI-WEISS — Depositantes: Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda. — Recorrentes: Produção de Vernizes Meridional Ltda.

Processo n. 9.463/35 — Termo n. 36.875 — Marca FITOMINA — Depositantes e recorrentes: Enzo Battendieri.

Processo n. 17.877/33 — Termo n. 28.339 — Marca CHAULMOETHYL — Depositantes: Instituto Paulista de Dermotherapia Ltda. — Recorrentes: Quimioterapica Brasileira Ltda.

Processo n. 399/35 — Termo n. 31.502 — Marca ESPE-RANCA — Depositantes: Ibrahim M. Hury & Ahmed — Recorrentes: J. F. & Rodrigues.

Privilegios de invenção:

Processo n. 18.723/34 — Termo n. 14.290 — “Um novo tipo de obturação dos recipientes destinados a conter liquidos volateis, etc.” — Depositantes: Companhia Chimica Rhodia Brasileira — Recorrentes: Elekeiroz S. A.

Processo n. 1.949/35 — Termo n. 14.809 — “Novo tipo de cafeteira com aquecimento electrico” — Depositantes e recorrentes: Adriano Merlo.

Processo n. 19.773/34 — Termo n. 14.388 — “Um estajo anti-oxido. para guarda de laminas” — Depositantes e recorrente: Josephina Goulart Penteado Leite.

Processo n. 5.708/35 — Termo n. 15.085 — “Novo tipo de elevador para café e outros productos” — Depositantes e recorrentes: Martins Barros & Comp. Ltda.

Processo n. 24.009 — Termo n. 14.645 — Auto-tractor Centrifugo” — Depositante e recorrente: Plinio Baes Barreto.

Processo n. 5.836 — Termo n. 12.336 — “Um novo meio de apresentar annuncios em vehiculos em geral que tenham trepidação ou oscillação” — Depositantes: Cassilandro de Oliveira Vernes e outros — Recorrentes: Alcindo Vieira e Everardq. Vieira.

Processo n. 8.826/33 — Termo n. 12.506 — “Um novo dispositivo para fins de desinfecção de bacias sanitarias” — Depositante: Orlando Ventura — Recorrente: o procurador da Propriedade Industrial.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

*Expediente**Expediente do director geral*

Dia 9 de novembro de 1935

Registro de marcas

Pimenta & Fabião — CONSISTE A MARCA NUMA PAISAGEM REPRESENTANDO UM CAMPO, ONDE SE VE UM TREM — classe 47 (termo 34.226). — Registre-se.

Gonçalves, Nogueira & Andreucci — DESINFECTOL — classe 2 (termo 36.793). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sabbado d'Angelo — BRUMEL — classe 44 (termo 37.080). — Registre-se.

João Henrique Fabini — FAINA — classe 41 (termo 37.145). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — EGLE — classe 44 (termo 37.423). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — ADONIS — classe 44 (termo 37.425). — Registre-se.

Pio, Miranda & Comp. Ltda. — TROPHOBISMAN — classe 3 (termo 37.745). — Registre-se.

Belmont Radio Corporation — BELMONT — classe 8 (termo 37.840). — Registre-se.

Moysés Flotzey — PARA TODOS — classe 40 (termo 37.842). — Registre-se.

Subhe Bacha — A PREFERENCIA — classe 60 (termo 37.844). — Registre-se.

Arthur Meyer — CO. RINA — classe 1 (termo 37.845). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — SANA FACIES — classe 48 (termo 37.896). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — SANA FACIES — classe 3 (termo 37.897). — Registre-se.

Perfumaria Albers Ltda. — GYLKA — classe 48 (termo 37.989). — Registre-se.

Desistencia de processo

Antonio Flôr & Irmãos (17.588/35 — declaram a desistencia do pedido de privilegio depositado sob n. 14.503). — Annote-se a desistencia e archive-se o processo.

Archivamento de processos

Sant'Anna, Ribeiro Ltda. (termo 34.031), United States Rubber Company (termo 34.190), Productos de Papel Limitada (termo 14.552), Coval & Comp. (termo 14.326), Erwin Popper (5.542/33), United States Rubber Company (8.432, 8.985 e 8.986/33). — Archivem-se, de accordo com o artigo 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

John Roger (termo 33.601). — Aguarde-se a solução dos pedidos mencionados pelo archivo.

Donato Croce (termo 34.525). — Encaminhe-se o documento de fls. 14 á Recebedoria, para revalidação do sello.

Alfredo Leite de Freitas (21.997-35). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal, a petição inicial para revalidação do sello.

Cement Process Corporation (16.857-33). — Aguarde-se a solução do pedido n. 12.581.

Wolffmetal Limitada (termo 28.600). — Apresente novo cliché, reproduzindo apenas o desenho que constitue a marca.

Prorogação de prazo

Maschinefabrik Moenus A. G. (21.748-35 — junto ao 15.454). — Concedo o prazo de 10 dias, em prorrogação.

Diversos

Affonso Santilli (21.869-35 — junto ao termo 15.250). — Archive-se o recurso de accordo com a resolução do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, uma vez que deixaram de ser pagos a taxa e os emolumentos regulamentares, além de se não encontrar fundamentadas as razões do requerente.

Expediente do director da Secção de Privilegios de invenção

Dia 9 de novembro de 1935

Exigencias

Evaristo Rodrigues Pinto e Alberto Meuer (termo numero 14.927). — Apresente novas reivindicações, de accordo com o parecer do tecnico.

Diversos

Companhia União dos Refinadores, José Ferraz de Camargo e Hans Matt (22.050-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Sam Rabinovich & Comp., (21.380-35). — Junte-se e ouça-se o consultor tecnico.

Caetano Cinti (22.070-35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 9 de novembro de 1935

Exigencias

R. Sucena & Comp., (termo 39.590). — Satisfaçam a exigencia da informação.

Instituto Maragliano (termos 39.452 e 39.453). — Prove que a marca está em vigor no paiz de origem.

Casa Germania Limitada (termo 38.470). — Reconheça a firma do documento.

Silva Mello & Comp., (termo 38.005). — Mantenho a exigencia.

Dizioli & Filhos (termo 37.394). — Faça reconhecer em cartorio desta Capital a firma do tabellião que authenticou o documento de fls. 12.

Vicente C. Mello (21.630-35 — junto ao termo 35.858). — Apresente procuração.

Francisco Luiz Fabiano (termo 36.607). — Satisfaza a exigencia da informação.

J. L. de Oliveira Lyrio (termo 35.970). — Apresente cliché.

S. Fiannini & Filho (termo 30.641). — Apresente novas descripções, declarando que se trata de titulo de estabelecimento e especificando o genero de industria ou commercio.

Alessandro Julio Dell'Aringa (termo 31.620). — Apresente cliché.

NOTICIARIO**RECTIFICAÇÃO**

O pedido de privilegio termo 15.832, de Schering-Kahlbaum A. G., Allemanha, foi depositado em 28-9-1935 e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 7 do corrente.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores, abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a do decreto 16.264, de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º, letra b do decreto 22.990, de 1933 importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 13.937 — Dr. Euclides C. Dania.
N. 13.951 — José Torquato.
N. 14.971 — Lapis Johan Faber Limitada.
N. 15.026 — Dr. Raul Noce.
N. 15.043 — Filter Tips Limited.
N. 15.070 — Sociedade Madeireira Ltda.
N. 15.206 — International General Electric Company Inc.
15.216 — Francis Thomas Jenkins e outro.
N. 15.266 — Josef Albert Luthi.
N. 15.278 — Goran Moller e outro.
N. 15.285 — Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator.
N. 15.286 — Associated Electric Laboratories Inc.
N. 15.319 — Attilio Ricotti e outro.
N. 15.331 — Raymond Dewas.
N. 15.332 — N. V. Maatschappij Tot Exploitatie Van "Ten Bosch Octrooien".
N. 15.385 — Manoel Pinto Gaspar.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO**TERMOS DE DEPOSITOS**

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento to vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2º. Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.032, de 8-11-35.

João Maia & Comp., Ltda. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo para encher pequenos frascos e recipientes semelhantes" (privilegio de invenção):

Um dispositivo para encher pequenos frascos e recipientes semelhantes, o qual consiste em uma mesa, cujo tampo tem a forma de uma calha perfurada no centro, sendo provido, sobre a calha, uma caixa, munida, no fundo, de uma torneira, sendo disposta sobre a mesa e erguida acima della uma outra caixa, na qual é collocado o liquido de que vão ser cheios os frascos ou recipientes, tendo essa caixa, no fundo, uma torneira, á bocca da qual é adaptado um tubo horizontal, provido de derivações verticaes curtas, em todo o seu comprimento, sendo utilizado, com esse dispositivo, um taboleiro ou gaveta dividido em compartimentos, nos quaes são collocados os ditos frascos, em fileiras, tendo cada fileira tantos frascos quantas forem as derivações do dito tubo, de modo que, sendo introduzida essa gaveta sob a dita caixa, gradualmente, de maneira que as fileiras de frascos vão ficando, successivamente, sob as ditas derivações, sendo aberta a torneira da caixa durante um intervalo de tempo bastante para encher os frascos de cada fileira, sejam estes cheios rapidamente, com um minimo de perdas, por evaporação e por transbordamento, do liquido, manipulado, tubo substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 16.033, de 8-11-35.

Michel Kadenacy — França.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em e relativos às passagens de descarga nos motores de combustão interna a dous tempos" (privilegio de invenção):

1 — O aperfeiçoamento das passagens da descarga nos motores de combustão interna a dous tempos do tipo aqui tratado, consistindo na provisão de meios ao conducto de descarga, preferivelmente contíguo ao cylindro do motor, pelos quaes um escoamento dos gases queimados na direcção de descarga se permite, e qualquer refluxo dos ditos gases tenderá a transferir-se a uma camara que não a do cylindro do motor, de accordo em substancia com o exposto.

2 — O aperfeiçoamento das passagens da descarga nos motores de combustão interna a dous tempos aqui lançados, em que o cano de descarga comprehende, preferivelmente contíguo ao cylindro do motor, uma camara ampliada, sendo os gases queimados lançados nesta camara através do gargallo ou esguicho relativamente curto, cuja secção transversal de sahida é menor que a secção transversal da camara neste ponto, sendo as proporções entre as ditas secções transversaes e a posição da sahida do esguicho relativamente á garganta da camara de tal modo escolhidas, que os gases queimados em escoamento causam uma depressão que se fórma na dita camara, a qual é mantida mais prolongada que a depressão no cylindro, ao mesmo tempo em qualquer retorno dos gases queimados encontrarão um accesso mais facil á camara que ao cylindro do motor, de accordo em substancia com o exposto.

3 — Um dispositivo de descarga, de accordo com o ponto 2, no qual o cano de descarga é ampliado e ligado por uma extremidade ao cylindro ou adjacente ao mesmo, de molde a formar uma camara com feito de bulbe, tendo ao seu centro e de frente para o cano de descarga um orificio coincidente com a abertura de descarga do motor, e havendo ainda um gargallo ou esguicho curto, montado ou formado na abertura de descarga, de modo a extender-se no sentido do eixo por dentro da garganta dessa camara, de accordo com o exposto.

4 — Um dispositivo de descarga, de accordo com os pontos 2 ou 3, no qual a parede annular da camara situada na direcção do cylindro se curva internamente, de maneira a apresentar uma forma toroidal.

5 — Um dispositivo de descarga, de accordo com os pontos 2, 3 ou 4, em que a dita camara e esguicho são dispostos symetricamente em volta do eixo do cano de descarga.

6 — Um dispositivo de descarga, conforme quaesquer dos pontos 2 a 6, no qual se adapta meios de deflexão no conducto de descarga, em seguida á extremidade da sahida do dito gargallo ou esguicho, de maneira a permittir a passagem dos gases da explosão providos do referido gargallo ou esguicho, e de tal forma impedir o refluxo destes gases ao cylindro através o mencionado gargallo ou esguicho.

7 — Um dispositivo de descarga, de accordo com o ponto 6, em que os meios de deflexão são de tal maneira dispostos, que elles tendem a deflectar qualquer onda ou refluxo dos gases da explosão a mencionada camara.

8 — Um dispositivo de descarga, de accordo com os pontos 6 ou 7, no qual os meios de deflexão comprehende, um corpo com a forma de dous cones com as bases em contracto, sendo este corpo montado sobre o cano de descarga em alinhamento com o referido esguicho.

9 — Um dispositivo, conforme o ponto 8, em que o mencionado corpo se acha collocado junto á extremidade da sahida do gargallo ou esguicho.

10 — Uma passagem de descarga para motores de combustão interna, construidos e operados pela maneira descripta acima, e conforme illustração na fig. 1 do desenho junto.

11 — Uma passagem de descarga para motores de combustão interna, construidos e operados, de accordo com a descripção acima e conforme illustração na fig. 2 do desenho junto.

O requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em novembro de 1934, sob o numero 32.202/34.

Termo n. 16.034, de 8-11-35.

Maatschappij Van Berkels Patent N. V. — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "um forno electrico especialmente para preparar combustiveis" (privilegio de invenção):

Forno electrico, especialmente para o preparo de combustiveis, caracterizado pelo facto de que o espaço do forno (3) isolado do ar exterior, é de um lado ligado por meio de aberturas ao centro do fundo, e de outro lado por meio de aberturas dispostas junto á circumferencia de seu fundo com um segundo espaço inferior (4), enquanto que das aberturas por ultimo mencionadas, tubos (6) se projectam para baixo para o interior do segundo espaço (4) e elementos aquecedores (7) são situados totalmente no interior dos ditos tubos.

Termo n. 16.035, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.140, em 19-10-35.

Mario Shiqueo Koketsu — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma seccadeira manual para algodão e outros productos" (privilegio de invenção):

1 — Uma semeadeira manual para algodão e outros productos, formada por duas peças de madeira ligadas por um parafuso que serve de eixo, na parte inferior, sendo que as duas peças terminam superiormente por pegadores e inferiormente por cavadeiras, afastando-se os pegadores quando se approximam as cavadeiras e vice-versa, havendo um deposito lateral e externo de sementes fixo a uma das peças, constituindo característico, da semeadeira o seu systema de distribuição, de sementes nas covas, como se indicará na 2ª reivindicação.

2 — Uma semeadeira manual para algodão e outros productos, como reivindicado sob n. 1, em que o dispositivo distribuidor de sementes é constituído por uma alavanca que, quando se abrem superiormente as peças, faz girar uma pequena engrenagem de quatro ou mais dentes, sendo que o eixo desta engrenagem, no interior da caixa, está ligada a uma peça de forma quasi quadrada, provida de pregos, peça esta que, em cada operação gira um quarto de volta, empurrando as sementes em quantidade certa, igualavel á vontade do operador, para uma canaleta interna que as conduz á cova; existindo, ainda, no aparelho, nesta parte, um agitador de sementes, accionado por outra alavanca, funcionando todas as alavancas em conjuncção com as peças de madeira, pois estão fixas por um lado a uma das peças, atravessando a outra, que contém o deposito de sementes, por furos apropriados, tudo como substancialmente descripto e constante do desenho.

Termo n. 16.036, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.141, em 19-10-35.

Umbelina Bastos Cabral — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma bomba para elevação d'agua" (privilegio de invenção):

Uma bomba para elevação d'agua, caracterizado num corpo cylindrico hermeticamente fechado, tendo inferiormente uma valvula, lateralmente um respiradouro em conexão com uma boia interior ao corpo e superiormente um tubo que penetra em vertical no interior do mesmo; tubo esse que á certa altura externa é ligado a um compressor manual ou mecanico, por sua vez em comunicação com um segundo tubo, de menor diametro, interior ao primeiro que com seu extremo inferior sobresahe lateralmente ao dito tubo no interior do corpo cylindrico e por meio do qual o ar é imittido nesse corpo sob compressão quando, immerso o dito corpo até altura da boia, a agua forçando a valvula inferiorahi penetra elevando a boia e fechando o respiradouro, momento em que, actuando o ar ahi introduzido sob compressão, a valvula inferior se fecha e a agua contida no dito corpo é impellida a subir o dito tubo maior até varios metros de altura, passando para o exterior, substancialmente como descripto e representado.

Termo n. 16.037, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.142, em 21-10-35.

José Armando Vicente de Azevedo e Attilio Grossi — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema de signalização para o transito de vehiculos" (privilegio de invenção):

1 — Um novo systema de signalização para o transito de vehiculos, caracterizado em se fraccionar graphicamente de modo convencional, regular e pratico, o espaço de tempo que usualmente decorre entre um signal e outro, que succede ao primeiro de modo alternado, e em se fazer que tal espaço, assim graphicamente fraccionado, seja continua e progressivamente corrido por um meio electrico, mecanico ou chimico, de natureza solida, liquida ou gazosa de modo a este meio avançar ou illuminar progressivamente esse graphico até o limite do mesmo proporcional ao limite de tempo da referida signalização.

2 — O novo systema de signalização para o transito de vehiculos, como reivindicado acima, em virtude do qual o automobilista tem a noção mathematicamente exata do "momento" do dito signal, isto é, tem a consciencia do seu maior ou menor afastamento do limite da alternção do signal e deste modo orientado para parar ou não, ou simplesmente attenuar a marcha do vehiculo, substancialmente como descripto e representado.

Termo n. 16.038, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.143, em 21-10-35.

Antonio Gaudencio Sobrinho — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "systema de tubulações ou conductores de madeira" (privilegio de invenção):

I — O novo aperfeiçoamento no systema de tubulações ou conductores de madeira, caracterizado por serem esses tubos "compostos" de madeira aparelhada, tendo malhetes em todas as junctares, sendo as composições submettidas á pressão e grampeadas para que a pressão attingida não se perca.

II — O que vae reivindicado no ponto I acima, caracterizando-se, ainda, pelo facto de que os tubos descriptos que são ajustados a secco, quando submettidos ao uso como conductores d'agua apertam ainda mais todas as juntas e malhetes, por effeito do encharcamento da madeira.

III — O que vae reivindicado nos pontos I e II acima, caracterizando-se por suas luvas, tambem de madeira, fornecidas uma em cada vara de tubo, cujas luvas apertam-se e ajustam-se nos proprios locais das installações, sempre segundo o mesmo principio de fabricação dos tubos e sem o uso de ferramentas especiaes; sendo, nessas canalizações, as curvas, taes, bifurcações, enfim — as connexões ou de madeira ou as de ferro galvanizado fixadas por meio de braçadeiras.

IV — O que vae reivindicado nos pontos I a II acima, tal como descripto neste memorial, graphicamente demonstrado nos desenhos inclusos e reivindicados nestes quatro pontos característicos.

Termo n. 16.039, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.144, em 22-10-35.

Herbert Neumann — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo typo de chaleira de apito" (modelo de utilidade):

1 — Novo typo de chaleira de apito, feito de duas peças, um corpo e um apito destacavel, para qualquer liquido, especialmente agua.

2 — Novo typo de chaleira de apito, como reivindicado sob n. 1, em que o corpo apresenta o aspecto de um casco de tartaruga sobre fundo chato, munido de aza.

3 — Novo typo de chaleira de apito, como reivindicado sob ns. 1 e 2, em que o apito, commum, adaptavel ao bico da chaleira pela parte mais estreita, é destacavel e munido de um pegador na extremidade opposta á que se introduz no bico, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.040, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.145, de 24-10-35.

Ernesto Lacaz Machado — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para "Aperfeiçoamentos em ou relativos a fogões de cozinha". (Privilegio de invenção.)

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a fogões de cozinha, caracterizado por um ou mais corpos tubulares dispostos verticaes, de secção transversal exagonal, circular,

quadrangular, rectangular, embrica ou outra conveniente, de ferro fundido, ferro batido, aço, bronze ou outro material apropriado, em dimensões adequadas.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a fogões de cozinha, como reivindicado em 1, caracterizado num ou mais brazeiros ou grelhas de secção transversal correspondente aos dos referidos corpos tubulares, e susceptiveis, por meios manuaes ou mecanicos, de se deslocarem verticalmente no interior desses corpos tubulares e de se estabilisarem em qualquer altura dos mesmos.

3 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a fogões de cozinha, como reivindicado até 2, caracterizado pelo facto de ditos corpos tubulares e respectivas grelhas estarem localizados total ou parcialmente no interior do forno do fogão.

4 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a fogões de cozinha, como reivindicado até 3, caracterizado pelo facto dos citados corpos tubulares, estarem localizados de modo a ficar sua superficie externa total ou parcialmente voltada para o interior do forno, podendo deste sobresahir em seus extremos superior e inferior ou num ou noutro desses extremos.

5 — Os aperfeiçoamentos em ou relativos a fogões de cozinha, como reivindicado até 4 em virtude do que se obtem a concentração do calor em qualquer altura do forno; a maior ou menor concentração do calor sob a chapa ou directamente sob as vasilhas e finalmente o uso no mesmo fogão de carvão e ou lenha ou outro combustivel adequado, substancialmente como descripto e com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 16.042, de 9-11-35.

David Politansky — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo brinquedo". (Desenho industrial.)

1º — O "Novo brinquedo", que consiste num corpo conico tendo em cima um eixo fixo no centro; neste eixo vai uma argola com furos no centro da mesma para poder girar o eixo com o corfo conico.

2º — O "Novo brinquedo" conforme item acima, e que sobre o eixo vai enrolando um fio preso numa ponta no mesmo e outra solta onde se puxa. Sobre esse eixo vai na extremidade uma cabeça que rematando o eixo em maiores proporção do mesmo, prenderá a argola.

3º — O "Novo brinquedo" conforme itens acima e que o seu todo consiste num corpo conico, tendo na parte superior um eixo e neste uma argola onde gira o mesmo nos furos perpendiculares impedindo de sahir do eixo por uma cabeça da extremidade do mesmo. Na parte do eixo que está dentro da argola vai enrolado um fio, com uma extremidade preza no eixo e outra que se puxa, segurando o "Novo brinquedo" pela argola, e quando desenrolado todo o fio larga-se para que o mesmo enrole-se novamente e deixe girar o "Novo brinquedo" que se largará tambem da argola deixando girar sobre a base que se quizer.

Termo n. 16.043, de 9-11-35.

Paula Nitsche — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Enchimento elastico". (Modelo de utilidade.)

1º — O "Enchimento elastico" pode ser empregado em qualquer lugar dos moveis estufados que exige molas, substituindo as mesmas por completo.

2º — O "Enchimento elastico" pode substituir qualquer enchimento de colchões e almofadas como a paina, algodão, crina animal e vegetal, cortiça, etc.

3º — O "Enchimento elastico" distingue-se de qualquer outro por sua durabilidade, conservando sempre a forma dos colchões e almofadas.

4º — O "Enchimento elastico" é preferivel a todos os outros, devido a grande hygiene e limpeza, dando um impulso véro a industria nacional de borracha.

TERMOS ANTERIORES

(*) Termo n. 15.974, de 29-10-35.

Schering-Kahlbaum A. G. — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de obtenção de oxycyclopentano dimethyltetradecahydrophenanthroes da formula $C_{26}H_{40}O_2$ ". (Patente de invenção.)

1 — Processo de obtenção de oxycyclopentanodimethyltetradecahydrophenanthrol da formula $C_{26}H_{40}O_2$, caracterizado pelo facto de converter cetocyclopentanodimethylpolyhydrophenanthroes saturados ou não saturados, por meio de tratamento com agentes oxydantes, nas correspondentes cetocyclopentanodimethylhydrophenanthronas e de reduzir estas em dialcoes saturados da formula $C_{26}H_{40}O_2$.

2 — Forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de conseguir a formação selectiva de formas isomeras isoladas pela realização da redução em meio alcalino, neutro ou acido.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido de patente de invenção depositado na Repartição de Patentes da Allemanha, em 31 de outubro de 1934, sob o n. Sch 105.502 IV c/12 o.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Termo n. 15.378, de 6/6/35.

Albérto Pucheu — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Machina para o enrolamento de tubos de concreto e similares com fio metallico, constituindo reforço ou armadura":

1º, aperfeiçoamento do processo para o enrolamento de tubos de concreto e similares com fio metallico, constituindo reforço ou armadura, caracterizado por fazer-se girar em torno do tubo duas rocas dispostas a 180 graus, uma em relação á outra, mantendo-se sempre seus eixos paralelos aos do tubo; o comprimento das rocas fornece uma meada do fio de enrolamento;

2º, aperfeiçoamento no processo para o enrolamento de tubos de concreto e similares com fio metallico, constituindo reforço ou armadura, como reivindicado em 1, caracterizado por ter as rocas montaveis e desmontaveis nos respectivos eixos, sendo a sua rotação em torno destes mesmos eixos freiada por uma correia ou outro systema, evitando assim que o fio se afrouxe no intervallo entre as rocas e o tubo;

3º, aperfeiçoamento no processo para o enrolamento de tubos de concreto e similares com fio metallico, constituindo reforço ou armadura, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter as rocas giraveis em torno do tubo e montadas nos extremos de um suporte diametral solidamente ligado a uma roda movida mecanicamente, ficando o tubo suspenso horizontalmente á altura do centro dessa roda;

4º, aperfeiçoamento no processo para o enrolamento de tubos de concreto e similares com fio metallico, constituindo reforço ou armadura, tal como foi substancialmente descrito e illustrado no desenho annexo.

Termo n. 15.010, de 19/3/35.

Schokoladenfabrieken Mauxion m. b. H. — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo de fazer preparados de cacáo para bebidas e comidas".

1º, processo de fazer preparados de cacáo, para fins de bebida ou comida, caracterizado pelo humedecimento uniforme das sementes de cacáo, com agua, sob addição de pequenas quantidades de acidos que, normalmente, são componentes de productos alimenticios, como o acido lactico, tartarico

e outros, pelo aquecimento, seccagem e moagem da mistura, eliminação da maior parte do oleo de cacáo, por meio de prensagem e pela pulverização da massa, cozendo-se então o pó misturado com uma solução concentrada de assucar acidulada, sob addição dos condimentos, durante curto espaço de tempo;

2º, processo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que o producto liquido, fabricado segundo o ponto 1, ao qual podem ser accrescentadas quantidades addicionaes do pó de cacáo e do liquido assucarado é aquecido a temperaturas entre 80° a 120°, durante mais ou menos 30 a 60 minutos, em vaso fechado.

Termo n. 14.212, de 18/9/34.

Antonio Courté — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de aparelho electrothermo-therap":

1º, estufa reivindicada nos pontos precedentes, caracterizada por ser de forma cylindrica, de lona fina impermeavel com assoalho de madeira no interior, da qual a temperatura é aquecida por meio de um recipiente gerador de ar quente secco ou de vapor, ligado a uma tomada commum de 110 volts;

2º, estufa reivindicada nos pontos precedentes, caracterizada por ser extensivel verticalmente, afim de permittir a pessoa sentada num banco, no interior, de conservar ou não a cabeça ao ar livre, através de uma pequena abertura;

3º, estufa reivindicada nos pontos precedentes, caracterizada por ter dois fechos "éclair", trabalhando da metade para baixo e da metade para cima, permittindo abrir ou fechar a estufa, afim de poder uma pessoa entrar ou sair da mesma. Esses fechos servem tambem para os banhos parciais num braço, na cabeça, numa perna ou nas pernas juntas, ficando o resto do corpo da pessoa fóra da estufa;

4º, estufa reivindicada nos pontos precedentes, caracterizada por um interruptor collocado no interior da estufa, permittindo ligar ou desligar a qualquer momento a corrente electrica e por conseguinte a produção de ar quente ou de vapor;

5º, estufa reivindicada nos pontos precedentes, caracterizada por um distribuidor com regulador manual, fazendo parte do recipiente gerador instalado no interior da estufa, permittindo augmentar ou diminuir a intensidade do ar quente e do vapor sem fazer cessar a produção dos mesmos;

6º, estufa reivindicada nos pontos precedentes, caracterizada por um outro distribuidor manual, tambem no interior da estufa, fazendo parte do banco, permittindo dirigir gradualmente o ar quente ou o vapor nas partes geneticas;

7º, estufa reivindicada nos pontos precedentes, caracterizada por um bico para adaptação de um tubo de borracha de 1/2", permittindo o aproveitamento do vapor, sahindo pela outra extremidade do tubo para aquecer e conservar uma compressa aquecida ou muito aquecida durante um tempo limitado pela sahida do vapor (uma hora ou mais);

8º, estufa reivindicada nos pontos precedentes, caracterizada por um dispositivo que permite a passagem do vapor através de plantas medicinaes ou outras substancias medicamentosas, proporcionando desta forma banhos de vapor aromatizados; póde-se tambem fazer inhalações deste vapor aromatizado, conservando-se fóra da estufa;

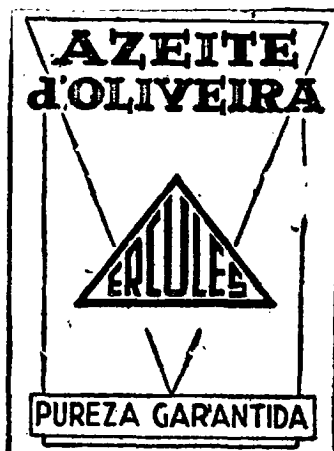
9º, estufa reivindicada nos pontos precedentes, caracterizada pelo facto de ser o vapor produzido pelo contacto de uma resistencia electrica com uma pequena quantidade de agua (de 1 a 2 litros) depositada no recipiente gerador, o aparelho dispensando uma canalização especial de agua;

10, estufa reivindicada nos pontos precedentes é substancialmente como descripta e representada nos desenhos annexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
 Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 40.215, de 9-11-35
 José Martins Borges — São Paulo



Classe 41 — Azeite

Termo n. 40.216, de 9-11-35
 Thorvald Nielsen — Bueno Brandão — Minas Geraes

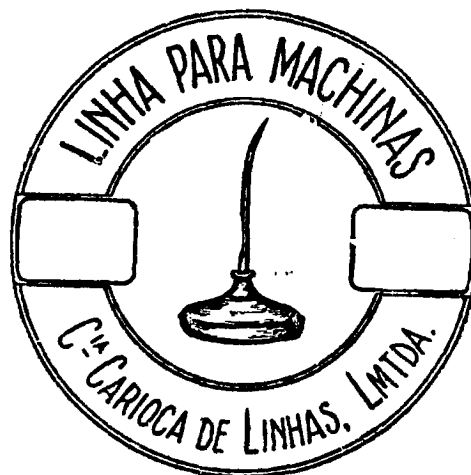
CACIQUE



THORVALD NIELSEN
BUENO BRANDÃO
 ESTADO DE MINAS

Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 40.217, de 9-11-35
 Companhia Carioca de Linhas Ltda. — Capital Federal



Classe 59 — Linhas de algodão para costura

Termo n. 40.221, de 9-11-35
 Carvalho de Mendonça & Comp. Ltda. — Capital Federal

Paludex

CARVALHO DE MENDONÇA & CIA. LTDA.

Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.222, de 9-11-35
 The Ohio Brass Company — Estados Unidos da America



Classe 15 — Isoladores (porcellana), renovação

Termos ns. 40.223 e 40.224, de 9-11-35
Refinações de milho, Brasil S. A. — São Paulo

GLUMALT

Classe 41 — Substancias alimenticias, ingredientes de alimentos e preparados de substancias para esses fins

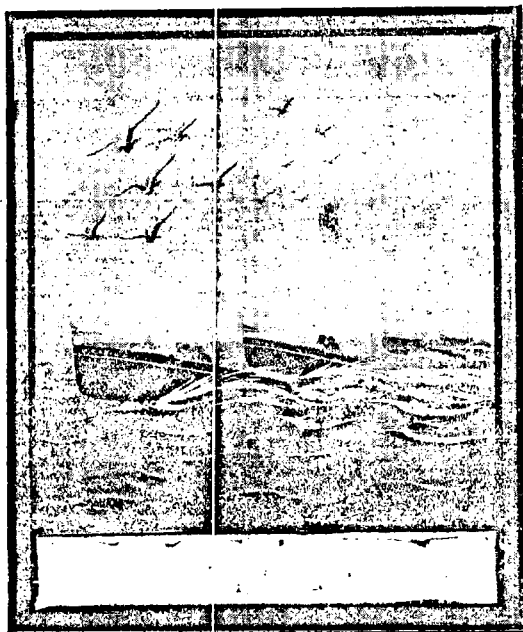
Classe 4 — Substancia vegetal

Termo n. 40.225, de 9-11-35
Fabrica de Papel São Geraldo Ltda. — Capital Federal



Classe 38 — Papel

Termo n. 40.226, de 9-11-35
Sampalo, Avelino & Comp. — Capital Federal



Classe 28 — Algodão em peça

Termo n. 40.228, de 9-11-35
Pedro Moraes — Capital Federal

BALSAMO DOS FRADES
(ANTIGO BALSAMO DA LAPA)
RIO DE JANEIRO

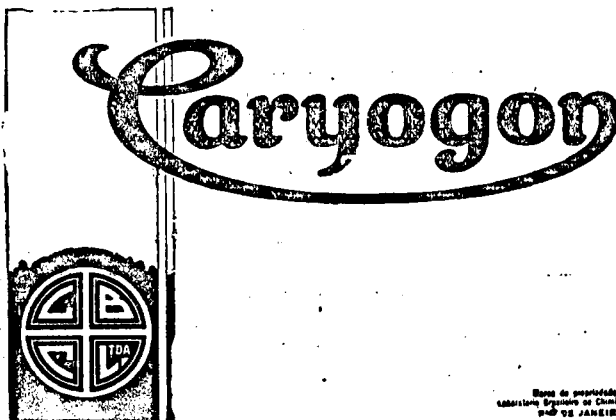
Classe 3 — Producto pharmaceutico (renovação)

Termo n. 40.231, de 9-11-35
Photo Products Gevaert — Mortsel, districto de Anvers, Belgica

Renix

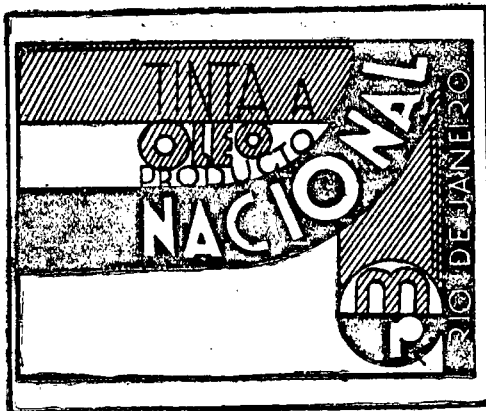
Classe 1 — Papeis, cartões postaes, placas ou chapas e films, para serem usados na photographia

Termo n. 40.232, de 9-11-35
Laboratorio Brasileiro de Chimiotherapia, Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.233, de 9-11-35
Joaquim Martins Pinto — Capital Federal



Classe 1 — Tintas a oleo e aquarella

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 40.218, de 9-11-35

J. Pereira de Castro & Comp. — Capital Federal



Classe 1 e 36 — Título

Termo n. 40.219, de 9-11-35

Vicente Quarterone — Capital Federal

FOTO FILM

DUAS AMERICAS

Classe 60 — Título

Termo n. 40.220, de 9-11-35

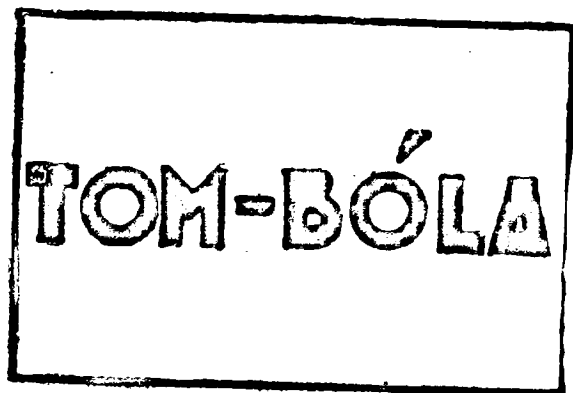
Vicente Quarterone — Capital Federal

FOTO-ARTISTICO

Classe 60 — Título

Termo n. 40.227, de 9-11-35

João Bernardo da Silva Junior — Capital Federal



Classes 49 e 60 — Título

Termo n. 40.229, de 9-11-35

B. Giammon & Comp. — São Paulo



Classes 6 e 8 — Título

Termo n. 40.230, de 9-11-35

Guilherme Sonnemaker — São Paulo

Fabrica Paulista

de

Accumuladores Electricos

Classe 8 — Título

TERMO ANTERIOR

Termo n. 40.455, de 12-5-34

Luiz Frumento — São Paulo

LOJAS BRASILEIRAS

SÃO PAULO

Classes 8, 12, 17, 23, 26, 29, 32, 34, 35, 36, 52, 53 e 54 —
Título de estabelecimento